



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022-2026)

4.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao Exercício Económico de 2021.....	17

**Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao Exercício Económico de
2021**

AC	Administração Central
AGER	Agência Geral de Regulação
AL	Autarquia Local
AN	Assembleia Nacional
ANP	Agência Nacional de Petróleo
AP	Administração Pública
Art.º/art.ºs	Artigo/Artigos
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BF	Benefícios Fiscais
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
BT	Bilhete do Tesouro
CBF	Código dos Benefícios Fiscais
CD/CD's	Câmara Distrital/Câmaras Distritais
CDAG	Câmara Distrital de Água Grande
CDC	Câmara Distrital de Caué
CDCG	Câmara Distrital de Cantagalo
CDLE	Câmara Distrital de Lembá
CDLO	Câmara Distrital de Lobata
CDMZ	Câmara Distrital de Mé-Zóchi
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
CO	Classificador Orçamental
CST	Companhia São-tomense de Telecomunicações
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db./Dbs.	Dobra/Dobras
DCP	Direção de Contabilidade Pública
DF	Despesa Fiscal
DGRN	Direção Geral dos Registos e Notariado
DGTH	Direção Geral de Turismo e Hotelaria
DPE	Direção do Património do Estado
D/R	Diário da República
EGE	Encargos Gerais do Estado
EMAE	Empresa de Água e Electricidade
ENASA	Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea
ENAPORT	Empresa Nacional de Administração dos Portos
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
GOP	Grandes Opções do Plano
GRP	Governo Regional de Príncipe
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
IDE	Investimento Directo Estrangeiro
IHI	Instituto de Habitação Imobiliária
IMAP	Instituto Marítimo e Portuário
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INAE	Instituto Nacional de Estrada
INE	Instituto Nacional de Estatística
IP	Instituto Público
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
ISEAC	Instrução Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas

LO	Lei Orçamental
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
N.º/n.os	Número/Números
ODS	Objectivos do Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
Pág.	Página
PCE	Plano de Contas do Estado
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
P.P	Pontos Percentuais
RICBE	Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado
SA	Serviços Autónomos
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SAFE-e	SAFE -electrónico
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SMF	Serviço de Migração e Fronteiras
SYDONIA	Sistema de Gestão Aduaneira
TC	Tribunal de Contas
TOFE	Tabela de Operações Financeiras do Estado
UE	União Europeia
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado
VIC	Verificação Interna de Contas

Apresentação

A fiscalização da execução orçamental, bem como a apreciação da Conta Geral do Estado decorre das competências legais do Tribunal de Contas (TC), estabelecidas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023, de 08 de Setembro.

Assim, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da LOPTC, compete ao Tribunal de Contas (TC), «Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado» (CGE).

Pretende-se com o presente Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, pronunciando-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão e, sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno, e formular recomendações à Assembleia Nacional e ao Governo, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º LOPTC.

No Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado aprecia-se a actividade financeira do Estado, referente ao ano a que a conta reporta, nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, designadamente nos seguintes aspectos, respeitando:

- a) O cumprimento da Lei do Orçamento Geral do Estado e os demais diplomas legais complementares relacionados com a Administração Financeira;
- b) A comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas;
- c) O inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais;
- d) A movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações;
- e) As responsabilidades directas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indirectas, como a concessão de avales.
- f) Os apoios concedidos, directa ou indirectamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e bonificações.

A aprovação do presente Relatório e Parecer, que neste caso reporta à Conta Geral do Estado de 2021, é mais uma etapa cumprida no processo de implementação das competências materiais essenciais do Tribunal de Contas, emitindo um juízo sobre a legalidade da actividade financeira do Estado no período analisado, com incidência sobre os domínios das receitas e despesas, da verificação do cumprimento da Lei

Orçamental e toda a legislação complementar, incluindo o inventário do património, as subvenções, os subsídios, os benefícios fiscais e outras formas de apoio concedido.

Tal como mandam as boas práticas instituídas em países com igual sistema de prestação de contas, os Relatórios e os Pareceres sobre as CGE se fundem num documento único, obedecendo a uma estrutura definida em função da matéria analisada para permitir aos seus destinatários um fácil manuseamento do documento e melhor apropriação do seu conteúdo.

O relatório e parecer sobre a CGE de 2021 foi aprovada com a seguinte estrutura:

Secção A – Parecer

- Apreciação global;
- Acolhimento das recomendações anteriores;
- Conclusões e recomendações;
- Juízo sobre a Conta; e
- Decisão.

Secção B – Enquadramento Macro-económico e Orçamental

- Economia em 2021; e
- Previsões Macro-económicas e Orçamentais em 2021.

Secção C – Relatório

- I. Introdução;
- II. Regime Jurídico; e
- III. Contraditório.

Parte 1. Conta Geral do Estado de 2021

- 1.1 – O Orçamento do Estado – previsão de receitas e fixação de despesas do período e o respectivo programa de investimento público;
- 1.2 – Balanço Orçamental;
- 1.3 – Alterações orçamentais;
- 1.4 – Orçamento por Fontes de Recursos
- 1.5 – Discrepâncias e incongruências na aplicação das classificações orçamentais de receita e despesa por fonte de recursos;
- 1.6 – Receita;
- 1.7 – Quantificação real das receitas arrecadadas, ilustrado no Quadro 13 de Relatório sobre a CGE;
- 1.8 – Despesa;
- 1.9 – Despesas por classificação económica (corrente, de capital e do ano findo);
- 1.10 – Dívida Pública;
- 1.11 – Fluxos financeiros entre a Administração Central e outras instituições;
- 1.12 – Subsídios e apoios financeiros concedidos a título não reembolsável;
- 1.13 – Benefícios Fiscais – Apoios concedidos através de benefícios e incentivos fiscais aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer as actividades de reconhecido superior interesse público;
- 1.14 – Património do Estado; e
- 1.15 – Operação de Tesouraria.

Parte 2 – Anexos

- 2.1 – Anexos às demonstrações financeiras;
- 2.2 – Anexos da Conta; e
- 2.3 – Anexos do Relatório e Parecer.

Secção A – Parecer

I. Apreciação global

A Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), após a sua primeira alteração e republicação, nos termos da Lei n.º 10/2023, de 8 de Setembro, estabelece o seguinte:

CAPÍTULO III Competência

Artigo 12.º

Competência Material Essencial

1. Compete ao Tribunal de Contas:

«a) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, bem como sobre a conta da Assembleia Nacional, do Governo Regional do Príncipe e do Instituto Nacional de Segurança Social nos termos previsto no n.º 1 do artigo 41.º da presente Lei»;

O exercício de emissão do relatório e do parecer sobre a Conta Geral do Estado, conforme estabelecido na norma, acabada de citar, iniciou-se em Junho de 2013, tendo o Tribunal de Contas remetido à Assembleia Nacional os relatórios sobre o exame das contas do período compreendido entre 2010 e 2020.

Segue-se, desta feita, o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) do Ano Económico de 2021.

No âmbito de uma auditoria ou qualquer acção de verificação de contas, as conclusões e recomendações deduzidas, quer no seu aspecto quantitativo, quer na sua dimensão substantiva, fazem, à partida, a radiografia da entidade examinada.

Na sequência da análise efectuada à CGE de 2021, conclui-se globalmente que a curva da evolução quantitativa das recomendações conheceu uma melhoria até o exercício de 2019. Porém, a subida de 19 recomendações em 2019 para 38 em 2020 revelou sinais de um manifesto retrocesso, sendo certo de que, apesar da variação de 38 para 25 recomendações ocorrida no exercício de 2021, a situação relativa ao acatamento das recomendações continua a suscitar alguma apreensão, partindo do princípio de que a maioria delas se referem a situações que reclamam melhorias no manuseamento dos procedimentos.

A CGE de 2021 se apresenta com falta de informação sobre matérias de extrema importância para a análise da performance da gestão do orçamento público, começando pela ausência de dados sobre o efectivo de funcionários existentes no aparelho do Estado, passando pelo quadro de alterações do pessoal, comportando dados sobre admissões, demissões, aposentação, etc.

Por fim, o Tribunal considera oportuno realçar nesta apreciação global que uma nova zona de risco foi identificada, a partir da análise à CGE de 2021. Trata-se, por conseguinte, das incongruências e ambiguidades detetadas nas informações reportadas nas contas das entidades autónomas incorporadas na CGE que não se reconciliam com os dados constantes dos processos de prestação de contas enviados directamente ao Tribunal de Contas.

II. Conclusões e recomendações – nível de implementação

II. 1. Acolhimento das recomendações relativas às contas dos exercícios anteriores

As recomendações formuladas pelo TC no âmbito da emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE (CGE 2010 a 2020) totalizam duzentas e noventa e seis (296) e se distribuem por anos, conforme quadro que se segue:

Quadro n.º 1 – Acolhimento das Recomendações (2010 – 2020)

Ano Económico	Recomendações				
	Formuladas	Acolhidas	%	Não acolhidas	%
2010	57	49	86	8	14
2011	37	31	83,8	6	16,2
2012	21	18	85,7	3	14,3
2013	26	19	73,1	7	26,9

2014	17	8	47,1	9	52,9
2015	21	4	19	17	81
2016	17	4	23,5	13	76,5
2017	22	1	4,5	21	95,5
2018	21	0	0	21	100
2019	19	1	5,3	18	94,7
2020	38	0	0	38	100
TOTAL	296	135	45,6	161	54,4

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE 2010 – 2020

No universo das 296 recomendações formuladas pelo TC, como indicadas acima no quadro n.º 1, 135, ou seja, 45,6% dizem respeito às recomendações acolhidas, sendo que 161, correspondente a 54,4% do total das recomendações formuladas representam as não acolhidas.

Acresce-se ainda que, dentre as 135 (45,6%) acolhidas pela DCP, 67 foram totalmente acolhidas, representando apenas uma taxa de cumprimento na ordem de 22,6%, enquanto 68 (23%) tiveram um acolhimento parcial, conforme indicado no seguinte quadro:

Quadro n.º 2 – Nível de Implementação das Recomendações Acolhidas (2010 – 2020)

ano	Recomendações formuladas	Recomendações acolhidas		Nível de implementação			
		Número	%	Totalmente implementadas	%	Parcialmente implementadas	%
2010	57	49	86,0	27	47,4	22	38,6
2011	37	31	83,8	23	62,2	8	21,6
2012	21	18	85,7	5	23,8	13	61,9
2013	26	19	73,1	6	23,1	13	50,0
2014	17	8	47,1	0	0,0	8	47,1
2015	21	4	19,0	2	9,5	2	9,5
2016	17	4	23,5	2	11,8	2	11,8
2017	22	1	4,5	1	4,5	0	0,0
2018	21	0	0,0	0	0,0	0	0,0
2019	19	1	5,3	1	5,3	0	0,0
2020	38	0	0,0	0	0	0	0,0
TOTAL	296	135	45,6	67	22,6	68	23

Portanto, na sequência da análise e das diligências efetuadas com vista à emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE do Exercício Económico de 2021, o quadro da situação do cumprimento das recomendações, não obstante o compromisso assumido pela DCP sobre o acolhimento das recomendações no exercício do contraditório das contas anteriores, é marcado por factos que vêm assumindo um carácter recorrente, designadamente:

→ Incumprimento das disposições previstas no artigo 59.º da Lei do SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado;

- Programação e execução de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do COr;
- Persistência na apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como realizações de despesas respetivas, de forma não detalhada, dificultando o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 12 e 13 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho;
- Insuficiências de dados que permitam a elaboração, de forma detalhada, do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações ativas de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- Insuficiência de dados sobre a dívida pública;
- Tendência crescente do valor das Despesas com o Pessoal, **1.022.570,20 milhares de dobras**, tendo aumentado mais 8,33% (**78.704,98 milhares de dobras**), em relação ao exercício de 2020 (**943.865,22 milhares de dobras**), apesar das restrições impostas ao abrigo do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 5/2021.

II.2 Conclusões e recomendações emitidas sobre a Conta Geral do Estado de 2021

A análise da execução orçamental, com vista à emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE relativa à CGE de 2021, permitiu formular as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão 1

Fraca ligação, aquando da elaboração do Orçamento, entre a previsibilidade e as variáveis macro-económicas do País, com consequências no impacto e avaliação da execução orçamental (**vide secção B, ponto 1.2**).

Recomendação 1

Exortar o (s) Governo (s) a ter em atenção a importância dos indicadores macro-económicos aquando da previsão orçamental (elaboração do Orçamento Geral do Estado), a interdependência entre a programação, a execução orçamental e avaliação do seu impacto na estabilidade macro-económica.

Conclusão 2

O montante de receitas consignadas estimado na Lei n.º 5/2021 (188.248 milhares de dobras), em relação ao montante previsto e apresentado no anexo XXI da CGE (108.118 milhares de dobras) é divergente para menos em -80.130 milhares de dobras, o que dificulta apurar qual a base considerada para a composição da coluna de previsão de receita do anexo XXI (**vide parte 1, ponto 1.1.1**).

Recomendação 2

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente fiabilidade de informação de suporte a uma correta análise financeira.

Conclusão 3

O montante de total de recursos ordinários do tesouro apresentado no quadro n.º 9 do presente relatório é de 2 374 817 milhares de dobras de despesas correntes, enquanto nos anexos VII, XII e tabelas 34 e 42 da CGE o valor reportado é de 2.243.584 milhares de dobras (vide parte 1, ponto 1.1.2).

Recomendação 3

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente fiabilidade de informação, suscetível de suportar uma correta análise financeira.

Conclusão 4

No que respeita aos recursos consignados locais o montante apurado no quadro n.º 9 do presente relatório é de 100.493 milhares de dobras, enquanto nos anexos VII, XII e tabelas 34 e 42 da CGE o valor reportado é de 108.118 milhares de dobras apresentado (vide parte 1, ponto 1.1.2).

Recomendação 4

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente fiabilidade de informação, suscetível de suportar uma correta análise financeira.

Conclusão 5

As receitas (incluído financiamento) atingiram uma realização de **2.604.868** milhares de dobras, equivalente a 71% do programado (**3.655.123 milhares de dobras**), e as despesas efetivamente pagas se elevaram a **2.754.312** milhares de dobras, equivalente a 96,6% do fixado, originando um déficit de **149.444,00** milhares de dobras, pelo que se impõe questionar qual seria a origem dos recursos de financiamento suplementar utilizado para a cobertura do déficit (**vide parte 1, ponto 1.2**).

Recomendação 5

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente fiabilidade de informação, suscetível de suportar uma correta análise financeira.

Conclusão 6

Apesar da CGE de 2021, ao contrário das Contas dos outros anos, apresentar a tabela 77 – «Emissões de BT -2021», com a informação sobre os recursos provenientes das emissões dos BT entrados no cofre do Tesouro Público, continuam a não ser classificados e registados na Fonte de Recursos «13 – Títulos do Tesouro Nacional», conforme Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do COOr, conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COOr (**vide parte 1, ponto 1.2**).

Recomendação 6

Que sejam cumpridas as normas legais concernentes à execução orçamental, devendo-se pautar pelo rigor nos registos, a fim de permitir a identificação, na CGE, de todas as fontes de recursos e seus destinos.

Conclusão 7

Os montantes da coluna «Dotação Inicial» na «Tabela 51 – Alteração Orçamental por Classificação Económica», da CGE 2021, divergem dos montantes da «Dotação Inicial» prevista na Lei Orçamental do ano em análise, para algumas rubricas (**vide parte 1, ponto 1.3**).

Recomendação 7

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente fiabilidade de informação, suscetível de suportar uma correta análise financeira.

Conclusão 8

A CGE 2021 não apresenta a **Tabela da Execução de Despesas por Classificação Económica**, embora conste do Anexo VIII da Conta, limitando-se a apresentar, apenas, a Tabela de Execução de Despesas de Funcionamento por Classificação Económica, impossibilitando, assim, uma análise mais abrangente (**vide ponto 1.3**).

Recomendação 8

Que à semelhança de Despesas de Funcionamento, deve ser apresentada, no corpo da CGE, a tabela referente a despesa total por Classificação Económica e no respectivo Anexo.

Conclusão 9

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se incorreções na utilização e classificação de recursos, o que impossibilita que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do COr (vide parte 1, ponto 1.4).

Recomendação 9

Que a programação e execução do OGE deve observar o elo de ligação entre as classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos, no cumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do COr, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º da Lei do SAFE.

Conclusão 10

O somatório da rubrica «imposto sobre o comércio» não está correto, ou seja, apresenta uma diferença de 21.791 milhares de dobras, em relação ao total arrecadado (vide parte 1, ponto 1.5.1.1).

Recomendação 10

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente fiabilidade de informação, suscetível de suportar uma correcta análise financeira.

Conclusão 11

Atribuição da rubrica 0354, a duas instituições em simultâneo, nomeadamente o Instituto Nacional de Água e o Arquivo Histórico STP (vide parte 1, ponto 1.4).

Recomendação 11

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a fiabilidade de informação.

Conclusão 12

Contrariamente ao exposto na página 105 da CGE em análise, não se verifica no Anexo III da CGE, a execução de «Outras Receitas Patrimoniais» no montante de 26.170 milhares de dobras, mas sim no montante de 3,01 milhares de dobras (vide parte 1, ponto 1.5.1.2, item 4).

Recomendação 12

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma a clareza, a exatidão e a consequente fiabilidade de informação, suscetível de suportar uma correcta análise financeira.

Conclusão 13

As receitas de serviços continuam a não serem individualizadas, sendo classificadas e registadas como receitas de serviços diversos em violação do princípio de especificação, determinado nos termos da alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007 (vide Parte 1, ponto 1.5.1.3).

Recomendação 13

Que a DCP junto a DI envidem esforços no sentido de encontrar solução para que nas próximas CGE as receitas de serviços sejam classificadas e registadas conforme estabelece a alínea d) n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007.

Conclusão 14

Não obstante a recomendação do Tribunal de Contas no Relatório e Parecer sobre a CGE de 2015, não se verificou qualquer melhoria com vista a demonstrar os limites das despesas salariais e não salariais estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009 (vide parte 1, ponto 1.5.1.3).

Recomendação 14

Que a DCP junto às DAF de cada serviço envide esforços no sentido de recolher o máximo de informações, de modo a permitir que se apure a conformidade dos limites salariais e não salariais, conforme o estabelecido nos artigos 6.º, 12.º, 13.º e no n.º 2 do artigo 11.º (Decreto n.º 4/2009).

Conclusão 15

O montante de capital financeiro apresentado na Tabela 51, na coluna dotação final (**139.752 milhares de dobras**) difere do apresentado no anexo VIII da CGE na coluna dotação corrigida (**151.103,56 milhares de dobras**) (Vide Parte 1, ponto 1.6.1).

Recomendação 15

Que na elaboração das próximas CGE seja escrupulosamente observado e cumprido o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE.

Conclusão 16

O valor dos passivos contingentes (dívidas das empresas públicas garantidas e não garantidas) registados na CGE de 2021 passou a ter o valor acumulado em 3.518,13 milhares de dobras, quando em 2020 o valor foi de 3.651 milhares de dobras.

Recomendação 16

Que na elaboração das próximas CGE a DCP e o Gabinete da Dívida Pública apresentem as informações correspondentes ao apresentado no relatório da dívida pública do ano a que diz respeito a CGE.

Conclusão 17

No anexo VIII da CGE, na rubrica – 42 – Transferências de capital, não se encontram explícitos os valores de transferências de capital para diferentes Órgãos (vide parte I, ponto 1.9).

Recomendação 17

Que haja maior rigor na apresentação dos dados, observando o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE.

Conclusão 18

A CGE do ano em análise apresenta apenas os benefícios fiscais aduaneiros e as despesas a eles associadas, descurando os outros benefícios e incentivos fiscais e as respectivas despesas relativas aos impostos não alfandegários (vide ponto 1.10).

Recomendação 18

Que a Direcção dos Impostos se inteire sobre a totalidade dos BF e incentivos concedidos pelo Estado (Alfandegários e Não Alfandegários) permitindo, assim, que a CGE reflita os respectivos registos, de forma a que se possa conhecer a totalidade dos BF concedidos pelo Estado em cada ano, os aspectos legais que estiveram na base de sua aplicação e indagar sobre se existe algum controlo dos mesmos, permitindo assim a sua reavaliação.

Conclusão 19

A situação patrimonial do Estado no final do exercício económico integra **5.074.081 milhares de dobras** de Activos e **8.962.138 milhares de dobras** de Passivos, resultando num património líquido negativo de **3.888.057 milhares de dobras (vide Parte 1, ponto 1.11)**.

Recomendação 19

Que o Governo se aproprie desta constatação com a devida preocupação, considerando que tal é indiciadora de uma situação patrimonial de extrema gravidade, urgindo, por conseguinte, encetar políticas de curto e médio prazos com vista à melhoria dos rácios da situação patrimonial, incluindo a inventariação e a determinação do valor atualizado líquido do património.

Conclusão 20

A não apresentação da tabela «Resumo da Quantidade e Valor de Bens por Classe» na CGE de 2021 inviabilizou a elaboração da tabela «Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado de 2019-2021» e não permitiu conhecer a justificação das situações de incongruências na inventariação de bens móveis verificadas em cada classe de bens, o que evidencia total ausência de registos (incorporações por via das aquisições/doações), abates (por via das alienações e destruições) e/ou avaliação no património do Estado (vide Parte 1, ponto 1.11.1.1).

Recomendação 20

Que a DCP envie esforços no sentido de se proceder a uma correcta avaliação dos elementos patrimoniais, incluindo os factores que determinam a respectiva actualização.

Conclusão 21

Os bens inventariados não reflectem de forma integral o património físico do Estado, agregando os bens de todos os serviços e organismos da Administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional, local e institutos públicos (vide Parte 1, ponto 1.11.1.1; 1.11.1.2; 1.11.1.3).

Recomendação 21

Que a DCP envie esforços no sentido de se proceder a uma correcta avaliação dos elementos patrimoniais, incluindo os factores que determinam a respectiva actualização.

Conclusão 22

Não inclusão na Tabela 65 da CGE, com designação de «Participação do Estado e Apuramento de Dividendo», da participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais mistos, no qual o Estado são-tomense, através do Banco Central de São Tomé e Príncipe, detém 60% do seu capital social, relegando as restantes participações para os bancos privados inseridos no mercado financeiro nacional (vide Parte 1, ponto 1.11.2.1).

Recomendação 22

Que nas próximas CGE seja incluída a Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A) na tabela 65 «Participação do Estado e Apuramento de Dividendos».

Conclusão 23

A CGE de 2021 inclui apenas o INAC como instituto público na carteira de activos financeiros do Estado, por se tratar de entidade participada ⁽¹⁾, excluindo, no entanto, os outros institutos, nomeadamente, o IMAP, o INAE, o INIC, dentre outros com a mesma natureza (vide Parte 1, ponto 1.11.2.1).

¹ Considerado de participações as situações que possam gerar rendimentos provenientes de possíveis privatizações ou de lucros a serem distribuídos.

Recomendação 23

Que nas próximas CGE sejam incluídos os demais institutos públicos na carteira de activos financeiros do Estado.

Conclusão 24

Em relação ao BISTP, não é referido nem apresentado o destino ⁽²⁾ da outra parcela dos resultados líquidos, uma vez que foi indicado que 37.707 milhares de dobras dos lucros obtidos seriam distribuídos como dividendos (**vide Parte 1, ponto 1.11.2.1**).

Recomendação 24

Que nas próximas CGE e em situações idênticas a DCP apresente os dados e esclarecimentos completos (tabelas), claros e concisos que permitam uma melhor interpretação das informações nela presente.

Conclusão 25

A tabela «Obrigações do Estado Detalhado» que era apresentada nas CGE anteriores, foi substituída na CGE de 2021 pela tabela denominada «Evolução do Stock da Dívida Pública Total», mas a mesma está incompleta e carece de alguns itens («Novas Dívidas»; «Pagamentos»; «Data dos Pagamentos») que permitem uma melhor análise da situação (**vide Parte 1, ponto 1.11.2.2**).

Recomendação 25

Que nas próximas CGE sejam apresentados todos os itens das referidas tabelas de modo a estarem mais completas e permitirem uma melhor análise de toda situação.

² Se aplicado na reserva legal, resultado legal ou outro destino.

II.3. Juízo sobre a Conta – Parecer**Parecer**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da LOPTC, na sua versão republicada da Lei n.º 10/2023 – Lei da Alteração à LOPTC, de 8 de Setembro, compete ao Tribunal de Contas dar parecer sobre a Conta Geral do Estado.

A Conta Geral do Estado é o principal documento de prestação de contas do Estado, como um todo.

No parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2021, o Tribunal procedeu à apreciação da actividade financeira do Estado, tendo formulado 25 recomendações ao Governo, que visam suprir as fragilidades detetadas e que suportam um juízo com poucas ênfases e muitas reservas.

Com efeito, na sequência das verificações e testes efectuados sobre o quadro de resultados e demonstrações numéricas apresentadas, bem como da avaliação do nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, resultam apuradas a necessidade de reforço da capacidade do planeamento e da elaboração das previsões orçamentais, que garantam a exequibilidade das políticas públicas preconizadas no âmbito do OGE, bem como, da urgência inclusão de informações sobre a dívida pública, sobre os movimentos de tesouraria, sobre o património financeiro e imobiliário do Estado, que assegurem a concretização de uma verdadeira CGE.

De igual modo, uma atenção particular deve ser dada as contas de execução orçamental, reportando de forma detalhada as despesas com o pessoal e critério adotado no desbloqueamento dos recursos para os investimentos.

O Parecer destina-se, por um lado, à Assembleia Nacional, para efeitos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República e subsidiar os seus trabalhos deste Órgão na de preparação da aprovação do OGE, bem como no seu exercício de fiscalização da acção governativa.

Por outro lado, o parecer destina-se ao Governo para promover a implementação das recomendações, melhorando assim a performance no domínio da prestação de contas e da transparência da administração financeira do Estado.

Não se pode descurar, todavia, a importância deste mecanismo de prestação de contas no exercício do direito de informação dos cidadãos contribuintes e da sociedade em geral sobre a utilização dos recursos públicos, promovendo deste modo, a integridade e a responsabilidade na gestão pública.

Não obstante as diversas situações reportadas ao longo do Relatório que suporta o presente Parecer, designadamente o não acatamento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a persistência da falta de conformidade da estrutura e do conteúdo da conta com o estabelecido nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE, a insuficiência de informação sobre a dívida pública e a sua evolução, a ausência do inventário actualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, que comprometem sobremaneira para a afirmação de uma entidade contabilística do Estado, importa a realçar a disponibilidade manifestada pela DCP e outros departamentos do Ministério das Finanças para prestar esclarecimentos sobre questões, oportunamente suscitadas, contribuindo para suprir muitas dúvidas encontradas ao longo da apreciação da CGE de 2021.

Assim, pelos fundamentos acima expostos, o Parecer do Tribunal de Contas é de que a Conta Geral do Estado de 2021 seja aprovada com reserva.

Porém, os erros e as incongruências que se destacam no corolário da descrição feita no presente Parecer, bem como no Relatório que lhe serve de suporte, poderão ser ultrapassados, através da conjugação de sinergias, envolvendo todas as partes interessadas em torno do objetivo preconizado com este mecanismo de prestação de contas, através do comprometimento dos Governos no acolhimento e apropriação das recomendações, visando a apresentação de uma Conta Geral do Estado que integra o balanço e a demonstração de resultados, em suma, perspetivando oferecer aos cidadãos contas públicas consolidadas.

Em nota de fecho deste Parecer, o Tribunal de Contas alerta à Assembleia Nacional, ao Governo e às demais autoridades nacionais acerca da relevância do compromisso solenemente assumido pelo Estado são-tomense perante a comunidade internacional, no que respeita aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), enquanto marco de orientação de políticas públicas consentâneas com as necessidades da sobrevivência global do planeta, acautelando, mormente, os interesses das gerações futuras, a proteção ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas, o equilíbrio do género e a redução da pobreza e desigualdades sociais. Com efeito, importa sublinhar a necessidade de se reportar de forma específica e discriminada na CGE os montantes inscritos e executados em acções que concorram para a consecução dos ODS.

III. Decisão

Acórdão n.º 01/PCGE/2024

O Tribunal de Contas reuniu-se em Plenário para a apreciação do Relatório produzido pelo seu Departamento da Conta Geral do Estado e Fiscalização Orçamental, na sequência do exame efetuado à CGE de 2021, com vista à emissão do competente Parecer, precedendo a sua tomada pela Assembleia nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2024 – I Alteração à LOPTC, compete ao Tribunal de Contas «**Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado**».

O Parecer bem como o Relatório que lhe serve de suporte devem certificar a exatidão, a regularidade, a legalidade e a correção da gestão financeira anual, sendo depois da sua aprovação pelo Plenário do Tribunal de Contas, objecto de publicação no *Diário da República*, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei 11/2019 – LOPTC.

Ora, vistos, relatados e discutidos os autos relativos ao exame e apreciação conclusiva da Conta Geral do Estado de 2021, submetida ao exame desta corte de contas e face às razões expostas pelo Relator:

ACORDAM os Juizes-Conselheiros, reunidos em Plenário do Tribunal de Contas, em aprovar o Relatório e o Parecer, nos termos da alínea a) do artigo 26.º da LOPTC.

Diligências necessárias.

São Tomé, 11 de abril de 2024.

O Relator, Juiz Conselheiro, *José António Monte Cristo*.

A Relatora-adjunta, Juíza Conselheira, *Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita*.

Secção B – Enquadramento Macro-económico e Orçamental

1. A Economia em 2021

1.1. A Economia Internacional

Apesar das estimativas de Julho de 2021, do Fundo Monetário Internacional (FMI), para o crescimento global da economia ter sido revisto, em baixa, em 5,9%, a economia global cresceu 6,3% naquele ano, contrastando com o decréscimo na ordem dos 2,8% do ano 2020.

A recuperação global continuou, contudo, a dinâmica enfraqueceu como consequência da pandemia de COVID-19, altamente transmissível, com aumento de número de mortes para perto de 5 milhões ⁽³⁾ e abundantes riscos para a saúde, impedindo o regresso total à normalidade.

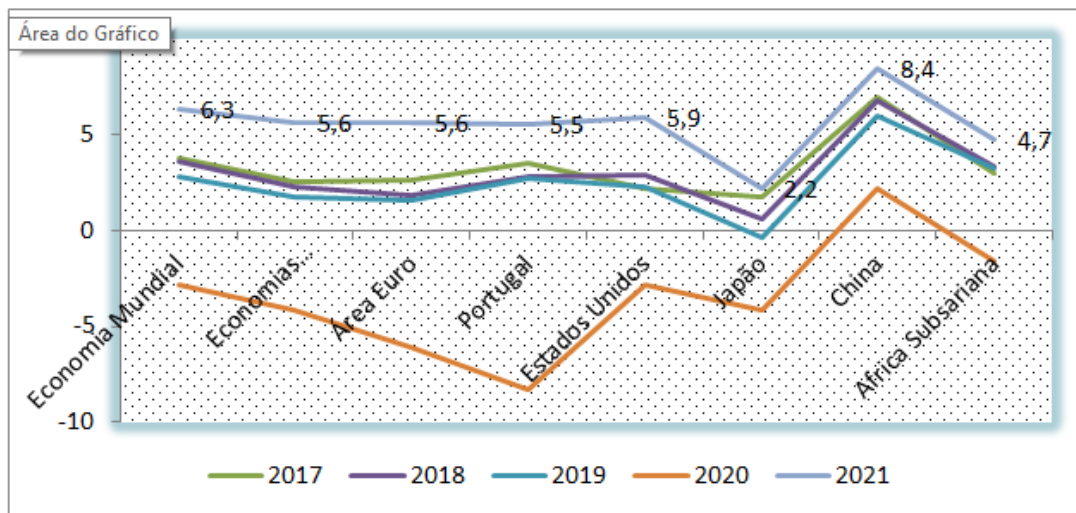
Contudo, apesar da crise pandémica, em 2021, e de acordo com a Revista Visão da Economia Mundial de outubro de 2023, do FMI, o PIB Mundial cresceu, tendo contribuído para esse acentuado crescimento, entre outros países, a China, as Economias Avançadas e a África Subsariana com crescimentos na ordem dos 8,4% (2,2% em 2020), 5,6% (-4,2% em 2020) e 4,7% (-1,6% em 2020), respetivamente. Destaca-se o crescimento, dos países da Área Euro (como é o caso de Portugal) e dos Estados Unidos da América, que quase atingiram os 6% no ano em análise, contrariando os -6,1% e -2,8%, respetivamente, atingidos em 2020.

Importa destacar a grande recuperação da economia portuguesa em 2021, face ao forte decréscimo do PIB verificado no ano precedente (-8,3%).

Contrariamente à tendência de crescimento das economias dos países acima mencionados, o Japão viu a sua economia crescer, apenas, 2,2% (-4,2% em 2020).

(3) Segundo a Revista Visão da Economia Mundial de outubro de 2023, do FMI

Gráfico 1 – PIB por Regiões (variação anual em %)



Fonte: Revista Visão da Economia Mundial de outubro de 2023, do FMI

Tratamento: Tribunal de Contas

Os surtos pandémicos à escala mundial influenciaram, de modo crítico, as cadeias de abastecimento, resultando em atrasos mais longos do que o esperado e nas interrupções das ofertas. Essa situação alimentou ainda mais a inflação em muitos países, com surgimento dos especuladores económicos devido a falta de muitos produtos nos mercados.

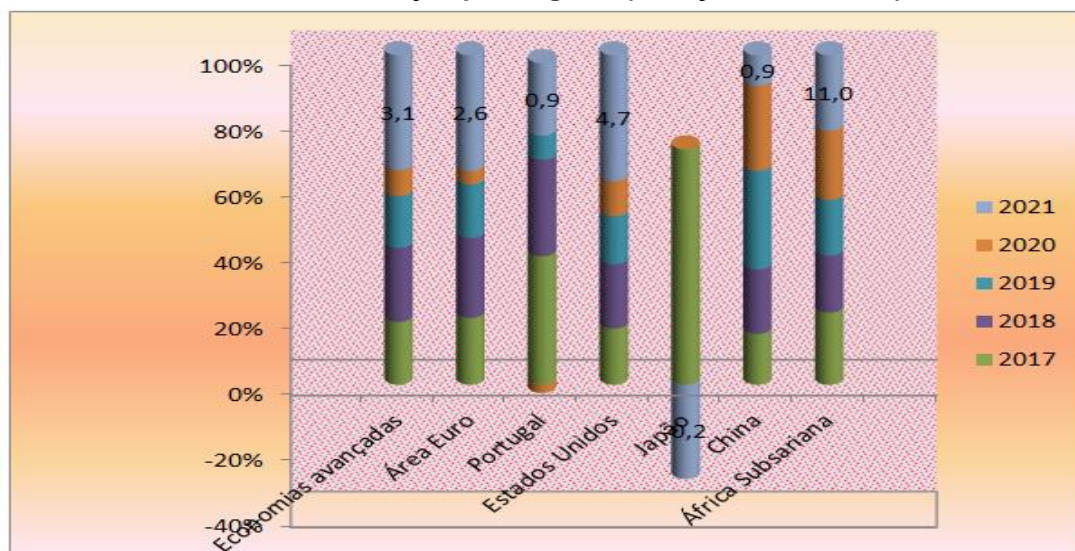
A inflação, nas economias avançadas, que vinha conhecendo um decréscimo desde 2018 até 2020 (2,0% em 2018; 1,4% em 2019 e 0,7% em 2020), conheceu um aumento na ordem dos 3,1% em 2021. Contribuiu para essa subida, entre outros, o crescimento da inflação dos Estados Unidos da América, com

4,7% (contra os 1,3% do ano 2020); os 2,6% no conjunto dos países da Área Euro (contra os 0,3% do ano 2020) e os 0,9% verificados em Portugal (contra os -0,1% em 2020).

A China que, em 2019, viu a sua taxa de inflação aumentar 2,9% (mais 1% em relação ao ano antecedente), conheceu um acentuado decréscimo, fixando-se nos 0,9% em 2021 (2,5% em 2020).

Contrariamente à China, que viu a sua inflação diminuir no período de 2019 a 2021 e das Economias Avançadas, nomeadamente os países da Área Euro, que apesar de terem tido um considerável aumento nas taxas de inflação em 2021, conheceram, igualmente, forte desaceleração em 2019 e 2020, a África Subsariana conheceu um aumento significativo desde o ano 2019, atingindo os 11,0% em 2021 (8,1% e 10,1% em 2019 e 2020, respectivamente).

Gráfico 2 – Inflação por Regiões (variação anual em %)



Fonte: Revista Visão da Economia Mundial de outubro de 2023, do FMI
 Tratamento: Tribunal de Contas

1.2. A economia são-tomense

Depois da aparente retoma da economia são-tomense em 2020, com o PIB a crescer na ordem dos 3,0% (contra os 2,2% em 2019), a produção global do País voltou a cair para os níveis de 1,9%, traduzindo-se numa diminuição do crescimento da economia em 1,1%, face ao ano anterior.⁽⁴⁾

As razões dessa desaceleração e do fraco crescimento da economia parecem ser, à semelhança do ano anterior, o declínio das entradas estrangeiras, questões energéticas e instabilidade política, sem se esquecer dos efeitos da Pandemia da Covid-19.

Todavia, a inflação média anual, que atingiu os 9,8% em 2020, ficou pelos 8,2% no ano 2021, traduzindo, assim, uma diminuição de 1,6%. Este ligeiro abrandamento da inflação reflete a redução do preço do petróleo no mercado internacional e do preço de bens de consumo importado bem como alguns produtos locais, assim como a contração da economia nacional.⁽⁵⁾

(4) Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI)

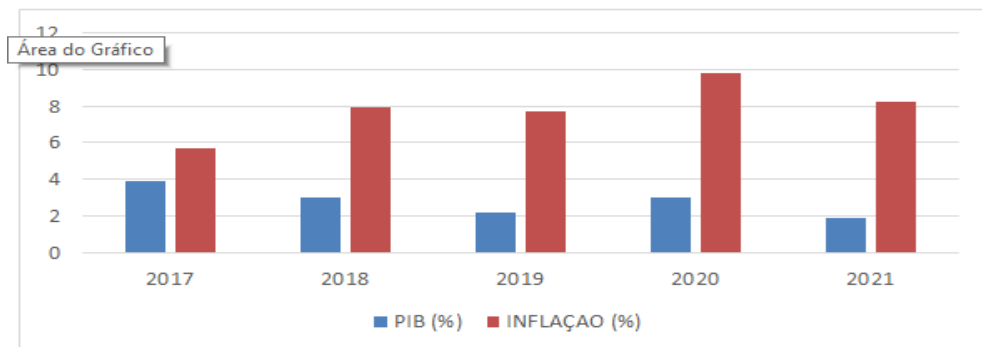
(5) Relatório da Projecção Macro-económica do Banco Central

Quadro n.º 3 – Principais Indicadores Macro-económicos de São Tomé e Príncipe, 2017 – 2021

Indicadores macroeconómicos	(taxas de variação real, em %)				
	2017	2018	2019	2020	2021*
PIB	3,9	3,0	2,2	3,0	1,9
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	-10,8	13,9	-1,9	-46,2	57,1
Importações	5,5	4,3	-5,3	-11,7	18,2
Inflação média anual(IPC)	5,7	7,9	7,7	9,8	8,2
Emprego	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de desemprego (%)	12,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Saldo Bal. Corrente, Capital e Financ.(%PIB)	7,0	1,7	-2,1	-1,5	n.d.

Fonte: FMI_Relatório País_STP e * OGE_2023
(n.d.) dados não disponíveis

Gráfico 1 – Representação gráfica do PIB e da Inflação – STP



Fonte: Relatório FMI_STP_set22
Tratamento: Tribunal de Contas

As últimas estimativas do FMI apontavam para uma variação positiva nas exportações, em 2021, de 57,1% (contrastando com a forte variação negativa ocorrida no ano de 2020, -46,2%); enquanto que as importações aumentaram 18,2% face ao ano anterior, que conheceu um forte decréscimo, ou seja -11,7% (6). Ora, esse comportamento nas exportações e nas importações consubstanciaram-se num saldo da Balança Corrente de -17,1% do PIB, em 2021 (-11,0% e -12,1% verificados em 2020 e 2019, respetivamente).

(6) Vide o Quadro «Indicadores Económicos em anexo»

As reservas internacionais brutas ficaram nos 11,9% do PIB (14,2% em 2020), correspondendo a 61,8 milhões de dólares americanos (67,6 milhões de USD em 2020), traduzindo-se, assim, apenas 2,8 meses de importações, contra os 4,1 meses do ano 2020. (7)

A taxa de variação anual do crédito à economia, em 2021, situou-se nos -5,0%, após ter conhecido, igualmente, em 2020, uma forte queda (fixando-se em -1,6% contra os 3,2% do ano 2019).

A dívida pública, que vinha conhecendo aumentos significativos nos anos anteriores ao ano em análise, atingindo mesmo os 100 % do PIB em 2019 (96% e 81% em 2018 e 2017, respetivamente), foi diminuindo e atingiu no ano em análise 76,9% do PIB (88,0% do PIB em 2020), conforme o quadro 1, em **Anexo II**.

Na perspetiva de responder às questões suscitadas em sede do contraditório, relativamente ao vazio existente em matéria de previsibilidade e as variáveis macro-económicas a DCP alega, citando, «...Considerando que a Unidade Macro-Fiscal já está em função e com o compromisso de elaboração de três relatórios (Quadro Fiscal a Médio Prazo, Relatório de Riscos Fiscais e Relatório de Execução Fiscal) acredita-se que suprirá o vazio existente na vertente da previsibilidade e as variáveis macro-económicas do País a partir do Exercício Económico 2024».

2. As previsões macro-económicas e orçamentais em 2021

Importa alertar para a necessidade e a importância de Política Orçamental ter em conta os resultados macro-económicos produzidos, pois só se pode entender a tendência dos impactos da política orçamental na evolução da estabilidade macro-económica, quando o Relatório da previsão (OGE) e da Execução

(CGE) orçamental conduza a um efetivo controlo: a) do défice orçamental; b) da taxa de inflação c) da Taxa do desemprego e do emprego d) do défice da balança de Pagamento, e) da estabilidade da taxa de câmbio, f) do crescimento do PIB, entre outros aspectos.

Neste sentido, não se pode justificar a programação e execução das despesas públicas e a previsibilidade da capacidade tributária, incluindo a previsibilidade e mobilização e a aplicação de financiamento interno e externo na ausência de uma plataforma de informação macro-económica, que nos permita avaliar a sustentabilidade do equilíbrio orçamental e a correspondente estabilidade macro-económica a que está associada.

Isso pressupõe que a justificação da escolha da Política Orçamental tenha sempre em conta um enquadramento macro-económico, o mais realista possível.

A interdependência entre a programação e a execução orçamental e avaliação provisional do seu impacto na estabilidade macro-económica exige que passe a haver um ambiente de relação interinstitucional entre a Direção do Orçamento e o Instituto Nacional de Estatísticas (INE) e outras instituições responsáveis pela previsão, análise e avaliação dos dados macro-económicos.

2.1. O cenário macro-económico no OGE 2021

A previsão macro-económica para o ano 2021 apontava para um decréscimo do PIB na ordem dos 5,0% e uma taxa de inflação média anual de 8,0%.

Contudo, os dados de execução para o ano de 2021 constantes do Orçamento Geral do Estado (OGE) do ano 2023 apontam para um crescimento na ordem de 1,9% do PIB e uma taxa de inflação de 8,2%.

De notar que os dados de execução do ano 2021, constantes do Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI), relativos ao PIB e a Inflação são os mesmos. Contudo, essa situação pode dever-se, simplesmente, ao facto de o organismo responsável pela orçamentação ter utilizado os dados do FMI, por falta de dados macro-económicos criados no País ou a sua disponibilidade em tempo oportuno.

(7) Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Quadro n.º 4 – Cenário de base do OGE 2021 e valores verificados (OGE 2023 e Relatório FMI)

Principais agregados macroeconómicos	OGE 2021	(taxas de variação, em %)	
		Valores verificados	
		OGE 2023	FMI
1. PIB e componentes da despesa			
PIB a preços constantes	-5,0	1,9	1,9
PIB			
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	n.d.	n.d.	57,1
Importações	n.d.	n.d.	18,2
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	n.d.	n.d.
3. Preços			
Taxa de Inflação (m.a.)	8,0	8,2	8,2
Deflador do PIB (em USD)	n.d.	n.d.	0,0

Fonte: OGE 2021, OGE 2023 e FMI_Relatório STP set 22

2.2. Os Desvios entre a previsão macro-económica e o verificado

Os desvios foram obtidos tendo como dados de referência a execução do ano de 2021, constante no Orçamento Geral do Estado de 2023.

No que diz respeito ao PIB nominal e de acordo com o quadro abaixo, verifica-se um desvio de -1374 milhões de dobrás, entre o orçamentado no respetivo documento previsional (9.615 milhões de dobrás) e o valor verificado no ano em análise, constante do Orçamento Geral do Estado de 2023, significando, assim, que a execução excedeu o previsto no OGE.

Note-se que o valor do PIB verificado em 2021, constante do Relatório do FMI (10 759 milhões de dobrás), diferencia-se do valor do PIB do mesmo ano que consta do OGE de 2023, em -230 milhões de dobrás.

No que se refere à inflação média, verifica-se que a taxa observada para o ano de 2021, constante do OGE do ano 2023, foi superior a taxa prevista no respetivo documento previsional (8,0%) em apenas 0,2%.

A inflação média verificada no ano 2021, constante do relatório do FMI, é exatamente igual a que consta do OGE de 2023, ⁽⁸⁾ ou seja 8,2%.

(8) Contudo, esse facto pode dever-se, simplesmente, à falta de dados macro-económicos produzidos internamente, em tempo oportuno.

Quadro n.º 5 – Desvios entre a previsão macro-económica e os valores verificados

(taxas de variação, em %)

Principais agregados macroeconómicos	Verificado 2021 (OGE 2023)	Desvios face ao verificado em 2021	
		OGE 2021	FMI*
1. PIB e componentes da despesa			
PIB nominal (Milhões de Dbs)	10989	-1374	-230
PIB			
Consumo privado	<i>n.d.</i>
Consumo público	<i>n.d.</i>
FBCF	<i>n.d.</i>
Exportações (Milhões de USD) **	20,8
Importações (Milhões de USD) **	-149,1
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	<i>n.d.</i>
Taxa de Desemprego (%)	<i>n.d.</i>
3. Preços			
Taxa de Inflação (média anual)	8,2	-0,2	0,0
Deflador do PIB (EM USD)	<i>n.d.</i>

Fontes: OGE 2023, OGE 2021 e Relatório_FMI_STP set 2022

(*) Estimativas FMI

(**) Considerou-se Exportações e Importações as constantes do Relatório do FMI, devido a sua ausência nos documentos de previsão (n.d.) não disponível

2.3. As previsões orçamentais e os respectivos desvios

A necessidade de financiamento, prevista para o ano 2021, rondava os 320 milhões de dobras, equivalente a um défice de 3,3% do PIB. Face à execução orçamental do ano 2020, o OGE 2021 assumia um perfil orçamental assente no aumento da receita em 668 milhões de dobras (25,1%) e de aumento da despesa em 487 milhões de dobras (15,4%), resultando num agravamento do saldo orçamental em 181 milhões de dobras (36,0%).

Os dados da execução orçamental constantes no OGE 2023 para o ano 2021 apontam para um défice de 6,0% do PIB, ou seja, mais 2,7% em relação ao que foi orçamentado, como resultado de um agravamento das necessidades de financiamento em 341 milhões de dobras, pois que a diminuição das despesas (832 milhões de dobras), face ao previsto, foi acompanhada de uma maior diminuição das receitas (1.173 milhões de dobras).

Outrossim, ao comparar-se os dados de execução do ano 2021, constantes do relatório do FMI de Setembro de 2022, com a execução do mesmo ano, constante do OGE do ano 2023, verifica-se que o FMI aponta para um défice de 11,2% do PIB, enquanto a contabilidade pública indica um défice de 6,0% do PIB, consubstanciado num agravamento das necessidades de financiamento em 540 milhões de dobras, como consequência da diminuição das despesas executadas (em 18 milhões de dobras) terem sido acompanhadas de uma maior diminuição das receitas (em 558 milhões de dobras).

Quadro n.º 6 – Previsão orçamental de base do OGE 2021

(em Milhões de dobras)

Administrações Públicas	Ano 2020	Ano 2021		
	Execução (a)	(OGE 2021)	(OGE 2023)	(Rel.FMI_set 22*)
Receita Efetiva	2 667	3 335	2 162	1 604
Despesa Total	3 168	3 655	2 823	2 805
Saldo Global	-501	-320	-661	-1 201
Saldo Global em % PIB	-4,9	-3,3	-6,0	-11,2
Por memória:				
PIB	10 239	9 615	10 989	10 759
Dívida Pública (em % PIB)	79,7	n.d.	76,9	96,0

(a) Relatório do OGE 2023

Fonte: OGE 2021, OGE 2023 e Relatório_FMI STP_set 22

* Estimativas do FMI (últimos dados disponíveis aquando da análise da conta pelo TC)

Conforme se pode ver no quadro abaixo e de acordo com os dados do OGE 2023 já mencionados acima, a execução em 2021 ficou aquém do programado, apresentando desvios, quer ao nível das receitas quer ao nível das despesas, traduzindo-se num agravamento do défice em cerca de 2,7% do PIB.

Quadro n.º 7 – Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais

(em Milhões de dobras)

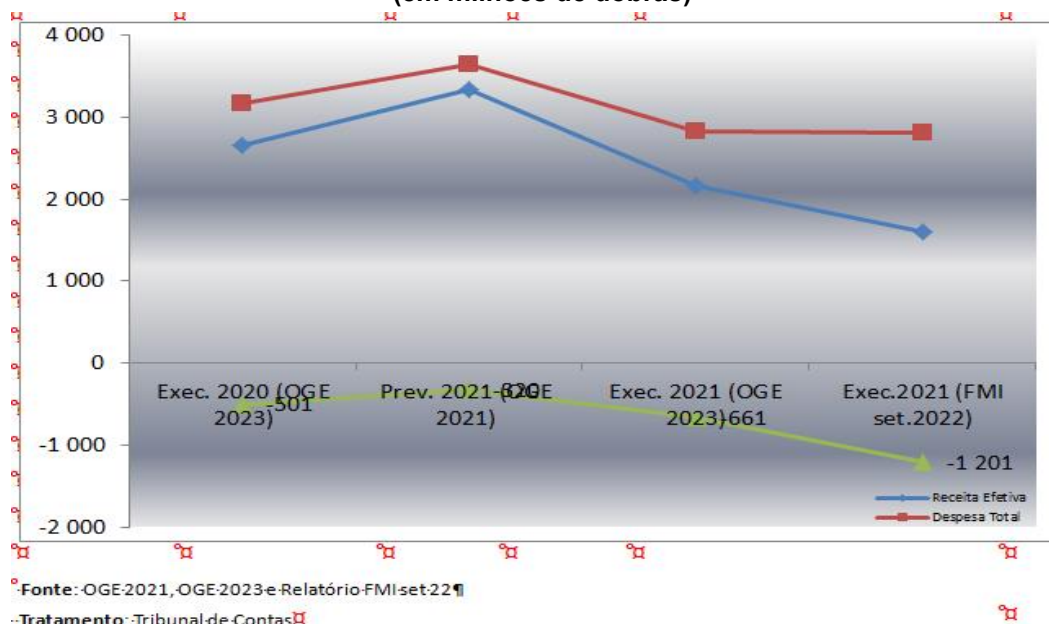
Administrações Públicas	Previsão (a)	Desvios face a Previsão
	2021	Execução de 2021 (OGE 2023)
Receita Total	3 335	-1 173
Despesa Total	3 655	-832
Saldo Global	-320	-341
Saldo Global em % PIB	-3,3	-2,7
Por memória:		
PIB (preços correntes)	9 615	1 374
Dívida Pública (em % PIB)	n.d.	...

Fonte: OGE 2023

(a) Constante do documento Previsional de 2021

O gráfico que se segue mostra os eventuais desvios, ocorridos entre aquilo que foi orçamentado e a execução orçamental no ano 2021, que consta quer do OGE de 2023 quer do Relatório do FMI de Setembro de 2022 e ainda a execução do ano 2020.

**Gráfico 2 – Desvios entre os valores verificados e a previsão orçamental
(em milhões de dobras)**



Ao comparar o ano 2021 com o ano 2020 e tendo em conta os dados do OGE de 2023, verifica-se que, quer a execução orçamental das receitas quer das despesas, do ano em análise, foram inferiores ao do ano precedente (sendo receitas 2.162 e 2.667 milhões de dobras, respectivamente e despesas 2.823 e 3.168, respectivamente), resultando, assim, num défice de 6,0% em 2021 contra os 4,9% em 2020).

Contudo, quando consideramos a execução do ano de 2021, constante do Relatório do FMI de Setembro de 2022, em relação à execução orçamental do ano 2020, verifica-se que o agravamento do défice foi ainda maior em 2021, atingindo 11,2% do PIB (contra os 4,9% em 2020), o que significa um aumento das necessidades de financiamento em 700 milhões de dobras, face ao ano 2020.

Secção C – Relatório

I. Introdução

A Conta Geral do Estado (CGE) é, como vem sendo reiteradas vezes referido, o principal documento de prestação de contas, daí a sua importância na realização do princípio da transparência e da responsabilidade na gestão de recursos públicos, contribuindo de forma efectiva para a consolidação do Estado democrático. O principal objectivo preconizado com este mecanismo de prestação de contas é evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do artigo (artigo) 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de Fevereiro.

Para a consecução do objectivo preconizado pela CGE, a mesma deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como reflectir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, obedecendo, portanto, aos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o artigo 57.º da referida Lei.

A CGE deve juntar em anexo o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE electrónico (SAFE-e), e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respectivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE ⁽⁹⁾

(9) Número 1 do artigo 60.º da Lei SAFE

I.1. Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de Setembro, o TC é o Órgão supremo e independente de controlo das finanças públicas, tendo jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito de toda a ordem jurídica da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tanto no Território Nacional como no estrangeiro, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

A missão principal do TC insere-se no exercício do controlo da legalidade das receitas e despesas públicas e do julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos actos e contratos das entidades a ele sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com o objectivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

Logo, a Lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TC, bem como o estatuto dos respectivos juízes – Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de Setembro, na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 12.º, confere ao TC a competência de dar parecer sobre a CGE. Assim, o TC pode obter do Ministério do Planeamento e Finanças ou de qualquer outro organismo ou serviço do Estado, documentos e informações e proceder a qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º da supracitada Lei.

Inserido no poder judicial como Tribunal financeiro, sendo único na sua ordem, o TC exerce as funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efectivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatória e reintegratória – próprias de um Estado de Direito.

Contudo, no âmbito do Parecer sobre a CGE prevalece essencialmente, a função consultiva do Tribunal, que, aprecia dentre outros, a actividade financeira do Estado no ano em análise, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas, o cumprimento da lei do orçamento e legislação complementar e o Inventário do Património do Estado, com vista à certificação da exatidão, regularidade, legalidade e correção económico-financeira das contas e ou da respectiva gestão financeira anual, sendo objeto de publicação no *Diário da República* (D/R), conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de Setembro.

II. Regime Jurídico e Financeiro do Estado

a) **Constituição da República**

A Constituição da República nos termos das alíneas g) e i) do artigo 97.º atribui competência à AN para aprovar o OGE e tomar a CGE relativa a cada ano económico.

De igual modo, compete ao Governo, nos termos da alínea b) do artigo 111.º da Constituição da República, preparar os Planos de Desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.

Através das competências estabelecidas nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição e das normas acima citadas, a Assembleia Nacional aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do Relatório e Parecer prévio do TC.

b) **Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas**

c) Compete ao TC dar parecer sobre a CGE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro.

d) **Orçamento do Estado**

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de acção governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição, face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macro-económico em que o mesmo será realizado.

A execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar informação trimestralmente à AN até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no D/R, nos termos do artigo 36.º da Lei do SAFE.

O regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do Relatório e Parecer do TC sobre a CGE à AN estão definidos na Secção V do Capítulo VI e no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de Setembro.

e) **Outros Normativos Importantes**

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- ❖ Decreto n.º 4/2007, de 5 de Fevereiro – Aprova o Classificador Orçamental;
- ❖ Lei n.º 6/2007, de 15 de Maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- ❖ Decreto n.º 21/2007, de 7 de Setembro – Aprova o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado e o Plano de Contas do Estado (PCE);
- ❖ Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março – Aprova a Nova Atitude da Administração Financeira do Estado;
- ❖ Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado e o respectivo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado;
- ❖ Lei n.º 8/2009, de 26 de Agosto – Lei de Licitação e Contratação Pública;
- ❖ Decreto n.º 42/2012, de 28 de Dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual;
- ❖ Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro – Cria e aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE;
- ❖ Lei n.º 1/2013, de 17 de Janeiro – Aprova a Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 1/2014, de 27 de Fevereiro – Aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de Fevereiro – Aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de Dezembro – Aprova o Novo Regime de Gestão de Bens Públicos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro – Aprova o Código de Benefícios e Incentivos Fiscais;
- ❖ Decreto-Lei n.º 19/2016, de 17 de Novembro – Aprova o Código de Investimento;
- ❖ Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro – Altera as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico do Bilhete do Tesouro.

No quadro do Ordenamento jurídico da República Democrática de São Tomé e Príncipe, sobretudo dos instrumentos normativos relativos à matéria da administração financeira públicas, a Lei n.º 3/ 2007 – Lei do SAFE ocupa um lugar de elevado destaque, assumindo-se como diploma orientador de toda a acção económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução orçamental.

A Lei do SAFE estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do OGE e das respectivas contas, bem como fixa regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE, seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação das contas (CGE).

III. Contraditório

Em cumprimento do Princípio de Contraditório consagrado nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de Novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de Setembro, o Tribunal de Contas remeteu à DCP o Relatório Provisório da sua apreciação à CGE 2021, para efeitos de pronunciamento acerca das constatações (conclusões preliminares) apuradas pelo DCGEFO.

Em 29 de Março de 2024 deu entrada nos serviços do TC, através do ofício n.º 19/DCP/MPFEA/2024, o texto das alegações da DCP, que mereceu o devido tratamento por parte do DCGEFO.

Na sequência da análise aos comentários da DCP o DCGEFO considerou os esclarecimentos sobre algumas questões, oportunamente suscitadas, pelo que se suprimiu do relatório preliminar as constatações 7, 19, 20 e 22. Conforme se pode aferir do número de recomendações que ainda prevalecem sobre a presente CGE, alguns comentários foram refutados pelo DCGEFO.

O texto integral das alegações esclarecimentos dados pela DCP no âmbito do exercício do contraditório consta do **Anexo I** ao presente relatório.

Parte 1. A Conta Geral do Estado

1.1. O Orçamento do Estado

O OGE do Ano Económico de 2021, aprovado pela AN, através da Lei n.º 5/2021, de 11 de Fevereiro – Lei do Orçamento Geral do Estado, continha as estimativas de receitas, na fixação das despesas e nas consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o referido exercício.

1.1.1 O Orçamento de Receita

A execução do orçamento obedece à Lei do OGE e as disposições concernentes, aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos do artigo 28.º da Lei do SAFE.

O alcance da estabilidade fiscal, no âmbito da política fiscal e em consonância com o Programa do Governo traduziu-se num decréscimo das receitas primárias no ano 2021, face ao arrecadado no ano antecedente.

O acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, foi condicionado pelo baixo nível de arrecadação de receitas, associado à fraca mobilização dos recursos externos previsto, bem como a conjuntura de crise internacional provocada pela pandemia da COVID-19.

As receitas para o exercício económico do ano em análise foram estimadas no montante total de 3.655.123 milhares de dobras, de acordo com a Lei do OGE, com cobertura em recursos de fontes internas e externas, sendo 2.252.865 milhares.

Quadro n.º 8 – Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

Designação	ESTIMATIVA DE RECEITAS	FINANCIAMENTO INTERNO				FIN. EXTERNO
		Montante	Rec. Ord. Tes.	Rec. C. Locais	Privatização	Fundo HIPC
Receitas Correntes	1 710 358					
Receitas Ordinárias	1 522 110	1 522 110				
Receitas Consignadas	188 248		188 248			
Donativos	1 624 953					
Apoio ao OGE	367 500	367 500				
Fundo HIPC	86 507				86 507	
Donativo p/ projetos	1 170 946					1 170 946
Financiamento	3 19 812					
Conta Nacional de Petróleo	85 993	85 993				
Alienação de Ativos	2 507	2 507				
Desembolso de Empréstimo	231 312					231 312
Total Geral	3 655 123	1 978 110	188 248	0	86 507	1 402 258
% Peso	100%	54,1%	5,2%	0,0%	2,4%	38,4%

O Financiamento Interno totaliza 2.252.865 milhares de dobras, sendo constituído por Recurso Ordinário do Tesouro com o valor de 1.978.110 milhares de dobras, equivalente a 54,1% do total do financiamento, por Recursos Consignados Locais com o montante de 188.248 milhares de dobras (5,2%), e por Fundo HIPC com o valor de 86.507 milhares de dobras (2,4%).

O Financiamento Externo no valor total de 1.402.258 milhares de dobras, coberto por Donativos para projetos no montante de 1.170.946 milhares de dobras e por Desembolsos de Empréstimos no valor de 231.312 milhares de dobras, representa 38% do total do financiamento.

Outrossim, para fazer face ao défice estimado de 233.250 milhares de dobras foi programado o financiamento com recursos da Conta Nacional do Petróleo (85.993 milhares de dobras), alienação de Ativos (2507 milhares de dobras) e Desembolso de Empréstimo (231.312 milhares de dobras).

Analisado os dados de base utilizados para a composição da estrutura do quadro supra, nomeadamente, os dados constantes do anexo I da Lei n.º 5/2021 (LO) e do anexo XXI da CGE, evidencia-se a seguinte situação:

- O montante de receitas consignadas estimado na Lei n.º 5/2020 (188.248 milhares de dobras), em relação ao montante previsto apresentado no anexo XXI da CGE (108.118 milhares de dobras) é divergente para menos em -80.130 milhares de dobras, o que dificulta a compreensão da composição da coluna de previsão de receita do anexo XXI.

1.1.2. O Orçamento de Despesa

O reforço de medidas de contenção para as despesas discricionárias, com vista a assegurar o nível do défice primário interno estimado para o ano em referência de 3,9% do PIB, fizeram parte das políticas fiscais delineadas para as despesas, pese embora a necessidade de realização de despesas extraordinárias no âmbito do programa de combate a pandemia da COVID-19.

Assim, relativamente à Despesa, foi fixado o montante total de 3.655.123 milhares de dobras para o Ano Económico de 2021, conforme a Lei do OGE, sendo 2.136.608 milhares de dobras para Despesas Correntes, equivalente a 58,5% do total, 1.335.421 milhares de dobras para Despesas de Investimento Público (36,5%) e 183.094 milhares de dobras para Despesas Financeiras (5,0%), conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 9 – Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

FONTES-DE-RECURSOS		FIXAÇÃO-DE-DESPESAS		
Designação	Montante	Despesas Correntes	Investimento Público	Despesas Financeiras
Financiamento Interno	2.374.817	2.136.608	55.115	183.094
Recurso Ordinário do Tesouro	2.251.172	2.036.115	31.963	183.094
Recursos Consignados Locais	100.493	100.493	0	0
Privatização	0	0	0	0
Fundo HIPC	23.152	0	23.152	0
Financiamento Externo	1.280.305	0	1.280.305	0
Donativos	1.170.946	0	1.170.946	0
Empréstimos	109.359	0	109.359	0
Total Geral	3.655.123	2.136.608	1.335.421	183.094

No que concerne ao financiamento total das despesas fixadas para o Ano Económico de 2021, a sua cobertura foi estimada com recurso a Financiamento Interno no valor de 2.374.817 milhares de dobras, correspondente a 65% do total, e com recurso a Financiamento Externo no valor de 1.280.608 milhares de dobras (35%).

Os recursos de Financiamento Interno destinam-se à cobertura de Despesas Correntes, Despesas de Investimentos Públicos e Despesas Financeiras, nos montantes de 2.136.608, 55.115 e 183.094 milhares de dobras, respetivamente.

Quanto aos recursos de Financiamento Externo destinam-se à cobertura de Despesas de Investimentos Públicos, nos montantes de 1.280.305 milhares de dobras, respetivamente.

A compilação de dados e informação atinentes ao quadro supra, permitiu evidenciar diversas situações de divergências de dados entre as distintas tabelas e anexos da CGE, descritas, pormenorizadamente, no **Capítulo 1.4 – classificação orçamental por fonte de recursos**. Contudo, ressalta-se que atento aos dados constantes dos anexos VII e XII e tabelas 34 e 42 da CGE não ficou claro as seguintes situações:

- recursos ordinários do tesouro, sendo 2.374.817 milhares de dobras de despesas correntes conforme apresentado no quadro supra, ou 2.243.584 milhares de dobras apresentado nos anexos e tabelas acima referidas;

- recursos consignados locais, sendo 100.493 milhares de dobras conforme apresentado no quadro supra, ou 108.118 milhares de dobras apresentado nos anexos e tabelas referidas;

Em sede do contraditório a DCP alega que «o OGE 2021 previu que os Recursos Consignados Locais também financiaram os projetos de (Direcção do Turismo e Hotelaria, na área de Requalificação de Sítio de Interesse Turístico em 1.500 milhares de dobras e Direcção das Pescas, na Aquisição de Motores Fora de Bordo para pesca artesanal em 6.125 milhares de dobras), considera-se pois que os recursos consignados foram programados para financiar despesas correntes no montante de 100.493 milhares de dobras e despesas com projetos no montante de 7.625 milhares de dobras perfazendo no total Financiamento com Recursos consignados locais de 108.118 milhares de dobras».

1.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O artigo 34.º da Lei do SAFE estabelece que os investimentos são discriminados na Lei do Orçamento, segundo os projetos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Assim e de acordo com a Lei n.º 05/2021, de 11 de Fevereiro, que aprova o OGE para o supracitado exercício económico, o PIP foi fixado no montante total de 1.335.420 milhares de dobras, sendo 55.115 milhares de dobras financiados com recursos internos, equivalente a 1,5% do total do OGE, mais concretamente Recurso Ordinário do Tesouro com 31 963 milhares de dobras e Fundo HIPC com 23 152 milhares de dobras, e 1.280.305 milhares de dobras financiados com recursos externos, equivalente a 35% do total, dos quais 1.170.946 milhares de dobras referem-se a Donativos e 109 359 milhares de dobras a créditos.

A Despesa Financeira (amortização da dívida) foi fixada em 183.094 milhares de dobras referentes apenas a dívida externa na ordem de (5%).

1.2 Balanço Orçamental

Como resultado das acções programadas no OGE de 2021, o Governo apresentou a Conta Geral do Estado (CGE) referente ao Exercício Económico de 2021, com o objectivo de evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional, local e das demais instituições públicas.

Pela continuidade de acções inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, o XVII Governo Constitucional assumiu o compromisso de executar acções, através dos instrumentos programáticos, nomeadamente o OGE e as Grandes Opções do Plano (GOP).

A execução do orçamento obedece à Lei Orçamental (LO) e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o referido exercício económico, nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei do SAFE.

No OGE para o Exercício Económico de 2021 foram estimadas receitas e fixadas despesas no valor total de **3.655.123 milhares de dobras**, cuja execução se pode observar conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 10 – Balanço Orçamental

(em milhares de Dobras)							
Receitas				Despesas			
Receita Orçamen	Previsão	Realização	%	Despesa Orçamental	Dotação	Realização	%
Receitas Correntes	1 710 358	1 603 676	93,8	Despesas Correntes	2 136 609	2 032 044	95,1
Receitas de Capital	1 624 953	770 434	47,4	Atividade	2 136 609	2 032 044	95,1
Total das Receitas	3 335 311	2 374 110	71,2	Projeto	0	0	
Financiamento	319 812	230 758	72,2	Despesas de Capital	1 335 420	582 503	43,6
Financ. Interno	88 500	68 475	77,4	Despesas Financeiras	183 094	139 765	76,3
Financ. Externo	231 312	162 283	70,2	Reserva Orçamental	0	0	
Soma	3 655 123	2 604 868	71,3	Soma	3 655 123	2 754 312	75,4
Déficit		149 444		Superávit			
Total Geral	3 655 123	2 754 312	75,4	Total Geral	3 655 123	2 754 312	75,4

Fonte: LO, Tabelas 28, 29 e Anexo VIII da CGE 2021

Durante o Exercício Económico de 2021, as receitas atingiram uma realização de 2.604.868 milhares de dobras, equivalente a 71,3% do programado, e as despesas se elevaram a 2.754.312 milhares de dobras, equivalente a 75,4% do programado, originando um **déficit** de 149.444 milhares de dobras.

Relativamente a esta constatação, sendo o valor da arrecadação de receita inferior às despesas, permanece a dúvida sobre a origem de recursos mobilizados para suprir essa diferença.

Em sede do contraditório a DCP afirma que «a diferença foi coberta pelo crédito que o Governo contraiu junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe».

Tendo em conta as necessidades de pagamento das dívidas derivadas das emissões dos períodos de 2017 a 2019, foram emitidos, no exercício em análise e ao abrigo da disposição prevista no n.º 1 do artigo 6.º da LO, **Bilhetes do Tesouro** ao valor nominal de USD 26,9 milhões, equivalente a 561.500 milhares de dobras. Essas subscrições foram feitas pelos bancos comerciais à taxa de juro média anual de 3,89%, com período de maturidade de um (1) ano, com a seguinte distribuição, conforme se segue:

Tabela 1 – Emissões de BT's – 2021

Data de Subscrição	Valor Nominal		Procura dos Bancos Comerciais		Valor Recebido dos Bancos Comerciais		Vencimento	Taxa de Juro %	Subscritores
	Em milhares de Dobras	Em milhões de USD	Em milhares de Dobras	Em milhões de USD	Em milhares de Dobras	Em milhões de USD			
	17/09/2021	150 000	7,1	158 000	7,5	143 703			
20/08/2021	100 000	4,7	100 000	4,7	95 583	4,5	20/08/2022	4,62	AFB, BISTP, BGFI e ECOBANK
19/05/2021	84 500	4,2	107 000	5,3	80 898	3,98	19/05/2022	4,45	AFB, BISTP e ECOBANK
10/03/2021	97 000	4,6	97 000	4,6	94 175	4,5	10/03/2022	3,00	BGFI, BISTP e ECOBANK
24/02/2021	130 000	6,3	130 000	6,3	126 214	6,16	24/02/2022	3,00	BGFI, BISTP e ECOBANK
	561 500	26,9	592 000	28,4	540 573	25,94	Taxa média anual	3,89	

Fonte: CGE de 2021, Tabela 77- Emissões de BT's, página 195.

Em termos líquidos, entrou no cofre do Tesouro Público cerca de 540.572 milhares de dobras, sendo **20.928 milhares de dobras** o diferencial entre o valor nominal e o valor efetivamente recebido.

Os referidos BT foram emitidos com observância dos preceitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro, e a NAP n.º 14/2015 de 19 de Junho, considerando as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro.

Na execução do OGE 2021, à semelhança de execução dos OGE anteriores, os recursos provenientes das emissões dos BT, entrados nos cofres do Tesouro Público, continuam a não ser classificados e registados na Fonte de Recursos «**13 – Títulos do Tesouro Nacional**», conforme Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do COOr, conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COOr. Assim, e à luz da disposição legal prevista na alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro, conjugado com as regras insertas na descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COOr, já referidas acima, o TC exorta a Direção da Contabilidade Pública a proceder à classificação e ao respetivo registo dos valores das emissões dos BT como **Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes do Tesouro** e fazer com que constem dos Mapas e Anexos da CGE respeitantes à execução orçamental.

1.3 Alterações Orçamentais

Conforme o artigo 35.º da Lei da Administração Financeira do Estado (Lei SAFE), as alterações dos limites fixados no Orçamento Geral do Estado são efectuadas por Lei sob proposta do Governo, devidamente fundamentada. É ainda da competência do Governo a redistribuição de dotações dentro dos limites estabelecidos, pela Assembleia Nacional, na Lei anual do Orçamento.

Assim, o OGE aprovado pela Assembleia Nacional foi, durante a sua execução, objecto de alterações orçamentais autorizadas, conforme sua natureza, por este Órgão parlamentar.

O limite total fixado no OGE para o Ano Económico de 2021, no montante de **3.655.123 milhares de dobras**, com total equilíbrio entre as receitas e as despesas, não sofreu alteração, em virtude das alterações efetuadas em diversas rubricas orçamentais resultarem um valor total nulo de alteração, não existindo diferença entre a dotação inicial e a dotação final ⁽¹⁰⁾. Durante a execução orçamental, houve a preocupação em manter-se o equilíbrio orçamental, tendo as alterações efetuadas, nas rubricas das despesas, sido de igual montante entre *Reforços* e *Anulações* (**855.872 milhares de dobras**), bem como entre *Dotações Adicionais* e *Cativações* (**341.542 milhares de dobras**), conforme o quadro abaixo, resultando numa diferença, por questões de arredondamento, de cerca de 2 mil dobras:

(10) As diferenças de um ou dois milhares de dobras resultam, provalmente, dos arredondamentos.

Quadro n.º 11 – Alterações Orçamentais – Receitas e Despesas 2021

Classificação económica	(em milhares Dobras)								
	Dotação Inicial (1)	Alterações Orçamentais (CGE) *				Total das Alterações (CGE)		Dotação Final (3)=(1)+(2)	
		Adicional	Reforço	Anulações	Cativação	Total das Alterações (2)	Em (%)		
Receita Total	3 655 124	0	0	0	0	-592 373	-16	3 184 507	
Receita Tributária	1 435 780					-283 504	-19,7	1 152 276	
Contribuições para SS**								0	
Transferências correntes	0					0		0	
Outras receitas correntes	375					-247	-65,9	128	
Receita patrimonial	73 304					-11 947	-16,3	61 357	
Receita de serviços	188 248					-84 873	-45,1	103 375	
Outras receitas não fiscais	12 652					-9 918	-78,4	2 734	
Donativos	1 624 953					-201 884	-12,4	1 423 069	
Financiamento	319 812					121 756	38,1	441 568	
Despesa Total	3 655 123	341 542	855 871	855 872	341 543	-2	0	3 655 121	
Despesas com pessoal	1 099 129		165 627	160 576	65 802	-60 751	-5,5	1 038 378	
Contribuições do Empregador	47 345		2 256	7 479	3 340	-8 563	-18,1	38 782	
Aquisição de bens e serviços	268 007	36 153	154 644	169 683	16 125	4 989	1,9	272 996	
Juros e outros encargos	49 990		20 000	34 334		-14 334	-28,7	35 656	
Subsídios e Transferências Correntes	388 125	116 692	238 606	267 625	75 648	12 025	3,1	400 150	
Outras despesas correntes diversas	211 618					0	0,0	211 618	
Despesas correntes de Exerc. Anteriores	72 395	3 500	100 232	417	205	103 110	142,4	175 505	
Investimento	1 335 420	170 761	154 776	153 966	158 905	12 666	0,9	1 348 086	
Transferências de capital		4 256	11 086	12 086	4 950	-1 694		-1 694	
Despesas de Capital Financeiro	183 094		4 364	47 706		-43 342	-23,7	139 752	
Despesas de Capital de Exerc. Anterior		10 180	4 280	2 000	16 568	-4 108		-4 108	
Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0		0	
Saldo Global	1	-341 542	-855 871	-855 872	-341 543	-592 371		-470 614	

Fonte: OGE_2021 e CGE_2021 - Tabelas 31, 51 e informação complementar

* alterações ocorridas durante a execução orçamental

** Englobado nas Rec. Tributárias

Ao nível das receitas, a CGE2021 não fornece informações sobre as alterações orçamentais ocorridas no exercício, o que impossibilita qualquer tipo de análise. No entanto, tendo em conta as informações do Balanço Orçamental e atenta à Lei n.º 5/2021 – Lei do OGE do ano em análise, verifica-se diminuições substanciais, no orçamento inicial, em quase todas as rubricas da Receita, com exceção da rubrica «Financiamento», que conheceu um aumento na ordem dos 38,1%. Destacam-se, no conjunto destas alterações, as diminuições nas «Receitas Tributárias», nos «Donativos», nas «Receitas de Serviços», e nas «Receitas Patrimoniais», em -283.504 milhares de Dobras (-19,7%), 201.884 milhares de Dobras (-12,4%), 84.873 milhares de Dobras (-45,1%) e -11.947 (-16,3%) milhares de Dobras, respetivamente.

Outrossim, da análise efetuada, e como se pode ver no Quadro 11, verifica-se que os montantes da coluna «**Dotação Inicial**» na **Tabela 51 – Alteração Orçamental por Classificação Económica**, da CGE 2021, divergem dos montantes da «**Dotação Inicial**» prevista na **Lei Orçamental** do ano em análise, para algumas rubricas, como mostra o quadro seguinte:

Quadro n.º 12 – Diferença dos valores da «Dotação Inicial» entre a Lei Orçamental e a CGE

DOTAÇÃO INICIAL			
Rubricas da Despesa	LO	CGE (Tab. 51)	Diferenças
Aquisição de Bens e Serviços	268.007	376.665	108.658
Subsídios e Transf. Correntes	388.125	836.265	448.140
Despesas Corr. de Exerc. Anterior	72.395	75.895	3.500
Investimento	1.335.420	854.931	-480.489
Despesas de Cap. Exerc. Anterior	26.350	26.350
Soma das diferenças			106.159

Importa destacar que das rubricas de Despesa, indicadas na Tabela acima, apenas a rubrica «Investimento» viu a sua dotação inicial diminuir (-480.489 milhares de Dobras), face ao estipulado na LO, sendo que todas as restantes apresentam aumentos substanciais, perfazendo, assim, 106.159 milhares de dobrs acima do definido no Orçamento aprovado.

Outro sim, a rubrica «Despesas Capital de Exercícios Anteriores» na CGE apresenta, para a «Dotação Inicial» o montante de 26.350 milhares de dobrs, quando na LO não houve dotação inicial para esta rubrica.

De notar, ainda, que as tabelas de alterações orçamentais elaboradas nas diversas classificações orçamentais de despesas não têm correspondência em tabelas de Execução das Despesas Orçamentais Totais, impossibilitando a comparação entre algumas rubricas das colunas «**Dotação Final**», apesar do valor da soma das dotações finais coincidirem. Ora, isto acontece, por exemplo, com as **Tabelas 52 – «Alteração Orçamental por Tipologia de Despesas»** e **35 – «Execução de Despesas por Tipologia»**, para a rubrica «*Operações Especiais*». O mesmo acontece entre as **Tabelas 47 – «Alteração Orçamental de Despesas por Classificação Orgânica»** e a «**Tabela 32 – Execução de Despesas por Classificação Orgânica**», para os órgãos *MNEC* e *Emb. STP* (105.849 mil dobrs e **0 mil dobrs**, respectivamente, contra os 43.347 mil dobrs e 62.502 mil dobrs, respectivamente). As Tabelas inclusas na CGE, que se referem a uma mesma classificação orçamental de despesa, não devem convergir apenas nos valores totais, mas devem também convergir nos valores das parcelas que compõem estes valores totais.

Da análise ao contraditório apresentado pela DCP, o DCGEFO tomou em consideração as justificações e as tabelas corrigidas, retirando-se, por conseguinte, a constatação 7 do relatório.

Importa, ainda, alertar para o facto da CGE 2021 não apresentar a **Tabela da Execução de Despesas por Classificação Económica**, embora conste do Anexo VIII da Conta, limitando-se a apresentar, apenas, a Tabela de Execução de Despesas de Funcionamento por Classificação Económica, impossibilitando, assim, qualquer tipo de análise.

1.4 Classificação Orçamental por Fonte de Recursos

A estrutura do COr de receitas e despesas do Estado, aprovado e mantido pelo Governo, de acordo com o que determina o artigo 22.º da Lei do SAFE, obedece a algumas regras e critérios, dentre eles os de **Classificação por Fonte de Recursos**.

O ponto 6 do Capítulo II do COr, que estabeleceu a **Classificação Orçamental por Fonte de Recursos**, enuncia no subponto 6.8 o seguinte: «A *classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projecto ou actividade a qual está associada*».

A conjugação das informações apresentadas na CGE, mais concretamente, na Tabela 34 e no Anexo VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos, na Tabela 50 – Alteração Orçamental de Despesas por Fonte de Recursos, e no Anexo XXI – Execução de Receitas por Fonte de Recursos, evidenciam algumas discrepâncias e incoerências na programação e na execução de receitas e despesas, centradas nos erros de classificação económica, tal como discrimina-se a seguir:

- **As normas do subponto 6.4 do COr** enunciam que as Fontes de Recursos, quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, o que não se verifica na classificação das Fontes: Recursos Ordinários do Tesouro e Recursos Consignados Locais, cuja origem não suporta os gastos efetuados, ou seja, **Fonte de Recursos com montante de previsão de receita inferior ao de previsão de despesa e realização de despesas superiores a execução de receitas**, conforme demonstra-se nas tabelas 2 e 3:

Tabela 2 – Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Previsão)

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3=(2/1)	4=(1-2)
<u>01-Recursos Ordinários do Tesouro</u>	2.056.302,00	2.150.797,79	104,6	-94.495,79
<u>03-Recursos Consignados Locais</u>	108.118,01	200.953,40	185,6	-92.835,39
Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2021				

Tabela 3 – Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Execução)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3=(2/1)	4=(1-2)
<u>01-Recursos Ordinários do Tesouro</u>	2.056.703,49	2.001.429,51	97,31	55.273,98
<u>03-Recursos Consignados Locais</u>	77.563,06	192.512,93	248,20	-114.949,87
Fonte: Anexo VII, XII e XXI da CGE/2021				

- De acordo com as normas dos **subpontos 6.4 e 6.5 do COr** «*toda e qualquer despesa orçamental do Estado deve, necessariamente, vir acompanhada da Fonte de Recursos que lhe individualize a origem dos recursos*», no entanto, da análise a Tabela 6 **verifica-se a violação dessas normas, à semelhança do ano anterior, quando há realização de despesas no total de 97 591,41 milhares**

de dobras, sem que haja a correspondente realização de receitas, conforme o apresentado na tabela abaixo:

Tabela 4 – Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem Execução na Origem

FONTE DE RECURSOS	2021	
	RECEITAS	DESPESAS
0303-Direção do Protocolo do Estado	09.062,15
0319-Direção de Trabalho, Emprego e Formação Profissional	04.576,72
0320-Inspeção Geral de Trabalho	0363,79
0323-Hospital Ayres de Menezes	09.808,33
0324-Área de Saúde de Água Grande	02.573,25
0325-Área de Saúde de Lobata	0216,18
0326-Área de Saúde de Lembá	0153,39
0327-Área de Saúde de Caué	0285,75
0328-Área de Saúde de Mé-Zochi	0529,44
0329-Área de Saúde de Cantagalo	0594,85
0338-Direção Geral dos Registos e Notariado	045.041,22
0347-Casa da Cultura	0220,59
0348-Museu Nacional	09,51
Subtotal	073.435,17
1015-União Europeia	019.094,03
1025-OMS	04.062,21
1028-BAD	01.000,00
Subtotal	024.156,24
TOTAL	097.591,41

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2021

- No âmbito da classificação de despesas por Fonte de Recursos em conformidade com as normas do COr, verifica-se a violação das normas descritas nos subpontos **6.4, 6.5 e 6.8** do COr, quando da realização de despesas no total de **28 645,28 milhares de dobras**, sem que haja a correspondente previsão e realização de receitas, conforme discrimina-se na tabela 5.

Tabela 5 – Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem a Previsão de receitas e Execução na Origem

FUNTE-DE-RECURSOS	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	
	RECEITA/DESPESA	RECEITA	DESPESA
0310-TVSA	0	0	4.536,00
0347--Casa-da-Cultura	0	0	220,59
0348--Museu-Nacional-de-STA	0	0	9,51
0349-Cofre-Geral-da-Justiça	0	0	66,69
0350-Direção-do-Esino-Superior	0	0	169,24
0351-Direção-do-Esino-Técnico- Profissional	0	0	1194,67
0352-Direção-Educação-Jovens-e-Adultos	0	0	1.541,40
0354--Arquivo-Histórico-de-STA	0	0	24,68
0357-Comissão-de-Gestão-MECJ	0	0	1.910,58
0358-LEGIS-PALOP-S.TOMÉ	0	0	4.505,98
0359-Estudo-NTCF-TRANSF.SEC-AGRIC- ESM-STA	0	0	1,28
0360-Rádio-Nacional-de-STA	0	0	2.560,11
0361-Centro-de-Identificação-Civil-e- Criminal	0	0	6.158,76
0362-Direção-Geral-da-Cultura	0	0	980,6
0363-Direção-dos-Desportos	0	0	25,26
0364-Instituto-de-Juventude	0	0	1547,83
0367-Direção-da-Pré-escolar	0	0	285,58
0368-GAMITEC	0	0	883,38
0369-Polícia-Nacional	0	0	73,86
0370-APCI--Agência-Promoção-Comércio- Investimento	0	0	546,33
0371-Polícia-Fiscal-Aduaneira	0	0	1402,95
TOTAL	0.00	0	28.645,28

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2021

É certo que na Lei n.º 05/2021, de 11 de Fevereiro, existem prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental. Contudo, não podemos descurar o estatuído no CO, de que «a classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e as despesas por meio da vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projeto ou atividade ao qual está associada», conforme o ponto 6.8 do CO, o que não se observou na preparação do orçamento de 2021.

- Ainda relativo à classificação de receitas e despesas, verificou-se que a Fonte de Recursos: **05-Bónus de Exploração de Petróleo** tem a previsão e realização de receita, no montante de 7.581,39 milhares de dobras, contudo, sem execução de despesa em violação das regras dos subpontos 6.2 e

6.8, pois, não está afecto a um determinado fim, nem está associado a qualquer projeto ou atividade, devendo o mesmo continuar como recurso numa conta do Tesouro à disposição do Governo para uso posterior quando fosse necessário;

- Da análise aos Anexos XII e XXI, verificou-se a existência de uma mesma rubrica, com código de classificação **0354**, afecta a duas instituições em simultâneo, uma para previsão de receita do **Instituto Nacional de Água** e outra, na previsão de despesa do **Arquivo Histórico STP**, em que não se entende a que instituição está afectada à referida rubrica;

Em sede do contraditório à constatação 12, a DCP explica que «...rubrica 0354 refere-se exclusivamente ao Instituto Nacional de Águas e 0372 refere-se ao Arquivo Histórico STP. A DCP realça que houve um erro na classificação e que a devida correcção será feita na CGE 2022».

Conclui-se que as informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o tal elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se incorrecções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo-se no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do COr. Portanto, urge a necessidade de melhorar a conciliação entre receitas e despesas, tanto na previsão como na realização, de forma a manter a essência e o equilíbrio orçamental exigido na execução do OGE.

1.5 Receita

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da LO n.º 5/2021, de 11 de Fevereiro, o Estado previu, para o Exercício Económico de 2021, arrecadar receitas no valor total de 3.655.123 milhares de dobras, o que representa um acréscimo de 0,8%, equivalente ao aumento de 470.616 milhares de dobras, relativamente ao período homólogo, cuja previsão foi de 3.184.507 milhares de dobras. O quadro a seguir evidencia a execução orçamental de Receitas do ano em análise.

Quadro n.º 13 – Arrecadação da receita do Estado

Designação	2021						2020	
	Programação OGE	Realização	% Real	% Peso	Desvio/Valor Absoluto	Desvio %	Realização	% V. Hgda
RECEITAS-CORRENTES	1.710.358	1.603.676	93,8	61,6	-106.682	-6,2	1.595.757	0,5
Receita Tributária	1.436.154	1.325.426	92,3	50,9	-110.728	-7,7	1.345.722	-1,5
Impostos	1.379.655	1.277.483	92,6	49,0	-102.172	-7,4	1.295.817	-1,4
Taxas	52.233	47.672	91,3	91,3	-4.561	-8,7	46.669	2,2
Contribuições	4.266	270	6,3	0,0	-3.996	-93,7	3.236	-91,7
Outras Receitas Tributárias	0	0	0,0	0,0	0	0,0	0	300,0
Receita Patrimonial	73.304	75.738	103,3	2,9	2.434	3,3	98.523	-23,1
Rendimentos Imobiliários	15.611	26.167	167,6	1,0	10.556	67,6	11.015	137,6
Rendimentos de Participações	15.563	34.977	224,7	1,3	19.414	124,7	15.563	124,7
Rendimentos de Recursos Naturais	42.130	14.591	34,6	0,6	-27.539	-65,4	71.944	-79,7
Outras Receitas Patrimoniais	0	3	0,0	0,0	3	0,0	0	812,1
Receita de Serviços	188.248	186.001	98,8	7,1	-2.247	-1,2	133.099	39,7
Receitas de Serviços Comerciais	0	0	0,0	0,0	0	0,0	0	0,0
Receitas de Serviços Diversos	47.377	30.684	64,8	1,2	-16.693	-35,2	33.795	-9,2
Receitas de Serviços nos Bancos Comerciais	140.872	155.317	110,3	6,0	14.446	10,3	99.304	56,4
Receitas Correntes Diversas	12.652	16.511	130,5	0,6	3.859	30,5	18.414	-10,3
Multas e Outras Penalidades	9.523	2.190	23,0	0,1	-7.333	-77,0	3.302	-33,7
Indemnizações e Restituições	2.296	14.241	620,3	0,5	11.945	520,3	14.730	-3,3
Vendas Diversas ou Eventuais	0	0	0,0	0,0	0	0,0	0	0,0
Juros, Comissões e Bonificações	4	0	0,0	0,0	-4	-100,0	3	-100,0
Outras Receitas Correntes	829	79	9,5	0,0	-750	-90,5	379	-79,1
RECEITAS-DE-CAPITAL	1.944.765	1.001.192	51,5	38,4	-943.573	-48,5	1.641.735	-39,0
Alienações	2.507	550	21,9	0,0	-1.957	-78,1	317	73,4
Alienação de Participações	0	0	0,0	0,0	0	0,0	0	0,0
Alienação de Bens	2.507	550	21,9	0,0	-1.957	-78,1	317	73,4
Alienação de Imóveis	507	44	8,7	0,0	-463	-91,3	1	5.309,8
Alienação de Bens Diversos	2.000	505	25,3	0,0	-1.495	-74,7	316	59,8
Receita de Financiamentos	317.305	230.208	72,6	8,8	-87.097	-27,4	570.055	-59,6
Financiamentos Internos	85.993	67.925	79,0	2,6	-18.068	-21,0	84.046	-19,2
Financiamento Externo	231.312	162.283	70,2	6,2	-69.029	-29,8	486.010	-66,6
Receita de Transferência de Capital	1.624.953	770.434	47,4	29,6	-854.519	-52,6	1.071.363	-28,1
Transferências do Governo	1.624.953	558.120	34,3	21,4	-1.066.833	-65,7	1.071.363	-47,9
Doações e ajudas do Governo	1.624.953	558.120	34,3	21,4	-1.066.833	-65,7	1.071.363	-47,9
Transferências do Exterior	0	212.314	0,0	8,2	212.314	0,0	0	0,0
Reversão de Resultados anteriores	0	0	0,0	0,0	0	0,0	0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	3.655.123	2.604.868	71,3	100,0	-1.050.255	-28,7	3.237.492	-19,5

Fonte: LO, Anexo III da CGE 2021

Observando o quadro 13, a arrecadação das receitas atingiu o montante de **2.604.868 milhares de dobras**, correspondente a 71,3% do total programado, com um desvio negativo de **- 1 050 255 milhares de dobras**, equivalente a 28,7%, e uma redução de aproximadamente 20% de arrecadação relativamente ao período homólogo, o que corresponde a **- 632.624 milhares de dobras**.

Segundo a DCP, a fraca arrecadação deve-se a fraca mobilização de recursos externos, sobretudo ao nível dos donativos, para financiamento de projetos inscritos no programa de investimentos públicos (PIP) e que não foram suficientes para absorver o impacto proporcionado pelo desempenho obtido ao nível das

1.5.1 Receitas Correntes

Consideradas como uma das principais fontes de receita do Estado, as receitas deste grupo tiveram uma programação de **1.710.358 milhares de dobras**, tendo atingido uma execução de **1.603.676 milhares de dobras**, equivalente a uma taxa de 93,8% e um peso de 61,3% do total da arrecadação.

Concorreram para as receitas correntes, a receita tributária com **92,3 %**, a patrimonial com **103,3%**, a de serviços com **98,8%** e as receitas correntes diversas com **130,5%**. A arrecadação dessas receitas no Exercício Económico de 2021 ficaram aquém do arrecadado no período homólogo em **0,5 %**.

1.5.1.1. Receita Tributária

As receitas tributárias para este exercício apresentam um peso de 50,9% do total da arrecadação, cuja programação de **1.436.154 milhares de dobras** conheceu uma execução de **1.325.426 milhares de dobras**, equivalente a 92,3% do programado, com um decréscimo de 1,4% em comparação com o período homólogo. Relativamente à meta pré-definida, estas receitas apresentam um desvio positivo de 7,7% que corresponde a **110.728 milhares de dobras**, conforme se descreve abaixo:

1.5.1.1.1. Impostos

Relativamente aos impostos, foram programadas arrecadação de receitas no montante de **1.357.864 milhares de dobras**, tendo conhecido a realização no montante de **1.277.483 milhares de dobras**, o correspondente a 94,1 % do programado, retratando uma queda na arrecadação de receita em relação ao período homólogo, em 1,4 %. O quadro seguinte retrata o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro n.º 14 – Resumo da programação e execução dos Impostos

Impostos	OGE-2021			OGE-2020	Var. (2020/2021)
	Programação	Execução	% Exec.	Execução	
Imposto sobre Rendimentos	427.373	423.852	99,2	418.004	1,4
Imposto sobre o Património	13.323	14.742	110,7	13.817	6,7
Imposto sobre o Consumo	243.079	239.793	98,6	219.561	9,2
Imposto sobre Comércio Externo	611.450	531.847	87,0	582.648	-8,7
Impostos Diversos	62.639	67.250	107,4	61.787	8,8
Total	1.357.864	1.277.483	94,1	1.295.817	-1,4

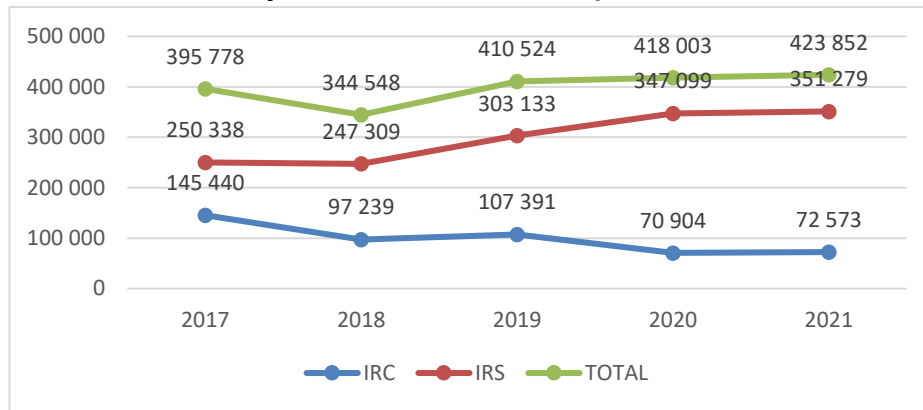
Fonte: Anexo-III da CGE 2021

1.5.1.1.1.1. Imposto sobre Rendimento

No âmbito das receitas tributárias, o «imposto sobre rendimento» figura como uma das *subrubricas* que também contribuiu para o aumento da receita do Estado. Com um nível de cobrança na ordem de 99,2% (**423.852 milhares de dobras**) em relação à programação, o imposto sobre rendimento (IRC e IRS) cresceu em 1,4% face ao Exercício Económico de 2020. O quadro a seguir indica o comportamento do imposto sobre rendimento, no período em consideração:

Quadro n.º 15 – Evolução dos Impostos sobre Rendimento no quinquénio 2017 – 2021

Designação	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
IRC	145.440	46,1	97.239	-33,1	107.391	10,4	70.905	-34,0	72.573	2,4
IRS	250.338	-8,5	247.309	-1,2	303.133	22,6	347.099	14,5	351.279	1,2
TOTAL	395.778	6,1	344.548	-12,9	410.524	19,1	418.004	1,8	423.852	1,4
Peso do IRC	36,7		28,2		26,2		17,0		17,1	
Peso do IRS	63,3		71,8		73,8		83,0		82,9	

Gráfico 3 – Evolução do IRS e IRC no Quinquénio 2017 – 2021

Fonte: Anexo III

Na observação do quadro n.º 14 e no gráfico n.º 5 verifica-se que a cobrança do imposto sobre rendimento (IRC e IRS) apresentou uma queda acentuada na ordem de **12,9%** no período de 2017 a 2018 e a partir de 2019 a 2021 registou-se uma tendência crescente na ordem de **19,1%**, **1,8%** e **1,4%**, respetivamente.

Em relação à arrecadação de cada um dos impostos, verifica-se que no exercício em análise a cobrança do IRS teve um aumento de 1,2% em relação ao período homólogo, enquanto a colecta do IRC conheceu um crescimento de 2,4%, em comparação com o ano 2020.

Ainda no que concerne ao quadro 14 e o gráfico 5, pode-se verificar que o IRS aumentou em relação ao IRC, representando, em 2021, 82,9%, do montante arrecadado nestes dois impostos, quando esta relação era de 63,3%, em 2017, com uma diferença para menos de aproximadamente 19,6 pontos percentuais.

A fraca arrecadação de receitas de IRS no período de 2021 deve-se sobretudo ao decréscimo verificado nas atividades económicas individuais causada pela crise pandémica da COVID-19, conforme o explicado pelo Governo na página 101 da CGE 2021.

1.5.1.1.2. Imposto sobre Património

Este grupo de receitas está constituído por imposto predial urbano, com programação de **2.005 milhares de dobras** e execução de **2.379 milhares de dobras** (118,7%) do programado, o imposto sobre sucessões e doações, com programação de **1.890 milhares de dobras**, e realização de **3.013 milhares de dobras** (159,4%), o imposto sobre transações imobiliárias a título oneroso, com **5.378 milhares de dobras** de programação, **4.595 milhares de dobras** de execução (85,4%) e, por último, o imposto sobre veículo automóvel com **4.049,77** de programação e realização de **4.754,07 milhares de dobras** (117,4%), perfazendo um total de **14.742 milhares de dobras**, equivalente a 110,7% de realização para uma programação de **13.323.997 milhares de dobras**, registando uma taxa de variação de -16,7%, inferior ao período homólogo de 2020.

O quadro abaixo apresenta a execução das receitas deste grupo durante o exercício de 2021.

Quadro n.º 16 – Programação e Execução do Imposto sobre Património

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto-Predial-Urbano	2.005	2.379	118,7
Imposto-sobre-Sucessões-e-Doações	1.890	3.013	159,4
Imposto-sobre-Transações-Imóvil.-a-Título-Oneroso	5.378	4.595	85,4
Imposto-Sobre-Veículos-Automóveis	4049,77	4754,07	117,4
Total	13.323	14.742	110,7

Fonte: Anexo III da CGE

1.5.1.1.1.3. Imposto sobre Consumo

O imposto sobre consumo teve no período em análise uma programação no valor de **243.079 milhares de dobras**, tendo atingido uma execução no montante de **239.793 milhares de dobras**, equivalente a **98,6%** do programado, conforme constam no quadro n.º 16:

Quadro n.º 17 – Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo

SUB-rubricas-do-Imposto-Sobre-Consumo	Programação	Execução	%
Imposto-sobre-o-Consumo-de-Álcool-Industrial	0	0	0
Imposto-sobre-o-Consumo-de-Derivados-do-Petróleo	0	44,46	0
Imposto-sobre-o-Consumo-de-Gases-Liquefeitos	0	0	0
Imposto-sobre-Consumo-de-Bebidas-Alcoólicas	92.761,69	95.106,15	102,5
Imposto-S/-Consumo-de-Serv.-Telecomunicações	47.442,88	37.757,23	79,6
Imposto-S/-Consumo-de-Serv.-Hot.e-Similares	7.735,5	8.565,89	110,7
Imposto-S/-Consumo-de-Serv.-Água-e-Energia	12.169,5	10.060,32	82,7
Imposto-S/-Consumo-de-Serv.-Banco-e-de-Seguros	11.138,6	11.000,41	98,8
Imposto-S/-Consumo-de-Serviços-Diversos	25.929,95	39095,35	150,8
Subtotal	197.178	201.630	102,3
Imposto-S/-Consumo-de-Produção-Local	43.278	34.299	79,3
Imposto-S/-Consumo-de-Produtos-Diversos	2.623	3.865	147,3
Total	243.079	239.793	98,6

.....Fonte: Anexo-III da CGE

Conforme se observa no quadro supra, a maior incidência desta *subrubrica* de imposto foi registada essencialmente sobre prestação de serviços. Com uma programação de **197.178 milhares de dobras**, e uma realização de **201.630 milhares de dobras**, correspondente a 102,3% do total arrecadado, valor superior ao período homólogo em 12,76%. No que se refere a incidência sobre a produção local e produtos diversos, verificou-se que para uma programação de **45.901 milhares de dobras**, obteve-se uma execução de **38.164 milhares de dobras**, equivalente a 83%, com uma taxa de variação inferior ao período homólogo em 6,33%. No cômputo geral, a arrecadação das receitas pertencentes ao grupo do imposto sobre consumo teve um nível de colecta superior ao de 2020 em 9,2%.

1.5.1.1.1.4. Imposto sobre o Comércio Externo

Na rubrica Imposto sobre Comércio Externo foram previstas receitas no montante de **633.241 milhares de dobras** e teve uma execução de **531.847,01 milhares de dobras**, o equivalente a 84% do previsto. Contribuíram para essa arrecadação a rubrica Impostos sobre Exportação e Imposto sobre Importação.

Da análise ao anexo III da CGE, verifica-se que **o somatório das subrubricas que compõem a rubrica «Imposto sobre o comércio» não está correcto, ou seja, apresenta uma diferença de 21.791 milhares de dobras.**

Em sede do contraditório à constatação 13, a DCP alega que «a diferença do montante de 21.791 milhares de dobras deve-se à incorrecta classificação da rubrica sub-taxa especial derivada de petróleo, que deveria estar incluída na rubrica imposto sobre consumo como valor programado do IVA que foi cobrado no ano 2021».

1.5.1.1.1.5. Impostos Diversos

O Estado arrecadou deste imposto o montante de **61.786 milhares de dobras** para uma programação de **47.878 milhares de dobras**, correspondente a uma realização de 129,1%, superior à meta pré-definida em 29,1%. Relativamente ao período homólogo, houve um decréscimo no montante de **899 milhares de dobras** (-1,4%) na arrecadação desta receita.

1.5.1.1.2. Taxas

Foram programadas as receitas provenientes do grupo das Taxas no valor de **52 233,22 milhares de dobras** com uma execução de **47 672,38 milhares de dobras**, o correspondente a 91,3%, conforme a distribuição das subrubricas indicadas no quadro seguinte:

Quadro n.º 18 – Resumo da Programação e Execução das Taxas

Designação	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	1.052,34	1.421,00	135,0%
Custas	27,47	0,00	0,0%
Taxas de Transações	1.148,57	2.138,48	186,2%
Emolumentos	50.004,84	44.112,90	88,2%
Total	52.233,22	47.672,38	91,3%

Fonte: Anexo III da CGE

De acordo com a programação das taxas alfandegárias e taxas de transações, tiveram uma execução de 35,0% e 86,2 % acima do programado, conforme o quadro supra.

Em sede do contraditório à constatação 14, a DCP reconheceu o problema e enviou o Anexo III corrigido. Da análise feita às informações apresentadas no Anexo III «corrigido» e enviado pela DCP em sede do contraditório, retira-se a constatação 14 do relatório e apresenta-se novos dados, conforme o quadro 18.

1.5.1.2. Receita Patrimonial

A realização deste grupo de receitas atingiu o total de **75.738,19 milhares de dobras** (104%) face a uma programação de **73.303,85 milhares de dobras**. Relativamente à meta estabelecida, este grupo de receitas superou a meta em 4%, representando um aumento na sua arrecadação, todavia, com uma taxa de variação negativa na ordem de 57% em relação ao Exercício Económico de 2020.

1.5.1.2.1. Rendimentos imobiliários

Esta categoria de receitas teve uma programação de **15.610,95 milhares de dobras**, com uma realização de **26.167,42 milhares de dobras**, correspondente a 168%, mais 68% em relação à meta previamente estabelecida. Concorreram para este resultado, as *subrubricas* Rendas de Casas com uma programação de **1.240,16 milhares de dobras**, para uma realização de **503,29 milhares de dobras**, e outros rendimentos imobiliários com uma execução de **25.66,13 milhares de dobras**, para uma programação de **14.370,80 milhares de dobras**. Comparativamente com o Exercício Económico de 2020, verificou-se que houve um crescimento na ordem de **15.139 milhares de dobras**, com uma taxa de variação de 43,8%.

1.5.1.2.2. Rendimento de Participações

Foi programado como rendimento de participações o montante de **15.563 milhares de dobras**, cuja realização foi de **34.977 milhares de dobras**, com uma execução de **224,7%**. Concorreram para este resultado os dividendos e rendimento de participações diversas, pese embora este último não ter sido programado, conforme apresenta o quadro 18:

Quadro n.º 19 – Programação e Execução de Rendimentos de Participações

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendos	15.563	6.713,3	43,1
Participação no Lucro de empresas estatais	0,0	0,0	0,0
Participação no Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0
Rendimento de Participações Diversas	0,0	28.263,4	0,0
Total	15.563	34.977	224,7

Fonte: Anexo III da CGE

No quadro supra, verifica-se que, no exercício em apreço, foram distribuídos **dividendos** para o Estado, como sendo parte que lhe compete da sua participação na Companhia São-tomense de Telecomunicação (CST), o montante de **18.006 milhares de dobras**, no Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP), o montante de **10.256 milhares de dobras**, e Empresa Nacional de Combustíveis e Óleos (ENCO), no montante de **6.713,3 milhares de dobras**, referente aos resultados obtidos no Exercício Económico de 2020.

De acordo com a DCP, a empresa ENCO apresentou no seu relatório de contas a distribuição de dividendos no montante de **3.409 milhares de dobras**. Logo, restam dúvidas sobre a proveniência da diferença de **3.305 milhares de dobras**, de dividendos distribuídos em 2021 pela ENCO.

Em sede do contraditório à constatação 15, a DCP justifica que «O montante de **3.409 milhares de dobras** é resultado de dividendos declarados, conforme consta no Relatório de Contas de 2020 que nos foi submetido e que entraram nos cofres do Estado em 9 de Agosto de 2021, segundo a Guia de Receita do Estado (GERE) n.º 36698/21, com a descrição «Pagamento do Imposto sobre Dividendo».

Ainda na mesma senda, justifica dizendo que «também entraram nos cofres do Estado o montante de **3.305 milhares de dobras**, em 12 de Agosto de 2021, segundo a Guia de Receita de Estado (GERE) n.º 37718/21 com a descrição Pagamento do Imposto sobre Dividendo da Sonangol».

Da análise ao conteúdo desse esclarecimento, salienta-se uma vez mais que as informações apresentadas na CGE devem sempre ser justificadas e claras como forma de permitir análises conclusivas.

1.5.1.2.3. Rendimentos de Recursos Naturais

Para rendimentos deste grupo de receita, foi programado o valor de **42.130 milhares de dobras**, tendo a sua realização atingido o valor de **14.591 milhares de dobras**, equivalente a 34,6% do programado, conforme o quadro 19.

Quadro n.º 20 – Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimento de petróleo	1.938	7.581	391,2
Rendimento das pescas	40.192	7.010	17,4
Rendimento de outros recursos naturais	0	0	0,0
Total	42.130	14.591	34,6

Fonte: Anexo III da CGE

Analisando o quadro acima, verifica-se que concorreram para a obtenção de Rendimentos de Recursos Naturais a rubrica os «Rendimentos de Petróleo», com a programação de **1.938 milhares de dobras**, e uma realização de **7.581 milhares de dobras**, correspondente a 391,2% do programado e «Rendimentos das Pescas», com a programação de **40.192 milhares de dobras**, e uma execução de **7.010 milhares de**

dobras, o correspondente a 17,4% do programado. Comparativamente, ao ano 2020, o nível de cobrança de receita nesta rubrica em 2021 teve um decréscimo de 65%, o correspondente a menos **27.539** milhares de dobras.

1.5.1.2.4. Outras Receitas Patrimoniais

Esta rubrica de receitas não foi programada, contudo, teve uma execução de **3,01 milhares de dobras**.

Foi explicado na CGE que «*Este grupo de receitas representa todas as outras receitas patrimoniais não incluídas nos itens mencionados... as mesmas conheceram uma execução de **26.170 milhares de dobras**...*». Contrariamente ao exposto na CGE na página 106 da CGE em análise, não se verifica, no Anexo III da CGE, a execução das referidas receitas no montante de **26.170 milhares de dobras**.

Em sede do contraditório à constatação 16, a DCP alega que «*Na análise feita pelo TC foram equiparadas duas tabelas com estruturas diferentes. Entretanto, outras receitas patrimoniais que aí se refere no montante de 26.170 milhares de dobras, observadas na tabela 31 da CGE 2021, é um resumo que, por sua vez, está constituído por outras receitas patrimoniais, no valor de 3,01 milhares de dobras, rendas de casa no valor de 503,3 milhares de dobras e outros rendimentos imobiliários no valor de 25.664,1 milhares de dobras (todas observadas do Anexo III da CGE 2021)*».

1.5.1.3 Receita de Serviços

Fazem parte deste grupo de receita, «receitas de serviços comerciais», «receitas de serviços de Conservatória de Registos e Notariado», «receitas de serviços comunitários», «receitas de serviços diversos» e «receitas de serviços nos bancos comerciais», cuja programação global foi no valor de **188.248,08 milhares de dobras**, e uma execução de **186.001,05 milhares de dobras**, o correspondente a 99% do valor programado. Comparativamente ao período homólogo, teve uma execução a mais de 39,7%. Concorreram para o alcance do resultado obtido a rubrica receitas de serviços diversos, com a realização de **30.684,01, milhares de dobras** e, a rubrica receita de serviços nos bancos comerciais, com a realização de **155.317,04 milhares de dobras**.

Das análises efetuadas a tabelas e anexos da CGE, concernente às receitas de serviços, verificou-se que:

- ❖ À semelhança do que já havia sido constatado nos exercícios económicos anteriores, também no de 2021 as receitas dos serviços continuam a não ser individualizadas (não atribuídas aos respetivos sectores), sendo todas classificadas e registadas como «receitas de serviços diversos», contrariando a alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei do SAFE «*Princípio de Especificação*», segundo o qual cada receita e cada despesa deve ser individualizadas.

Em sede do contraditório à constatação 17, a DCP alega que a Direcção dos Impostos realiza a cobrança dessas receitas de acordo com a origem e natureza económica. A DCP afirma ainda que «*Esta constatação ainda é um objecto de análise das DCP e DI, e esforços serão envidados para que as receitas sejam individualizadas e discriminadas nas próximas CGE*».

- ❖ Continua a não ser implementado os dois modelos de quadro elaborados, apresentados e recomendados pelos TC (a partir do Relatório e Parecer da CGE de 2015 e subsequentes) com o objectivo de apurar a conformidade dos limites das **despesas salariais e não salariais** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho, conforme abaixo se indica novamente:

Área de Saúde de Lembáit	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Área de Saúde de Caueit	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Área de Saúde de Mé-Zochit	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Área de Saúde de Cantagalot	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Instituto de Ciência Vítor Sá Machado	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Direção de Pecuária	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Direção das Pescas	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Total-geral	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€

.....Fonte: Anexos XXI e VII da CGE¶

.....* Organismos com especificidades especiais¶

Em sede do contraditório à constatação 18, a DCP informa que «Este ponto foi objecto de análise e explicação no contraditório (C7/CGE 2018). A não apresentação dos quadros modelos questionados pelo TC deve-se, por um lado, à inconsistência do sistema SAFE-e, na extracção de determinados relatórios e, por outro lado, à falta de colaboração de diversos serviços afectos ao Decreto n.º 4 /2009, visto que uma grande parte das despesas consignadas são executadas directamente pelos distintos serviços que arrecadam as suas receitas próprias. Todavia, informa-se que, ao contrário do que a DCP tinha prometido no contraditório às constatações, a CGE de 2019, até ao momento, não foi possível ter estes dados consolidados».

- ❖ À semelhança dos exercícios económicos anteriores (2018, 2019, 2020 os pontos 3.3.2.1, 3.1.5.2 - Análise da Execução das Receitas Orçamentais Totais), o de 2021 também no ponto 3.1.4.1 (Análise da Execução das Receitas Orçamentais Totais), as informações constantes neste item dizem respeito aos valores totais de receitas cobrados por cada Órgão (Ministérios) e não por sectores, como refere o Decreto n.º 4/2009.
- ❖ As informações dos anexos VII e XXI da CGE de 2021 espelham a execução de despesas e receitas por fonte de recursos, com detalhes dos órgãos e respectivos serviços, continuando a não dar resposta às dúvidas do TC, que é certificar, conforme as informações que devem ser registadas nos dois modelos acima apresentados, se os montantes consignados aos sectores para satisfação de despesas (não salariais e salariais) correspondem a percentagens fixadas nos n.ºs 2 do artigo 11.º e 12 e 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, em função das receitas não fiscais previstas e cobradas pelos mesmos.

1.5.1.4 Receitas Correntes Diversas

Nas receitas correntes diversas, a última da categoria «**receitas correntes**», foram programadas receitas no valor de **12.652,08 milhares de dobras**, tendo atingido uma realização de **16.510,72 milhares de dobras**, o correspondente a **130,5%** do programado. Para a obtenção deste resultado concorreram as subrubricas «*multas e outras penalidades*» com a programação de **9.523 milhares de dobras** e realização de **2.190 milhares de dobras**, «*indemnizações e restituições*» com programação de **2.296 milhares de dobras** e uma execução de **14.241 milhares de dobras** (620,3%) e «*outras receitas correntes*» com programação de **829,4 milhares de dobras**, alcançando uma realização de **79,13 milhares de dobras** (9,5%).

Receitas de Capital

Estas receitas constituídas, essencialmente, por donativos e financiamentos tiveram uma programação no valor global de **1.944.765 milhares de dobras**, para uma realização de **1.001.192,3 milhares de dobras**, equivalente a um nível de execução de **51%**, com um desvio negativo de **48,5%**, em relação à programação, e uma variação negativa de **39%**, relativamente ao Exercício Económico de 2020. O quadro seguinte apresenta o comportamento das receitas de capital ao longo do quinquénio.

Quadro n.º 21 – Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2017 – 2021

Designação	Realização								
	2017	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Alienações	831	116	-86,0	2507	2061,2	317	-87,4	550	73,4
Alienação de Bens	831	116	-86,0	2507	2061,2	316	-87,4	550	73,9
Alienação de Imóveis	94	21	-77,7	578	2652,4	1	-99,8	44	4336,0
Alienação de Bens Diversos	729	95	-87,0	1929	1930,5	316	-83,6	505	59,9
Receita de Financiamentos	242575	178096	-26,6	228282	28,2	570055	149,7	230208,17	-59,6
Financiamento Interno	56249	45246	-19,6	85993	90,1	84046	-2,3	67925,05	-19,2
Financiamento Externo	186326	132850	-28,7	142289	7,1	486009	241,6	162283,12	-66,6
Receita de Transferência de Capital	1150	715509	-37,8	604659	-15,5	1071363	77,2	770	-28,1
Transferências do Governo	1150	715509	-37,8	604659	-15,5	1071363	77,2	558120,17	-47,1
Doações e ajudas do Governo	1150	715509	-37,8	604659	-15,5	1071363	77,2	558	-47,9
Transferências do Exterior	0	0	0,0	0	0	0	0,0	120,17	0,0
Reversão de Resultados Anteriores	0	0	0,0	0	0	0	0,0	212314,31	0,0
TOTAL	1393839	893721	-35,9	835448	-6,5	1641735	96,5	1001192,3	-39,0

Fonte: Anexo III da CGE 2021

Observando o quadro supra, verifica-se que a arrecadação de receitas de capital, no período de 2017 a 2019, diminuiu consideravelmente. No entanto, no exercício de 2020 houve um crescimento seguido de uma queda no ano de 2021. No Exercício Económico de 2021, comparativamente ao período homólogo, a arrecadação desta receita registou um decréscimo de **640.542,70 milhares de dobras** e uma taxa de variação na ordem de -39,5% em relação ao exercício anterior, cujos detalhes tiveram o seguinte desenvolvimento:

1.5.2.1. Alienações

Para esta rubrica de receita, foi programado o montante de **2.507 milhares de dobras**, tendo atingido uma realização de **550 milhares de dobras** (21,9%), inferior ao programado em 78,1%, correspondente a **1.957 milhares de dobras**, com uma taxa de variação na ordem de 73,4% relativamente ao ano anterior.

1.5.2.2. Receita de Financiamentos

Para uma programação de **317.305 milhares de dobras**, sendo **85.993 milhares de dobras** de financiamentos internos e **231.312 milhares de dobras** de financiamentos externos. Conforme a LO de 2021, este grupo de receitas atingiu uma realização de **443.072 milhares de dobras**, correspondente a **72%** de execução.

1.5.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Com uma estimativa de **1.624.953 milhares de dobras**, esta rubrica de receita tinha previsão de financiamento em apoio orçamental no valor de **367.500 milhares de dobras** (dos quais **35.445 milhares de dobras** refere-se ao apoio orçamental de BAD, **127.191,50 milhares de dobras** ao apoio Orçamental de UE e **204.863,06 milhares de dobras** ao apoio orçamental do Banco Mundial), em Utilização do Fundo HIPC no montante de **86.507 milhares de dobras** e em donativos para projectos na importância de **1.170.946 milhares de dobras**, tendo na globalidade atingido uma realização no montante de **558 120 milhares de dobras** e um grau de execução na ordem de 35%, apresentando um desvio negativo de 66,% da meta estabelecida.

Para a realização do montante acima indicado, concorreram **donativos para apoio ao OGE** com **257.382 milhares de dobras**, equivalente a 70% do programado, **donativos para projectos** com **273.935 milhares de dobras**, equivalente a 23,4% do programado, **Fundo HIPC** com **26.803 milhares de dobras**, equivalente a 31% do programado.

1.5.3. Análise da consolidação de informações

1.5.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)

A aprovação da Instrução n.º 001/2012, sobre a Elaboração e Apresentação das Contas (ISEAC), publicado no DR n.º 159, 33.º Suplemento, de 28 de Dezembro, pelo TC, impôs a partir 2013 que as instituições começassem a submeter as suas Contas de Gerência (CG) ao TC, para análise e julgamento.

Analisados os dados e informações da CGE 2021, comparativamente aos recolhidos no Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC) do TC, retira-se as seguintes constatações:

- À semelhança dos anos anteriores, o número de entidades que submetem os relatórios e contas ao TC para análise e julgamento vem diminuindo consideravelmente, o que impossibilita, de certa forma, a consolidação de informações entre a CGE e as Contas de Gerências de cada exercício económico, urgindo, por isso, que o Tribunal de Contas intensifique o processo de responsabilização dos gestores públicos;
- Da verificação feita, os dados e informações do anexo XXII da CGE, com os do DVIC, constatou-se que diversas instituições remetem as suas contas à DCP, para consolidação, e conseqüentemente serem apresentadas na CGE, mas não as submetem ao TC para análise e julgamento. Cita-se como exemplo o Serviço de Migração e Fronteiras (SMF) e Direção Geral de Turismo e Hotelaria (DGTH);
- Da análise ao quadro n.º 21, verifica-se que das 33 (trinta e três) entidades apresentadas no quadro, somente 6 remeteram as contas ao TC, das quais a Assembleia Nacional (AN), Tribunal de Contas (TC), Tribunal Constitucional (TCON), Universidade de STP (USTP), Laboratório de Engenharia Civil de STP (LECSTP) e Câmara Distrital de Mé-Zóchi (CDM). Contudo, dessas 6 entidades que remeteram as suas contas, para efeitos de análise e julgamento, somente o TC e a Assembleia Nacional apresentaram o mesmo valor nos dois documentos.

O quadro seguinte apresenta a comparação dos dados apurados entre as informações constantes na CGE e no DVIC/CG.

Quadro n.º 22 – Comparativo dos dados das receitas dos SFA, IP, AL apurados entre a CGE e a VIC/CG

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA						(Em mDobras)	DIFERENÇA CGE /(VIC/CG)
	CGE			VIC/CG				
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL		
Assembleia Nacional	63 127,00	4 294,00	67 421,00	63 813,88	3 606,76	67 420,64	0,36	
Tribunal de Contas	22 399,00	3 604,00	26 003,00	22 399,31	3 603,69	26 003,00	0,00	
Tribunal Constitucional	6 618,00	0,00	6 618,00	6 610,99		6 610,99	7,01	
Tribunal Judicial	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Presidência da República	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Instituto Marítimo e Portuário	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Universidade de STP	0,00	0,00	0,00	17 536,95		17 536,95	17 536,95	
INPIEG	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Instituto Nacional de Estrada-INAIE	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento- INIC	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Agência Nacional de Petróleo	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Agência de Promoção de Comércio e Investimento	386,00	2,00	388,00			0,00	388,00	
Direcção Geral de Turismo e Hotelaria	4 939,00	0,00	4 939,00			0,00	4 939,00	
Fundo Rodoviário Nacional	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço de Migração e Fronteira	26 174,00	0,00	26 174,00			0,00	26 174,00	
Direcção Geral de Registo e Notariado	24 660,00	0,00	24 660,00			0,00	24 660,00	
Laboratório de Eng. Civil STP	1 521,00	0,00	1 521,00	1 587,16	0	1 587,16	66,16	
Centro Hospitalar de São Tomé e Príncipe	3 348,00	0,00	3 348,00			0,00	3 348,00	
Instituto de Habitação e Imobiliário	2 086,00	0,00	2 086,00			0,00	2 086,00	
Governo Regional de Príncipe	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Instituto Nacional de Segurança Social	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Camãra Distrital Água Grande	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Camãra Distrital Mé-Zochi	1 267,00	0,00	1 267,00	318,63426	140,00	458,63	808,37	
Camãra Distrital Cantagalo	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Camãra Distrital Lembã	572,00	0,00	572,00			0,00	572,00	
Camãra Distrital Lobato	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Camãra Distrital Caué	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
FDP	5 996,00	0,00	5 996,00			0,00	5 996,00	
Televisão Santomense	4 641,00	0,00	4 641,00			0,00	4 641,00	
Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Centro de Informática e Reprografia -CIR	736,00	2,00	738,00			0,00	738,00	
Instituto Nacional de Meteorologia - INM	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço Nacional de Propriedade Intelectual e Qualidade - SENAPIQ	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL GERAL	168 470,00	7 902,00	176 372,00	112 266,92	7 350,45	119 617,37	56 754,63	
Fonte: Dados da CGE tabela 89 e das CG do TC								

1.6. Despesa

Neste capítulo, os critérios de base para análise de dados e informações apresentadas na CGE foram principalmente as normas da Lei n.º 5/2021, de 11 de Fevereiro, que aprovou o OGE, a Lei SAFE e o COr. Assim, os documentos foram analisados na perspetiva de classificações económica e orgânica das despesas.

1.6.1 Despesas por classificação económica

Examinados os documentos concernentes, principalmente a CGE 2021 (Tabelas 28, 32, 34, 35, 40, 39, 46 e anexo VIII), extraiu-se as seguintes asserções:

- De acordo com o Anexo II da Lei do Orçamento (Lei n.º 5/2021) e a Tabela 46 da CGE na coluna Dotação Aprovada, o montante das despesas públicas para o Ano Económico de 2021 foi fixado em **3.655.123,00 milhares de dobras**, cabendo às despesas de funcionamento **2.136.609** milhares de dobras, às despesas de investimento público **1.335.420 milhares de dobras** e às despesas financeiras **183.094 milhares de dobras**;
- Efetuada as alterações orçamentais em cumprimento das normas do artigo 16.º da Lei n.º 5/2021, o montante total de despesas programadas não sofreu alteração, tendo mantido em **3.655.123 milhares de dobras**. Contudo, a despesa de funcionamento passou a ser fixado em **2.521.765 milhares de dobras** e as despesas de investimento público, **1.133.357,70 milhares de dobras**, das quais **151.103,56 constituem despesas financeiras**, conforme apresentado na Tabela 51 da CGE;
- As despesas públicas foram executadas (efetivamente pagas) no total de **2.754.311,67 milhares de dobras**, equivalente a 89,54% da dotação corrigida, no qual as despesas correntes atingiram a realização de **2.032.043,62 milhares de dobras**, equivalente a **80,58%** e despesas de capital conheceram uma realização de **722.268,05 milhares de dobras**, equivalente a **63,73%**, que inclui despesas de capital financeiro com realização de **149.388,10 milhares de dobras**, equivalente a **99%** do ajustado, conforme o quadro a seguir:

Quadro n.º 23 – Despesas totais por classificação económica

Natureza Económica das Despesas	Ano de 2020		Ano de 2021		Percentagem		
	Execução	Dotação		Execução		V.H	Peso
		OGE Aprov.	CORRIGIDA	Valor	%		
3--Despesas Correntes	2.308.966	2.485.289,00	2.521.765,30	2.032.044	80,58%	-11,99%	73,78
.....3.1--Despesas com Pessoal	943.865	1.099.129,45	1.038.378,84	1.022.570	98,48%	8,34%	37,13
.....3.2--Contribuições do Empregador	34.220	47.344,55	38.781,61	37.922	97,78%	10,82%	1,38
.....3.3--Despesas com Bens e Serviços	223.937	376.665,27	381.653,73	191.039	50,06%	-14,69%	6,94
.....3.4--Juros	39.324	49.990,00	35.655,52	23.109	64,81%	-41,23%	0,84
.....3.5--Subsídios e Transferências Correntes	828.417	836.264,73	848.290,15	335.281	39,52%	-59,53%	12,17
.....3.6--Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	239.203	75.895,00	179.005,45	171.154	95,61%	-28,45%	6,21
4--Despesas de Capital	766.966	1.169.834,00	1.133.357,70	722.268	63,73%	-5,83%	26,22
.....4.1--Investimentos	547.733	854.931,00	867.596,89	572.880	66,03%	4,59%	20,80
.....4.2--Transferências de Capital	38.431	105.459,00	103.765,76	20.544	19,80%	-46,54%	0,75
.....4.3--Despesas de Capital Financeiro	120.983	183.094,00	151.103,56	149.388	98,86%	23,48%	5,42
.....4.4--Despesas de Capital de Exercício anteriores	59.819	26.350,00	22.242,80	4.707	21,16%	-92,13%	0,17
.....4.9--Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0
9--Reserva Orçamental	0	0	0	0	0	0	0
.....9.1--Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	3.075.933	3.655.123,00	3.655.123,00	2.754.311,67	89,54%	100,00%	100

- **Os dados e informações do quadro supra**, concretamente os da coluna dotação corrigida que reflecte integralmente os valores encontrados no anexo VIII da CGE 2021, focando em totais de despesas correntes (2.521.765,30 milhares de dobras) e de capital (1.133.357,69 milhares de dobras), perfazem o total de 3.655.123,00 milhares de dobras, certificam o valor aprovado pela Lei n.º 5/2021, isto de acordo com as Tabelas 46 e 51;
- **Relativamente às despesas com o pessoal**, realizadas a 98,48% da dotação ajustada «OGE», com uma variação homóloga na ordem de 8,34%, continua a não ser possível aferir da conformidade dessa informação, uma vez que a CGE não apresenta detalhes da execução desta categoria de despesas, relativamente aos SFA, RAP e CD's (vide Tabela 37 da CGE 2021). Contudo, considerando que o compromisso assumido desde 2015 e que deveria efectivar-se em 2017 ainda não conheceu qualquer evolução, a DCP garantiu no contraditório ao relatório sobre a CGE 2019, de que na CGE 2021 as informações concernentes seriam incluídas, o que não se observou. Ainda assim, é imperativo que nos orçamentos de cada serviço seja incluído, com detalhes, as informações sobre o efectivo do Estado e os gastos inerentes.
- **No que diz respeito a despesas correntes do exercício anterior**, torna-se imperativo lembrar de que nos termos do disposto na alínea a) do artigo 30.º da Lei do SAFE, que no caso se refere às despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro de 2020, desde que exista recurso disponível no final de exercício a que se refere. Considerando que as despesas liquidadas até 31 de Dezembro de 2020 totalizaram 2.401.068,06 milhares de dobras e as pagas totalizaram 2.308.966,23 milhares de dobras (anexo VIII CGE 2020), significa dizer que, existindo recursos disponíveis, constituem despesas correntes do exercício anterior o valor de 92.101,83 milhares de dobras (2.401.068,06 milhares de dobras – 2.308.966,23 milhares de dobras = 92.101,83 milhares de dobras). Contudo, tal como demonstrado no quadro supra (rubrica 3.6 – Despesas Correntes de Exercícios anteriores), foram orçamentadas, cabimentadas, liquidadas e pagas, o montante de 171.154 milhares de dobras, cerca de 79.052,17 **milhares de dobras** para mais do que deveria ter sido pago, em conformidade com a Lei.
- **Concernente a despesas de capital de exercícios anteriores**, uma vez que também se aplica o disposto na alínea a) do artigo 30.º da Lei do SAFE, considerando que no anexo VIII da CGE 2020 todas despesas liquidadas foram efetivamente pagas em 31 de Dezembro de 2020, não existindo outros dados e informação relativa a despesas de capital na CGE 2020, não se pode dizer que na rubrica 4.4 – despesas de capital de exercícios anteriores, para o ano 2021, tivessem que ser dotadas recursos, visando o cumprimento da norma descrita no artigo 30.º do SAFE. Contudo, tal como demonstrado no quadro supra, foram orçamentados 22.242,7 milhares de dobras, tendo sido cabimentadas, liquidadas e pagas 4.706,75 milhares de dobras de despesas de capital de exercícios anteriores.

1.6.1 Despesas por classificação orgânica

Examinados os documentos concernentes, principalmente a CGE **2021** (Tabelas 32, 47, anexo V), os dados e informações evidenciam o limite de 3.655.123 milhares de dobras de despesas, cuja execução elevou-se a 2.754.312 milhares de dobras na ordem de **75%**, inferior em **10%** em relação ao período homólogo de **2020** (3.075.919 milhares de dobras). O quadro a seguir reflete, em detalhe, por órgão, a execução de despesas, as alterações orçamentais, bem como a variação em relação ao período homólogo.

Quadro n.º 24 – Execução de despesas por classificação Orgânica

Órgãos	2020	2021					%	%
	Execução	Dotação	Alteração	Dotação	Despesas	%		
		Aprovada	Orçam.	Final	Pagas	Exec	V.H.	Peso
	1	2	3	4= (2+3)	5	6= (5/4)	7= (5-1) / 1	8
Assembleia Nacional	65.875	125.050	-31.253	93.797	69.201	74%	5%	3%
Tribunal de Contas	23.564	32.018	-14.111	17.907	17.327	97%	-26%	1%
Tribunal Constitucional	7.048	15.015	-3.845	11.170	7.997	72%	13%	0%
Tribunal Judicial	32.708	38.778	-8.391	30.387	30.387	100%	-7%	1%
Presidência da República	15.822	15.860	2.010	17.870	16.141	90%	2%	1%
Gab. Primeiro-Ministro	35.047	75.330	-22.371	52.959	38.054	72%	9%	1%
Proc. Geral República	17.311	29.823	-12.597	17.226	15.712	91%	-9%	1%
Min. Def e Admin. Int	269.958	303.008	2.327	305.335	287.837	94%	7%	10%
Min. Neg Estran. e Coop.	16.395	125.279	-19.430	105.849	76.320	72%	366%	3%
Embaixadas de STP	55.160	0	0	0	0		-100%	0%
Min. JAPDH	87.122	76.797	45.872	122.669	98.682	80%	13%	4%
Min. Emp. Assu Sociais	53.251	52.823	-27.213	25.610	15.776	62%	-70%	1%
Min. Plan. Fin Econo. Azul	123.465	217.105	-15.418	201.687	126.201	63%	2%	5%
Min. Comercio, Indústria e Turismo	18.901	38.964	-15.044	23.920	17.009	71%	-10%	1%
Min. Ed. Cult ciência e Comunicação	509.882	602.091	14.590	616.681	526.900	85%	3%	19%
Min. APRED	0	50.692	3.038	53.730	46.538	87%		2%
Min. Infraest. Rec Natural e Ambiente	451.517	411.304	14.905	426.209	204.495	48%	-55%	7%
Ministério de Saúde	351.085	410.644	122.258	532.902	462.473	87%	32%	17%
Min. Juventude e Desporto	23.561	55.698	3.074	58.772	11.979	20%	-49%	0%
Min. Agric. Desenvol. Rural	107.719	140.727	-7.479	133.248	51.540	39%	-52%	2%
Gov. Regional de Príncipe	96.851	123.015	31.403	154.418	97.696	63%	1%	4%
C. Distrital de Água Grande	21.583	24.123	1.977	26.100	16.100	62%	-25%	1%
C. Distrital de Cantagalo	8.333	11.825	1.224	13.049	6.549	50%	-21%	0%
C. Distrital de Caue	7.147	10.875	153	11.028	5.328	48%	-25%	0%
Camara Distrital Lembá	7.976	12.433	908	13.341	7.274	55%	-9%	0%
Camara Distrital de Lobata	11.439	21.720	1.479	23.199	12.599	54%	10%	0%
C. Distrital de Mé-Zóchi	11.224	18.911	0	18.911	8.768	46%	-22%	0%
Encargos Geral do Estado	645.975	615.215	-68.066	547.149	479.429	88%	-26%	17%
Total Geral	3.075.919	3.655.123	0	3.655.123	2.754.312	75%	-10%	100%

Da leitura feita ao quadro supra, os dados e informações da execução de despesas por classificação orgânica, conduziram as seguintes constatações:

- À exceção do **Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação**, cuja execução situou-se em **72%** de maneira geral, as despesas dos organismos públicos elevaram-se a **366%**, tendo alguns órgãos (Ministério de Emprego e Assuntos Sociais, Ministério de Infra-estrutura, Recursos Naturais e Ambiente e **Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural**), por conseguinte, atingido uma execução para menos, na ordem de **-70%**, **-55%** **-52%**, respetivamente, face ao período homologado de 2020;
- A Unidade Orçamental «*Encargos Gerais do Estado*» contém dotações para diversas acções na sua maioria considerada de âmbito nacional, contudo, compulsado os dados e informações do anexo XI

da CGE 2021 destacam-se, três actividades, nomeadamente, «1001 – Despesa Com Pessoal», «2307 – Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades», e «2422 – Apoio à Elaboração do Orçamento», específicas e que se enquadram nas dotações sectoriais. Neste âmbito, persistem dúvidas sobre quais foram os fundamentos que sustentaram a dotação – Apoio à Elaboração do Orçamento, quando não foi também dotada, Apoio à Elaboração da CGE.

Assim sendo, torna-se importante considerar que as dotações destas acções nos encargos gerais do Estado deveriam servir para dar cumprimento à disposição prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 16.º da Lei do OGE, ou seja, servir de contrapartida para o reforço de verbas dotadas nos sectores. Logo, todas as despesas executadas através destas verbas foram incorretamente enquadradas, ou seja, em unidade orçamental indevida.

1.7 Dívida Pública

As regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e do SAFE, designadamente os limites fixados para o acréscimo do endividamento líquido, bem como o artigo 7.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicada no D/R n.º 2, de 17 de Janeiro, constituem critérios para análise deste Capítulo.

Relativamente a esta matéria, procedeu-se à análise do stock nominal da dívida pública em 2021, a composição e evolução do stock nominal da dívida pública interna e externa, os fluxos de receita e despesa que lhes estão associados e, por último, o serviço da dívida por credores multilateral e bilateral.

1.7.1. Dívida Financeira

O conceito de dívida financeira integra a dívida directa do Estado e a dívida dos SFA. Conciliados os dados e informações apresentadas na CGE e no Relatório Anual da Dívida Pública 2021, destacam-se as seguintes asserções:

- À semelhança das CGE dos exercícios económicos anteriores, a CGE de 2021 também não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao serviço da dívida pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC;
- O valor da dívida financeira do Estado correspondente a passivos resultantes do recurso a empréstimos (operações de créditos externos) foi de **6.964.202 milhares de dobras** e as correspondentes a operações de créditos internos, incluindo os fornecedores internos, foi de **1.997.937 milhares de dobras**, conforme se apresenta no seguinte quadro.

Quadro n.º 25 – Demonstrativo dos Principais Passivos

Passivos	CGE-2020	CGE-2021	Variação-2021/2020	
			Valor	%
Empréstimos e Financiamentos de Curto prazo (interno e Bilhetes do Tesouro)	559.000	561.500	2.500	0,45
Fornecedores e Financiamentos a Curto Prazo (interno)	1.773.219	1.404.999	-368.220	-20,77
Outras Obrigações a Curto Prazo	28.079	31.438	3.359	11,96
Fornecedores e Financiamentos a Longo Prazo (externo)	5.988.206	6.964.202	975.996	16,30
Total Geral	8.348.504	8.962.138	613.634	7,35

Fonte: Quadro 26 do Relatório do TC sobre a CGE 2020; Tabela 61 Demonstrativo dos Principais Passivos da CGE 2021

- Infere-se do quadro supra que os principais passivos **augmentaram** em cerca de **613.634 milhares de dobras**, correspondente a 7.35% face ao período homólogo de 2020.
- No que se refere à variação significativa, destaca-se a redução em **-20,77%**, correspondentes a (**-368.220 milhares de dobras**) dos passivos relativo a fornecedores e financiamento a curto prazo (interno), e o aumento em **975.996** milhares de dobras, na ordem de **16,30%**, relativos a fornecedores e financiamentos a longo prazo.
- A análise comparativa dos dados e informações constantes das Tabelas 60 e 61 (demonstrativos dos principais passivos) das CGE 2020/2021 evidencia divergência de valores na conta – fornecedores de contas a pagar de curto prazo do Exercício Económico de 2020, traduzindo numa diferença para

Quadro n.º 26 – Serviço da Dívida Pública em 2020/2021

Serviço da Dívida	Programação 2021			Realização 2021			Exec. %	Peso %
	Amort. Capital	Juros	Total Parcial	Amort. Capital	Juros	Total Parcial		
Externa	183.094	49.990	233.084	74.355	16.153	90.508	38,83	52,47
Interna	0	0	0	65.410	5.674	71.084	-	41,21
Encargos bancários	0	0	0	9.623	1.282	10.905	-	6,32
Total	183.094	49.990	233.084	149.388	23.109	172.497	74,01	100

Fonte: Anexo I e tabela 45 da CGE 2020; Tabela 46 da CGE 2021

Anexo II – Tabela de Execução Financeira do Estado Ano 2021

A programação do serviço da dívida pública tem ocorrido com sucessivas falhas, tal como demonstrado no quadro supra, com relação à dívida interna e encargos bancários que, pese embora a não programação, a realização foi no total de **71.084,00** milhares de dobras e de **10.905,00** milhares de dobras, respetivamente, cujo peso conjunto sobre a realização do serviço da dívida pública situou-se em **47,53%**;

- O quadro supra demonstra que a realização do serviço da dívida pública cifrou-se em **172.497,09** milhares de dobras, sendo mais expressivo, com o peso de **52,47%**, a dívida externa, no montante de **90.508** milhares de dobras, seguindo da dívida interna com o peso de **41,21%**, no montante de **71.084** milhares de dobras, e os encargos bancários de **10.904,99** milhares de dobras com cerca de **6,3% do peso**.
- Considerado o serviço da dívida pública realizado em **2021**, **172.497,09** milhares de dobras, comparativamente ao realizado no exercício de **2020**, **155.857,30** milhares de dobras, houve um crescimento de **16.639,79** milhares de dobras no esforço do serviço da dívida pública.

Em relação ao Fundo HIPC, de acordo com o Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do Exercício de 2009 a 2021, foram transferidos para a conta dos credores o total de **1.304,16** milhares de dobras, sendo **627,14** milhares de dobras de capital, **677,02** milhares de dobras de juros e **807,50** milhares de dobras referentes aos atrasados, conforme fica demonstrado no quadro n.º 27.

Quadro n.º 27 – Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)

Período	Programado HIPC		FUNDO HIPC					Líquido Transferido		
	Transferências		Programado		Depositado HIPC					
	Capital	Juros	Capital	Juros	Capital	Juros	Atrasados	Capital	Juros	Atrasados
2009	74,47	22,38	50,27	15,15	27,37	9,34	28,71	20,33	5,96	5,14
2010	105,1	30,5	82,98	22,64	16,62	6,18	82,83	22,16	7,86	1,3
2011	111,6	30,02	81,2	18,59	42,52	10,66	46,62	30,36	11,43	0
2012	133	37,08	92,21	19,94	20,8	4,09	86,56	28,52	17,84	12,25
2013	153,4	42,87	106,63	21,46	28,81	6,39	92,88	46,79	21,42	0
2014	156,3	49,05	119,64	23,99	12,03	4,17	127,43	24,18	23,55	13,96
2015	184,1	41,82	100,27	19,19	91,25	16,83	11,38	70,28	23,46	12,76
2016	189,5	60,55	102,63	18,51	68,03	11,77	41,34	57,8	22,18	48,85
2017	199,5	63,43	127,88	23,08	54,08	10,57	86,32	41,72	30,78	39,41
2018	192	60,64	70,71	10,81	30,72	4,53	46,27	38,39	17,46	115,2
2019	165,1	69,05	73,93	11,04	73,93	11,04	0	43,12	52,74	53,35
2020	149,8	45,26	65,31	10,63	32,18	4,88	38,88	31,96	19,77	67,34
2021	201,7	76,21	136,95	45,89	23,93	2,74	26,68	64,79	30,32	95,1
Soma	2016	628,86	1210,61	260,92	522,27	103,19	715,9	520,4	284,77	411,31
Anual	2644,41		1471,53		625,46		715,9	805,17		411,31
Total	2644,41		1471,53		1861,76			1216,48		

Fonte: Gabinete Gestão e Seguimento da Dívida Pública

Quadro 15 – Serviço da dívida externa por credores programado para o ano de 2021, em USD
Quadro 16 – Serviço da dívida externa por credores, amortizados durante o ano de 2021, em USD
Quadro n.º 20, 23 e 26 apresenta a evolução dos serviços da dívida realizado durante os anos de 2009 a 2020.

Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do Exercício de 2020 versão BM-Final e Relatório Anual da Dívida Pública 2021 versão BM-Final – não enviado); Taxa USD 21,8382 (vide página. 169 da CGE 2021)

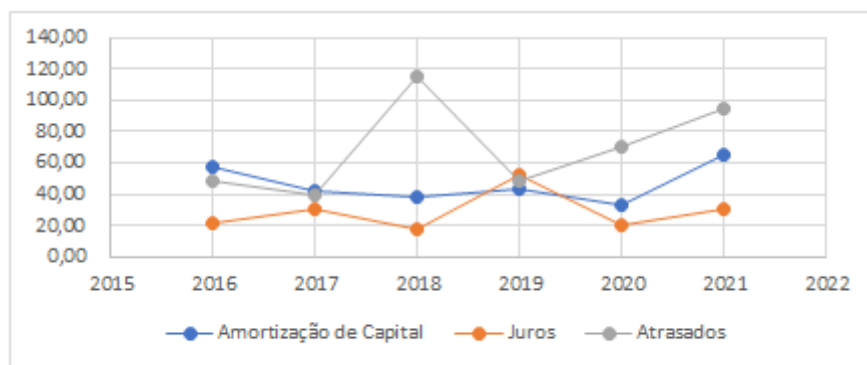
Nota: Os valores do serviço da dívida relativos aos anos 2020 e 2021 em dobras foram calculados na base dos valores em USD que constam no quadro 15: serviço da dívida externa por credores programado para o ano de 2020 e 2021, em USD, e no quadro 16: Serviço da dívida externa por credores, amortizados durante o ano de 2021, em USD, que integram no sistema de informação do Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública.

Atento ao quadro supra, pode-se concluir que:

- De 2009 a 2021 o Fundo HIPC teve uma estimativa no montante global de **1.471,53 milhares de dobras**, para uma realização no valor total de **1.861,76 milhares de dobras**, tendo ainda permanecido em atraso o montante de **715,9 milhares de dobras**;
- Relativamente ao exercício em apreço (**2021**), o quadro acima indica uma estimativa no montante total de **182,84 milhares de dobras**, sendo **136,95 milhares de dobras** de capital e **45,89 milhares de dobras** de juros, tendo sido depositado **26,68 milhares de dobras**, e ficado em atraso **95,10 milhares de dobras**.

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução do serviço da dívida pública dos últimos seis exercícios económicos (2016 a 2021), conforme os dados do quadro n.º 27 e tal como se pode observar no Anexo I da CGE do exercício económico em análise.

Gráfico 4 – Evolução do Serviço da Dívida Pública (HIPC) 2015 – 2021



Fonte: Quadro 27 do presente Relatório

Verificou-se que, em **2021**, comparativamente ao ano de **2020**, o valor do serviço da dívida foi superior.

1.7.2.3. Dívida Externa

A dívida externa compreende dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designados de **multilaterais**, e os obtidos juntos dos Estados, denominados **bilaterais**.

Analisados os documentos concernentes, apresenta-se no quadro 28 e no gráfico 7 a seguir o resultado da evolução do stock da dívida externa, que evidenciam as constatações que se seguem:

- Em 2021, a dívida externa totalizou **6.964,20 milhares de dobras**, mais **976 milhares de dobras**, comparativamente ao Exercício Económico de **2020 (5.988,2 milhares de dobras)**.

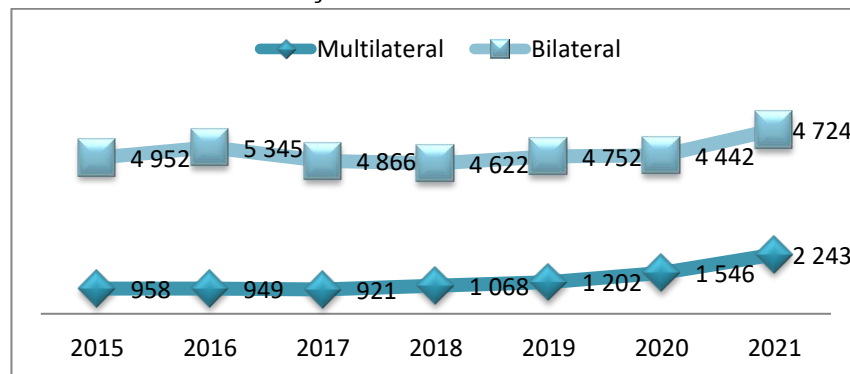
Quadro n.º 28 – Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

Dívida Externa	Período						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Multilateral	957,72	949,04	921,02	1.068,10	1.202,08	1.546,12	2.242,80
Bilateral	4.951,86	5.345,41	4.865,90	4.621,80	4.751,81	4.442,08	4.724,41
Total	5.909,58	6.294,45	5.786,92	5.689,90	5.953,89	5.988,20	6.964,20

Fonte: Tabela 79 da CGE 2021 - Evolução do Stock da Dívida Externa; quadro 29 do relatório do TC sobre a CGE 2020.¶

- O posicionamento das dívidas bilateral e multilateral apresentadas no gráfico 7 foi bastante diferenciado, com relativas oscilações nos últimos sete (7) anos (2015 a 2021), tendo a bilateral apresentado um relativo decréscimo durante este mesmo período, com exceção no ano de 2019, na medida em que foi verificado um ligeiro crescimento de **130,01 milhares de dobras, isto em comparação com 2018**.
- Neste mesmo período (2015-2021), a oscilação da dívida multilateral apresenta-se bastante desacentuada, contudo, desde 2018 tem demonstrado uma tendência crescente e, em 2021, atingiu o montante mais alto dos últimos seis exercícios, **ou seja, o valor de 2.242,80 milhares de dobras, o que corresponde a uma variação de 696,68 milhares de dobras em relação ao ano anterior**.

Gráfico 5 – Evolução do Stock da Dívida Pública Externa



- A evolução crescente do stock da dívida multilateral, em **2021**, ocorreu principalmente dada à situação de reforço de **598.915 milhares de dobras, 44.046 milhares de dobras, 39.443 milhares de dobras, 16.058 milhares de dobras, 348 milhares de dobras e 125 milhares de dobras** verificada junto ao **FMI, BADEA, BAD/FAD, IDA, Kuwait Fund e FIDA**, respetivamente, conforme demonstrado no quadro n.º 29.

Quadro n.º 29 – Evolução da Dívida Multilateral

Designação	2018		Var. 17/18	2019		Var. 18/19	2020		Var. 20/19	2021		Var. 21/20
	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	
BAD/FAD	254.290	23,8%	77,8%	340.388	28,3%	33,9%	375.483	24,3%	10,3%	414.926	18,5%	10,5%
IDAR	254.290	23,8%	3,0%	254.900	21,2%	0,2%	230.714	14,9%	-9,5%	246.772	11,0%	7,0%
FIDAR	116.370	10,9%	-3,7%	110.870	9,2%	-4,7%	104.698	6,8%	-5,6%	104.823	4,7%	0,1%
OPECH	36.635	3,4%	-10,8%	30.324	2,5%	17,2%	69.972	4,5%	130,7%	67.698	3,0%	-3,2%
BEIR	0	0,0%		0	0,0%		0	0,0%		0	0,0%	
BADEAR	257.784	24,1%	4,2%	261.175	21,7%	1,3%	248.586	16,1%	-4,8%	292.632	13,0%	17,7%
FMIAR	148.695	13,9%	22,0%	198.980	16,5%	33,8%	512.649	33,2%	157,6%	1.111.564	49,6%	116,8%
KUWAIT-FUND	0	0,0%		5.446	0,4%		4.020	0,3%	-26,2%	4.368	0,2%	8,7%
Total	1.068.064	100,0%	16,0%	1.202.083	100,0%	12,5%	1.546.122	100,0%	28,6%	2.242.783	100,0%	45,1%

Fonte: DCP com base nos dados de Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública-MPFEA

Tabela 75 – Evolução do Stock da Dívida Pública Total, CGE 2021

Tabela 79 – Resumo da Evolução do Stock da Dívida Externa, CGE 2021

- ❖ **No que concerne à dívida bilateral**, verifica-se crescimento na ordem de 6,29% equivalente a 279.335 milhares de dobras, facto que anula o esforço no serviço da dívida pública verificada no período homólogo de 2020, conforme apresentado no quadro 30.

Quadro n.º 30 – Evolução da Dívida Bilateral

Designação	2018		Var. 17/18	2019		Var. 18/19	2020		Var. 19/20	2021		Variação 20/21	
	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	Valor	Peso
Clube de Paris	17.786	0,38%	4,19%	18.207	0,38%	2,37%	16.079	0,36%	-11,69%	17.471	0,37%	1.392	8,66%
Bélgica	17.786	0,38%	4,19%	18.207	0,38%	2,37%	16.079	0,36%	-11,69%	17.471	0,37%	1.392	8,66%
Não-Clube de Paris	4.604.032	99,62%	-11,96%	4.733.611	99,62%	2,81%	4.426.004	99,64%	-6,50%	3.168.722	67,11%	-1.257.282	-28,41%
Portugal***	1.232.660	26,67%	0,02%	1.232.462	25,94%	-0,02%	1.230.248	27,70%	-0,18%	1.231.674	26,09%	1.426	0,12%
Angola (atrasada)	659.189	14,26%	4,19%	793.935	16,71%	20,44%	723.568	16,29%	-8,86%	786.175	16,65%	62.607	8,65%
Angola	234.420	5,07%	-77,73%	237.101	4,99%	1,14%	221.090	4,98%	-6,75%	240.220	5,09%	19.130	8,65%
Argélia	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%		0	0,00%			0,00%	0	
Angola (nova-divida)	862.188	18,65%		921.327	19,39%	6,86%	838.132	18,87%	-9,03%	910.653	19,29%	72.521	8,65%
China	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%		0	0,00%			0,00%	0	
Jugoslávia**	0	0,00%		0	0,00%		0	0,00%			0,00%	0	
Div. Comerciais	739.165	15,99%	4,19%	756.685	15,92%	2,37%	689.399	15,52%	-8,89%	749.050	15,86%	59.651	8,65%
Itália*	523.665	11,33%	4,19%	536.077	11,28%	2,37%	488.408	11,00%	-8,89%	530.668	11,24%	42.260	8,65%
China****	215.500	4,66%	4,19%	220.608	4,64%	2,37%	200.991	4,52%	-8,89%	218.382	4,63%	17.391	8,65%
Div. Curto Prazo	876.410	18,96%	4,19%	792.101	16,67%	-9,62%	723.567	16,29%	-8,65%	786.175	16,65%	62.608	8,65%
Nigéria	646.500	13,99%	4,19%	661.824	13,93%	2,37%	602.973	13,57%	-8,89%	655.146	13,88%	52.173	8,65%
Brasil	91.601	1,98%	4,19%	93.772	1,97%	2,37%	86.426	1,95%	-7,83%	93.904	1,99%	7.478	8,65%
Angola (atrasada)	102.649	2,22%	4,19%	0	0,00%	100,00%	0	0,00%		0	0,00%	0	
Guiné-Equatorial	35.660	0,77%	4,19%	36.505	0,77%	2,37%	34.168	0,77%	-6,40%	37.125	0,79%	2.957	8,65%
Total-Geral	4.621.818	100,00%	-11,91%	4.751.818	100,00%	2,81%	4.442.083	100,00%	-6,52%	4.721.418	100,00%	279.335	6,29%

Fonte: DCP com base nos dados de Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública-MPFEA

Tabela 79: Resumo da Evolução do Stock da Dívida Externa e 75 -- Evolução do Stock da Dívida Pública Total, CGE de 2021

Portanto, concernente à dívida pública, considerando a necessidade de recolha e utilização dos dados e informações do Gabinete da Dívida pelo TC, torna-se imperativo que o Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública traduza os valores em moeda nacional, na base da conversão dos valores das moedas estrangeiras, tomando em conta as respetivas taxas de câmbio de cada moeda.

1.8. Fluxos Financeiros entre a Administração Central e outras instituições

Na Lei n.º 5/2021, de 11 de Fevereiro, que aprova o OGE para o exercício em apreço, estão previstas transferências de despesas correntes da Administração Central (AC) para a cobertura de despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), das Câmaras Distritais (CD) e do Governo Regional do Príncipe (GRP). Do mesmo modo, na CGE integram quadros e anexos relativos às previsões e transferências correntes efetivamente executadas para a cobertura de despesas das entidades acima mencionadas.

Com uma projecção inicial, segundo a LO do Exercício Económico de 2021, no valor global de **263,72 milhares de dobras**, as despesas de transferências correntes de AC para outros níveis de Governo tiveram uma realização de **294,60 milhares de dobras** e a distribuição, conforme o seguinte quadro.

Quadro n.º 31 – Resumo de valores previstos na Administração Central para cobertura de despesas de outros níveis do Governo

(Em mDobras)

Designação	Dotação Prevista		Diferença
	2020	2021	
Governo Regional de Príncipe	40,70	59,01	18,31
Camâras Distritais	41,40	41,40	0,00
Serviços Autónomos	139,72	149,53	9,81
Institutos Públicos	41,90	44,66	2,76
TOTAL GERAL	263,72	294,60	30,88

Fonte: Anexos II da LO de 2020 e 2021 e Tabela 46 da CGE de 2021

Neste âmbito de análise, as principais instituições receptoras de recursos foram identificadas, tendo em atenção a sua natureza, como sendo, serviços autónomos (Assembleia Nacional, Tribunais, Presidência da República, Ministério Público), institutos públicos, GRP, Câmaras Distritais, outros organismos, instituições sem fins lucrativos e famílias.

Assim, de acordo com a Lei n.º 5/2021 – LO, as transferências correntes para a cobertura de despesas das instituições públicas foram fixadas em **388 124 milhares de dobras** e a execução foi de **335.281 milhares de dobras**, na ordem de 86,39%, conforme está espelhado no quadro 32.

Quadro n.º 32 – Resumo de Transferências Correntes a outras instituições

Transferências Correntes	Real-2020	2021				
		OGE	Execução	% Exec.	% V.H.	% Peso
Serviços Autónomos	136-071	149-536	128580	85,99%	-5,51%	38,35%
Institutos Públicos	48-606	44-664	50-516	113,10%	3,93%	15,07%
Governo Regional do Príncipe	71-203	59-015	76-784	130,11%	7,84%	22,90%
Câmaras Distritais	42-976	41-395	45-263	109,34%	5,32%	13,50%
Famílias	30-583	61-558	25-073	40,73%	-18,02%	7,48%
Exterior	52	721	0	0,00%	-100,00%	0,00%
Embaixadas	16-021	20-735	2-757	13,30%	-82,79%	0,82%
Outras Transferências Correntes	5-854	10-500	6-308	60,08%	7,76%	1,88%
Total	351-366	388-124	335-281	86,39%	-4,58%	100,00%

Fonte: Lei n.º 5/2021 e Tabela 46 da CGE de 2021

Relativamente às transferências de capital, os dados e informações da CGE evidenciaram a fixação de **53 228 milhares de dobras** e execução de **15 741 milhares de dobras**, cerca de 29,57%, conforme apresentado no quadro 33.

Quadro n.º 33 – Resumo de Transferências de Capital a outras instituições

Transferências de Capital	Real 2020	2021				
		Dotação Final	Execução	% Exec.	% V.H.	% Peso
Serviços Autónomos	8.303	23.836	9.441	39,61%	13,71%	59,98%
Governo Regional do Príncipe	25.662	500		0,00%	-100,00%	0,00%
Câmara Distrital de Água Grande	8.303	9.000	2.000	22,22%	-75,91%	12,71%
Câmara Distrital de Cantagal	3.100				-100,00%	0,00%
Câmara Distrital de Caué	2.700	5.000	800	16,00%	-70,37%	5,08%
Câmara Distrital de Lembá	3.526	1.000	1.000	100,00%	-71,64%	6,35%
Câmara Distrital de Lobata	3.300	6.000	2.500	41,67%	-24,24%	15,88%
Câmara Distrital de Mé-Zóchi	3.800	7.892		0,00%	-100,00%	0,00%
Total	58.694	53.228	15.741	29,57%	-73,18%	100,00%

Fonte: Anexos VIII, XII e XIII a CGE 2021

Compulsados outros dados e informações relacionados aos fluxos financeiros entre a Administração Central e outras instituições, no caso, (SFA, IT, GRP, CD), verificou-se as seguintes situações:

- À semelhança das constatações explícitas aquando da análise às alterações orçamentais, onde se relata a necessidade de correspondência entre as tabelas e quadros de natureza semelhante, no âmbito de fluxos financeiros, também se verificou a falta de correspondência entre as seguintes tabelas/quadros e anexos:
 - ✓ Tabela 46 da CGE – Transferências Correntes para Famílias – 25 073;
 - ✓ Anexo VIII da CGE – Transferências Correntes para Famílias – 26 553,91.
- No anexo VIII da CGE, na rubrica 42 – Transferências de capital, não se encontram explícitos os valores de transferências de capital para outros níveis de Governo Nacional.

1.9. Subsídios e apoios financeiros não reembolsáveis

1.9.1. Subsídios concedidos

Conforme se infere na descrição por natureza económica de despesas constantes no CO_r, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de Fevereiro, «Subsídios» compreendem todos os pagamentos sem contra-prestação e não recuperáveis em conta corrente às indústrias privadas e empresas públicas e os custos para financiar os défices de tesouro das instituições governamentais de venda ao público.

À semelhança das CGE anteriores, em 2021 também não há evidências de realização de despesas dessa natureza (subsídios), tal como descrito no terceiro parágrafo da página 129 da CGE em análise.

1.9.2. Apoios Financeiros não reembolsáveis concedidos no período

Os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos em 2021 pela AC às instituições sem fins lucrativos e às famílias totalizaram o montante de **25,60 milhares de dobras**, sendo **0,53 milhares de dobras** para instituições sem fins lucrativos e **25,07 milhares de dobras** para famílias.

O quadro seguinte retrata como foi feita a distribuição.

Quadro n.º 34 – Apoios financeiros não reembolsáveis

(Em mDobras)

Sectoros destinatários	Período					Diferença	Var. %
	2020	2021					
	Despesas Pagas	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %		
Instituições s/ fins Lucrativos	0,52	1,83	0,53	29,30	2,07	0,01	1,92
Famílias	62,64	41,97	25,07	63,30	97,93	-37,57	-59,98
Total de Apoios	63,16	43,80	25,60	92,60	100,00	-37,56	-3756,00

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2021

Das despesas não reembolsáveis, a maior porção foi concedida às famílias, com 97,93% do peso total, cabendo às instituições sem fins lucrativos o peso de 2,07%. Houve um decréscimo bastante considerável dessas despesas no montante total de **37,56 milhares de dobras**, equivalente a uma variação de -3756,1%, em relação ao período de 2020.

Em sede do contraditório à constatação 23, a DCP verificou os anexos e comenta que «*ao contrário do que prometemos, ainda não desagregamos as transferências de capital para diferentes órgãos, tendo em conta a essência do Anexo VIII*».

1.10. Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais (BF) constituem um importante instrumento de política fiscal e de políticas públicas que visam a protecção e prossecução de interesses públicos extra-fiscais relevantes e superiores aos que resultariam da tributação que impedem. São considerados benefícios fiscais as medidas de carácter excecional que impliquem uma redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor com o fim de favorecer actividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do País. Essa redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor (BF) – consubstanciam-se em incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e parafiscais de carácter excecional.

A atribuição do BF gera uma despesa fiscal (DF), na medida em que o Estado renuncia à receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação-regra de cada imposto a factos e contribuintes a ele sujeitos (receita cessante).

Nessa matéria, o TC pretende, no Relatório e Parecer sobre a CGE, proceder à análise dos BF concedidos pelo Estado, atendendo aos aspetos da sua legalidade, controlo, reavaliação (reatribuição ou anulação), assim como o custo-benefício associados.

Ora, a CGE, do ano em análise, à semelhança de anos anteriores, não contém informações necessárias e suficientes que permitam ao TC concluir sobre o cumprimento das exigências legais acima referidas, nem tão pouco pronunciar sobre a efectividade da totalidade dos benefícios fiscais em vigor, concedidos pelo Estado. Na CGE 2021 foram apenas apresentados os benefícios fiscais aduaneiros (Quadro 35 – dados da CGE, transposto abaixo) e nada foi dito em relação às despesas fiscais resultantes dos BF com os impostos não alfandegários concedidos.

Pelo que o TC exorta a Direção dos Impostos a inteirar-se sobre a totalidade dos BF concedidos pelo Estado, alfandegários e não alfandegários, permitindo, assim, que a CGE reflita os respetivos registos, de forma a que se possa conhecer a totalidade dos BF concedidos pelo Estado em cada ano, os aspetos legais que estiveram na base de sua criação e se existe algum controlo dos mesmos, permitindo, assim, sua reavaliação e reatribuição ou anulação.

Cfr. art. 2.º, n.º 1 do Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto Lei n.º 15/2016.

Cfr. art. 2.º, n.º 2 do CBF.

Cfr. art. 2.º, n.º 3 do CBF. Tendo em conta que os BF têm objectivo extra-fiscal, distinguem-se dos desagravamentos fiscais estruturais inerentes à liquidação de cada imposto.

Torna-se, assim, necessário, por parte das entidades competentes, assegurar:

- Que a criação de novos benefícios observe os requisitos legais que estão na base da sua fundamentação;
- A determinação rigorosa da despesa fiscal de cada BF, elemento essencial à sua avaliação;
- A reavaliação sistemática de cada BF, ponderando os objetivos extra-fiscais gerados face à despesa fiscal que lhe está associada.

É, igualmente, importante e urgente que:

- Haja um referencial de análise e de enquadramento orçamental que possa permitir uma adequada, e regular, avaliação dos BF;
- Se proceda a um elenco dos dispositivos legais que garantam o reconhecimento da isenção;
- Seja efectuado um controlo regular dos pressupostos de atribuição dos benefícios.

Contudo e apesar da escassez de informação relativa a esta matéria, consegue-se aferir que, em 2021, os BF aduaneiros situaram-se em 58.940 milhares de dobras, representando 97,7% do total do valor a pagar, um aumento na ordem dos 31,4%, face ao ano anterior, conforme mostra o Quadro 35 – «Benefícios Fiscais Concedidos por Diploma Legais», o que indica falta de algum rigor na atribuição e ou no controlo dos mesmos.

De notar que o «valor a pagar» de **60.332 milhares de dobras**, constantes da CGE, apresentados no Quadro 35 não estão correctos, pois que a soma das parcelas totaliza os **60.304 milhares de dobras**, resultando numa diferença, a mais, de **28 milhares de dobras**.

Quadro n.º 35 – Benefícios Fiscais Concedidos por Diploma Legais

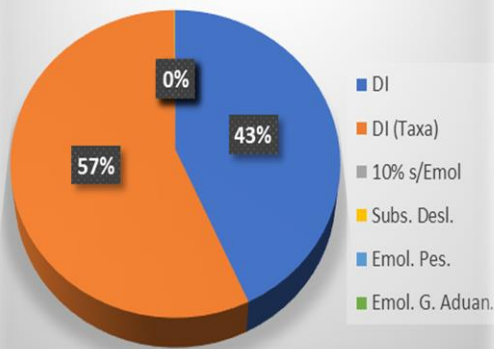
Naturezas	(em milhares de Dobras)						% V.H
	2020		2021			% Estrut	
	Valor Isento	Valor Coletável	Valor A Pagar	Valor Isento	%		
Direção das Alfândegas							
Convenção de viana	5 404	60 388	5 001	4 992	99,8	8,5	-7,6
Organismo do Estado	3 270	66 779	5 060	5 058	100,0	8,6	54,7
Decreto n.º 31/2005 Matéria - prin	2 181	3 539	1 473	1 472	99,9	2,5	-32,5
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	1 540	3 602	437	437	100,0	0,7	-71,6
Lei n.º 13/2008 Magistrado público	29	0	0	0		0,0	-100,0
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicia	212	816	188	183	97,3	0,3	-13,7
Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar	826	18 635	4 098	4 021	98,1	6,8	386,8
Decreto-Lei n.º 63/2013 paramilita	1 625	9 077	1 956	1 946	99,5	3,3	19,8
Lei n.º 7/2012 Deficientes	0	101	21	21	100,0	0,0	
Outros Diplomas Legais	14 617	97 698	7 347	7 072	96,3	12,0	-51,6
Projecto de Desenvolvimento	1 858	49 524	3 932	3 837	97,6	6,5	106,5
Cooperação-Assistência Técnica	7 124	32 019	2 135	2 135	100,0	3,6	-70,0
Contrato-Sector Privado	4 531	104 199	24 598	23 879	97,1	40,5	427,0
Contrato-Empresa Estatal e Mista							
Decreto-Lei n.º 9/90	484	3 588	403	256	63,5	0,4	-47,1
Despacho de MPF	266	12 817	974	961	98,7	1,6	261,3
Religião	134	1 820	198	192	97,0	0,3	43,3
ONG	747	27 605	2 483	2 478	99,8	4,2	231,7
Total	44 848	492 207	60 332	58 940	97,7	100,0	31,4

Fonte: CGE 2021

O aumento da despesa fiscal aduaneira em **14.095 milhares de dobras** (31,4 %), face ao ano 2020, reflete, essencialmente, no aumento de **8.954 milhares de dobras** (54%), em sede das Taxas de Direito de Importação e o aumento de **5.137 milhares de dobras** (18,2%) em Direitos de Importação, conforme demonstra o quadro 36.

Quadro n.º 36 – Evolução da despesa fiscal aduaneira 2018 – 2021

Distribuição da despesa fiscal aduaneira



(em milhares de dobras)

Benefícios/Despesas	Valor				Variação 2020-2021	
	2018	2019	2020	2021	Valor	%
Direitos de Importação	10 181	12 864	16 583	25 537	8 954	54,0
Direitos de Importação (taxa)	40 619	36 248	28 188	33 324	5 137	18,2
10% sobre Emolumentos		2	4	4	0	7,0
Subsídios de Deslocação		23	36	38	2	5,8
Emolumentos Pessoais		23	36	38	2	5,8
Emolumentos Gerais Aduaneiros		122			0	
Total	50 800	49 282	44 846	58 941	14 095	31

Fonte: Direção das Alfândegas

A principal DF, correspondendo a 56,5% do total da despesa fiscal aduaneira (33.324 milhares de dobras) diz respeito aos benefícios concedidos no âmbito dos DI (Taxas), seguindo-se os no âmbito dos DI **25.537** (43,3%).

Todavia, as DF no âmbito dos DI foram as que sofreram maior aumento, na ordem dos 8.954 milhares de dobras (54,0%), tendo os DI (Taxas) aumentado apenas em 18,2%, no ano em análise%. Contribuíram para essa variação das DF nos DI (Taxa) os aumentos nos seguintes BF: «Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar», «Despacho MP», «ONG» e «outros diplomas legais» (376,3%, 339,2%, 192,8% e 155,9%, respetivamente). De igual modo, para a variação das DF nos DI, contribuíram os BF «contribuição do sector privado», «ONG», «Organismo do Estado» e «Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar», com um aumento na ordem dos 102.661,1%, 4.584,7%, 759,3% e 395,1%, respetivamente.

Contrariamente, os BF que mais sofreram variações negativas, no ano em análise, foram: «Lei n.º 13/2008 Magistrado Público» (-100%) e «Decreto 53/2006 Mat Militar» (-80,3%), para os DI (Taxas); e «Outros Diplomas Legais», «Decreto-Lei n.º 9/90» e «Convenção de Viena», com -98,1%, -67,7% e -61,4%, respetivamente, para os DI, conforme ilustra o Quadro 37.

Quadro n.º 37 – Principais benefícios da despesa fiscal aduaneira em DI (TAXA) e DI

(em milhares de dobras)

Benefício Fiscal	Direitos de Importação (Taxa)				Direitos de Importação			
	2020	2021			2020	2021		
		DF	% Var 2021/2020	% DF no Total		DF	% Var 2021/2020	% DF no Total
Convenção de viana	4 616	4 637	0,4	13,9	712	275	-61,4	1,1
Organismo do Estado	3 178	4 274	34,5	12,8	91	784	759,3	3,1
Decreto n.º 31/2005 Matéria - prima	8	7	-13,5	0,0	2 173	1 465	-32,6	5,7
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	1 539	303	-80,3	0,9		135		0,5
Lei n.º 13/2008 Magistrado público	13		-100,0	0,0	16			0,0
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	101	82	-19,3	0,2	111	102	-8,8	0,4
Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar	374	1 782	376,3	5,3	452	2 239	395,1	8,8
Decreto-Lei n.º 63/2013 paramilitar	727	862	18,6	2,6	899	1 085	20,7	4,2
Lei n.º 7/2012 Deficientes		10		0,0		11		0,0
Outros Diplomas Legais	2 677	6 851	155,9	20,6	11 940	221	-98,1	0,9
Projecto de Desenvolvimento	1 858	3 411	83,7	10,2		426		1,7
Cooperação-Assistência Técnica	7 124	2 123	-70,2	6,4		13		0,0
Contrato-Sector Privado	4 513	5 504	22,0	16,5	18	18 375	102661,1	72,0
Contrato-Empresa Estatal e Mista				0,0				0,0
Decreto-Lei nº 9/90	379	222	-41,3	0,7	105	34	-67,7	0,1
Despacho de MPP	207	910	339,2	2,7	59	51	-13,4	0,2
Religião	134	182	35,9	0,5		10		0,0
ONG	740	2 166	192,8	6,5	7	312	4 584,7	1,2
Total	28 188	33 324	18,2	100	16 583	25 537	54,0	100

Fonte: Direção das Alfândegas

O TC exorta o Governo a apresentar, na CGE, a totalidade dos benefícios fiscais legais concedidos, não só por diplomas legais, mas também e, sobretudo:

- Discriminar **por tipo de imposto**, do qual resulte o benefício;
- Quantificar **as respetivas despesas** associadas aos diferentes benefícios fiscais, destacando a **sua distribuição pelos respetivos impostos**, bem como a sua **evolução** ao longo de pelo menos 3 anos.

Desta feita, permitiria analisar e concluir se as medidas que resultaram em isenção ou redução dos montantes a pagar dos impostos em vigor tiveram sempre como objectivo favorecer as actividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico, conforme determina o n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais.

Tendo em conta que a filosofia dos BF está em, por um lado, deixar de arrecadar receitas, para, por outro, incentivar os investimentos; e que um nível elevado de benefício fiscal significa que, para um dado nível de despesa pública, será necessário a obtenção de outras receitas para obter o equilíbrio das contas públicas, o que significa também arrecadar mais impostos, seria desejável e imperioso que o Governo se obrigasse a:

- ✓ Apresentar **estimativas da correspondente despesa fiscal** na Lei do OGE e no respectivo relatório da execução, no sentido de uma maior transparência na divulgação da utilização dos BF;
- ✓ Apresentar, anualmente, à Assembleia, um **relatório quantitativo de todos os BF concedidos**, com uma avaliação discriminada dos custos e dos resultados efetivamente obtidos, tendo em conta os objetivos da sua criação;
- ✓ Proceder a um **controlo** regular dos pressupostos de atribuição dos benefícios.

Em sede do contraditório a DCP alega que «*A Direção das Alfândegas normalmente fornece os dados sobre os benefícios fiscais aduaneiros, mas da parte da Direção dos Impostos, estes alegam não ter sido criado condições suficientes e necessárias para acompanhamento e controlo dos benefícios e incentivos fiscais, pelo que continua impossibilitada de prestar as devidas informações*».

Outrossim, a existência de um **Manual de quantificação da despesa fiscal** poderia contribuir para a fiabilidade e transparência da informação prestada na CGE, pois permitiria inventariar os desagregamentos fiscais, distinguindo os considerados de natureza estrutural e os considerados benefícios fiscais. Contemplaria, ainda, as ópticas de apuramento e permitiria sistematizar, por imposto, os métodos de cálculo utilizados, com graus diversos de detalhe.

Naturalmente que algumas dessas aspirações mencionadas pressupõem a melhoria dos dispositivos legais ligados a essa matéria, apesar da relativa abrangência nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 15/2016 - Códigos de Benefícios e Incentivos Fiscais e do Decreto-Lei 19/2016 – Código de Investimentos que, entre outros, serviram de base para esta análise à CGE 2021.

1.11. Património do Estado

No âmbito da reforma das Finanças Públicas em marcha, dentre as medidas promovidas pelo Governo, consta a proteção do Património do Estado, que é entendida para efeitos de inventário, como conjunto dos bens do domínio público e privado e dos direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular, como pessoa coletiva de direito público.

Nos termos do seu Estatuto Orgânico, a Direção do Património do Estado tem a seu cargo a gestão de todo o património do Estado, incluindo a celebração de contratos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e o respectivo cadastro e inventário.

Deste modo, tendo em conta a relevância e o peso dos artigos 58.º, 59.º e 60.º da Lei do SAFE, a CGE deve incluir o Balanço referente à situação patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o Inventário Consolidado do Património do Estado. Sendo certo de que o Tribunal de Contas procede à avaliação da situação patrimonial do Estado em cada exercício económico, quer em relação ao património físico, quer em relação ao património financeiro.

Nos termos da sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas na emissão do parecer sobre a CGE, deve apreciar, dentre outros aspetos, o Inventário e o Balanço do Património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No tocante às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis, imóveis e veículos, cabe ainda ao TC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira.

Analisadas as informações sobre o Património do Estado apresentadas na CGE, mais concretamente, nas Tabelas 60 e 61, retira-se as seguintes asserções:

- ❖ A situação patrimonial do Estado no final do exercício económico foi composta por **5.074.081 milhares de dobras** de activos e **8.962.138 milhares de dobras** de passivos, resultando num património líquido negativo de **3.888.057 milhares de dobras**.

Em sede do contraditório à constatação 25, a DCP explica que, do ponto de vista contabilístico, os dados apresentados na tabela resultam em um património líquido negativo no montante acima referido e, no ponto de vista económico, pode-se tirar várias ilações, entre as quais pode-se questionar a valoração correcta dos ativos, bem como os métodos utilizados e outros.

A DCP explica ainda que *«nesta conta apresentada, não nos foram disponibilizados pela DPE os dados referentes tanto de Bens Móveis, como dos Imóveis, desde logo os activos estão valorizados abaixo do seu respectivo valor»*.

- ❖ O património físico do Estado (mobiliário e imobiliário) sob uso da Administração Central do Estado e dos Serviços e Fundos Autónomos, de acordo com a tabela 60 da CGE, esse património em 2021 foi avaliado em cerca de **171.402 milhares de dobras**, o que significa um decréscimo de **91.64%** face a 2020.
- ❖ O património financeiro líquido do Estado deve ser apurado pela diferença entre os seus activos financeiros (os créditos, as participações, os direitos relativos aos estabelecimentos de institutos públicos estatais e os saldos de tesouraria) e o seu passivo (débitos). Em 2021 e de acordo com as informações presentes na CGE 2021, o valor nominal do património financeiro líquido foi de – **4.059.459 milhares de dobras**.

1.11.1. Inventário e cadastro dos bens do Estado

Conforme acima referido, a gestão do património do Estado, concernente ao cadastro e o inventário, são da responsabilidade da DPE. Para tal, esta direcção deve auxiliar-se do Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado e do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de Dezembro, que estabelece o regime geral de gestão dos bens imóveis, veículos e outros bens móveis do Estado e demais entidades públicas, designadamente as autarquias locais, a Região Autónoma do Príncipe e os institutos públicos, bem como as empresas públicas, salvo disposição contrária em lei especial, conforme dispõe o n.º 2 do referido artigo.

Em 2009, foram criadas regras e estruturas com a finalidade de ser elaborado e apresentado o inventário permanente e atualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respectivos valores.

Os dados e informações atinentes ao inventário de bens móveis, imóveis e veículos do Estado constam da página 183 a 188 da CGE em análise.

1.11.2. Bens Móveis

No que diz respeito aos bens móveis, examinados os dados e informações referentes, apresenta-se as seguintes afirmações:

- ❖ Volvidos +14 (mais de catorze anos) após a criação de regras e estruturas para a elaboração e apresentação do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do Domínio Público e Privado do Estado, pese embora as diversas advertências e recomendações proferidas por este Tribunal, nos seus Relatórios e Pareceres sobre as CGE analisadas, a CGE de 2021 ainda não contém os dados e informações detalhadas sobre:
 - ✓ As espécies e quantidades dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte e os seus respetivos valores;
 - ✓ A quantidade dos bens que foram adquiridos no exercício do ano em análise e os seus respetivos valores;
 - ✓ A quantidade dos bens que foram alienados no exercício do ano em análise e os seus respetivos valores;

- ✓ A quantidade dos bens que foram abatidos à carga no exercício do ano em análise e os seus respetivos valores, entre outros aspetos ligados ao estado de conservação e de localização dos mesmos.
- ❖ A ausência da tabela «Resumo da Quantidade e Valor de Bens por Classe» na CGE de 2021 não permitiu elaborar a Tabela «Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado de 2019-2021» e nem perceber as situações de incongruências na inventariação de bens móveis verificadas em cada classe de bens. Por isso, considera-se importante ficar explícito nas CGE as informações sobre:
- ✓ A quantidade e o respetivo valor de bens móveis (por grandes classes) que transitaram de um exercício para outro;
 - ✓ A quantidade e o respetivo valor de bens móveis (por grandes classes) que foram adquiridos (por aquisição e/ou por doação) em cada exercício;
 - ✓ A quantidade e o respetivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram alienados em cada exercício;
 - ✓ A quantidade e o respetivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram abatidos à carga em cada exercício.
- ❖ De forma a permitir uma análise pormenorizada e o controlo dos bens do Estado, conforme igualmente já frisado pelo Tribunal de Contas em diversas ocasiões e, completamente ignorada pela Direcção do Património do Estado, torna-se fundamental que doravante as informações sejam apresentadas de acordo com o modelo definido pelo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado ou de forma sintética, discriminando, pelo menos a nível de classes de bens, conforme os exemplos abaixo:

(Modelo) Tabela - Inventário de bens móveis do Estado (em unidades)

Classe	Designação	Ano (n)						%	%
		Situação inicial	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Situação final	V. H	Estr. H
101	Equipamentos informáticos								
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora								
103	Equipamentos e materiais de Escritório e reprografia								
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial								
105	Equipamentos e materiais para serviços de saúde								
106	Equipamentos e materiais de desporto, educação e cultura								
107	Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum								
108	Equipamentos para agricultura e jardinagem								
109	Equipamentos e materiais para indústria								
110	Equipamentos de oficina, ferramentas e utensílios								
111	Equipamentos, sinalização, alarme, combate a incêndio e segurança								
113	Abastecimento Público e Águas Residuais								
114	Outros bens								
→	Total-Geral								

Fonte: Regulamento de Inventariação e Cadastro do Bens do Estado

(Modelo) Tabela ____ Inventário de bens móveis do Estado (em milhares de Dobras)						
Classes	Designações	Ano-1 (n)		Ano-1 (n-1)	%-1 V. Hb	%-1 Estr. H
		Quantidade- final ²	Valor	Valor		
101	Equipamentos informáticos					
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora					
103	Equipamentos e materiais de Escritório e reprografia					
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial					
105	Equipamentos e materiais para serviços de saúde					
106	Equipamentos e materiais de desporto, educação e cultura					
107	Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum					
108	Equipamentos para agricultura e jardinagem					
109	Equipamentos e materiais para indústria					
110	Equipamentos de oficina, ferramentas e utensílios					
111	Equip. Sinalização, alarme, combate incêndio e segurança					
113	Abastecimento Público e Águas Residuais					
114	Outros bens					
	Total					

Fonte: Regulamento de Inventariação e Cadastro do Bens do Estado

- ❖ Através dos dados e das informações presentes na CGE 2021, percebe-se que os bens não foram inventariados. Ora, sabendo que o património físico do Estado agrega os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e Autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos, torna-se imprescindível que o Governo elabore e apresente nas próximas CGE's o Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, de modo a facilitar a elaboração da Tabela «Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado».

Em sede do contraditório às constatações 26 e 27, a DCP esclarece que «De momento a Direcção do Património do Estado está impossibilitada de apresentar o inventário dos bens do Estado ao nível nacional, uma vez que não contam com o apoio de uma aplicação informática para o efeito.»

1.11.3. Bens Imóveis

Relativamente aos bens imóveis do Estado, o comentário é similar ao do ponto anterior. A ausência da Tabela «Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado» na CGE de 2021 não permitiu fazer:

- Uma análise dos bens Imóveis do Estado;
- Saber em termos de quantidades quais bens dizem respeito ao domínio público, os que dizem respeito ao domínio privado, os seus respetivos valores e percentagem;
- Averiguar sobre a realização de avaliações de imóveis em diversos distritos e para fins diversos;
- Saber sobre a actualização dos bens que já vem sendo apresentados desde 2015, as suas quantidades, bem como a estimativa de avaliação dos mesmos.

Portanto, essa situação dificultou bastante a análise da situação patrimonial desses bens. A falta das tabelas («Resumo da Quantidade e Valor de Bens por Classe» e «Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado») na CGE 2021 não permitiu perceber as situações de incongruências na inventariação dos bens e nem efetuar qualquer análise da condição patrimonial desses activos.

1.11.3.1. Veículos do Estado

De acordo com as informações presentes na CGE de 2021 foram inventariados cerca de 1 426 veículos do Estado, entre viaturas e motorizadas, no qual 909 encontram-se em bom estado, 489 em estado regular e 28 em estado inoperante.

O inventário em 2021 representa uma diminuição de cerca de 1% em relação ao número de veículos apurado em 2020. Por outro lado, no que se refere à avaliação desses veículos, o valor estimado rondou os **171.401 milhares de dobras**, correspondendo a uma diminuição de 64% face a 2020, do qual **133.662 milhares de dobras** referem-se a veículos em bom estado de conservação, **34.110 milhares de dobras** em estado regular e **3.692 milhares de dobras** em estado inoperante, conforme se pode confirmar no quadro abaixo:

Quadro n.º 38 – Resumo da Situação de Veículos do Estado

Designação	Quantidade					Valor				
	2020	Viaturas	Motorizadas	2021	V.H.	2020	Viaturas	Motorizadas	2021	V.H.
Bom	895	491	418	909	2%	184-964	123-797	9-865	133-662	-28%
Regular	485	246	243	489	1%	51-772	30-017	4-093	34-110	-34%
Inoperante	29	20	8	28	-3%	3-692	3-570	59	3-629	-2%
Total	1-409	757	669	1-426	-1%	240-428	157-384	14-017	171-401	-64%

Fonte: Tabelas 67 a 70 da CGE2021

Compulsado os dados e informações do quadro supra, face às informações já verificadas de que o património físico do Estado agrega os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e institutos públicos, destaca-se as seguintes asserções:

- As informações dos veículos do Estado constantes das tabelas acima citadas encontram-se incompletas, faltando, contudo, incluir as dos veículos na posse das missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como as dos veículos que estão na posse das empresas e dos institutos públicos, pelo que continuam a não traduzir a quantidade e o valor real dos veículos que o Estado detinha durante o exercício de 2021.
- Têm sido constantes novas incorporações de veículos (tanto viaturas como motorizadas) não contabilizados em exercícios anteriores e que se encontram nas oficinas ou que são descobertos na fusão ou separação de estruturas administrativas. Com a referida situação, torna pouco transparente o processo de gestão e inventariação patrimonial desses veículos e dificulta igualmente a análise e avaliação por parte deste Tribunal, da situação patrimonial do parque automóvel do Estado.

O Inventário dos Veículos do Estado deve ser elaborado e apresentado através de quadros, conforme modelos abaixo, que englobem viaturas e motorizadas, de onde conste a situação inicial (igual ao final do ano anterior), os veículos adquiridos (aquisição e/ou doação), veículos alienados e veículos abatidos.

(Modelo) Quadro ___ - Inventário das Viaturas do Estado
(em Unidades)

Órgãos	Viaturas					Total
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Púb. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Púb. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profission.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

(Modelo) Quadro ___ - Inventário das Motorizadas do Estado
(em Unidades)

Órgãos	Motorizadas					Total
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Púb. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Púb. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenvolv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profission.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

1.11.4. Património Financeiro

O património financeiro líquido do Estado deve ser apurado pela diferença entre os seus **activos financeiros** (os créditos, as participações, os direitos relativos aos estabelecimentos de institutos públicos estatais e os saldos de tesouraria) e o seu **passivo** (débitos). Assim, verificados os dados e informações presentes na CGE 2021, o valor nominal do património financeiro líquido foi de – **4.059.459 milhares de dobras**.

Activos financeiros

Em 2021, a informação sobre a carteira de activos financeiros do Estado aparenta-se incompleta e pouco transparente, quer em termos do universo das entidades gestoras de património, quer pela falta ou não agregação de dados sobre alguns dos activos ou operações específicas, que permitem ao Tribunal de Contas analisar e avaliar o valor do património financeiro.

Créditos

Os Créditos do Estado se referem à dívida activa (fiscal) que os diversos contribuintes têm para com o Estado, devido ao incumprimento das suas obrigações no que concerne ao pagamento de impostos.

Assim, após a análise dos dados concernentes, constatou-se que a dívida fiscal, que no final do ano de 2020 totalizava 326.181 milhares de dobras, subiu para 430.735 milhares de dobras no final do ano de 2021, representando um aumento de 104.554 milhares de dobras, equivalente a 32.1%.

Considerado que no ano em apreço foram pagos pelos contribuintes apenas 23.813 milhares de dobras, equivalentes 7.3% do stock de dívida inicial, depreende-se desta situação que houve perdão de dívidas aos contribuintes em cerca de 128.366 milhares de dobras, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Quadro n.º 39 – Resumo do Movimento do Stock de Dívida Activa (Dívida Fiscal dos Contribuintes)

(Em mDobras)

Itens de Receitas	Aumentos				Diminuições			Stock Final		
	Stock Inic.	Liquid.	Total	% Peso	Pagam.	Anulaç.	Total	Valor	% Peso	% V.H.
IRS	129 548	65 002	194 550	36,0	7 449	8 985	16 434	178 116	41,4	37,5
IRC	81 160	15 315	96 475	17,8	2 661	52 425	55 086	41 389	9,6	-49,0
Imposto s/ Consumo	75 304	41 909	117 213	21,7	10 158	8 577	18 735	98 478	22,9	30,8
Imposto de Selo	18 259	24 710	42 969	7,9	2 419	9 008	11 427	31 542	7,3	72,7
Juros	21 106	9 028	30 134	5,6	526	425	951	29 183	6,8	38,3
Outras Receitas	804	58 801	59 605	11,0	599	6 979	7 578	52 027	12,1	6371,0
Total Geral	326 181	214 765	540 946	100,0	23 812	86 399	110 211	430 735	100,0	32,1

Fonte: Tabela 65 da CGE 2021

Do valor fiscal em dívida, conforme a Tabela 65 da CGE, a maior concentração registou-se no IRS, com 178.116 milhares de dobras, equivalente a 41,4% de peso, imposto sobre consumo com 98.478 milhares de dobras (22,9%) e outras receitas com 52.027 milhares de dobras (12,1%).

Uma vez mais, de realçar o montante de 86.399 milhares de dobras, respeitante às «Anulações» que continua a ser bastante significativo, tendo registado uma ligeira redução em relação ao ano anterior, representando 26,5% do stock inicial da dívida fiscal e 34,24% inferior em relação ao valor das anulações verificadas no ano de 2020.

Na CGE, continua a ser referido que as «Anulações» resultam do exercício do contraditório, das auditorias e das reclamações que tiveram lugar. As anulações de dívida fiscal, no Exercício Económico de 2021, tiveram maior incidência nas categorias de IRC (52.425 milhares de dobras, que representa 60,7%), imposto de selo (9.008 milhares de dobras) e IRS (8.985 milhares de dobras).

Participações

Esta carteira de activos, composta por 15 entidades, conforme apresentado na CGE, contempla todo o sector empresarial do Estado e tem um valor global (nominal) de 4.034.287 milhares de dobras, à semelhança dos anos anteriores, uma vez que se mantêm as entidades e não houve qualquer actualização do capital social das mesmas, nem tão pouco aumentos de participação naquelas em que o Estado não detém totalidade do capital.

O capital social do BISTP, do INAC e da AGER encontram-se incorrectos. Ao consultar as contas apresentadas por essas entidades, verifica-se que o capital do INAC e da AGER são respectivamente de Dbs. 1.801.253 e de Dbs. 1.902.088. O problema é que os valores de participação apresentados na CGE foram reduzidos em milhares de dobras e esses não. O valor correcto a apresentar seria respectivamente de Dbs. 1.801 e de Dbs. 1.902, o que alteraria bastante o valor das participações.

Por outro lado, no caso do BISTP, desde 2017 que houve um aumento de capital de Dbs. 16.600 que passou a ser de Dbs. 166.600, e não o valor de Dbs. 150.000, apresentado na CGE.

Composição e valores das participações

No que se refere à composição desta carteira de activos financeiros do Estado, 97,10% dizem respeito às entidades exclusivamente participadas pelo Estado, no montante global de 3.917.769

milhares de dobras, e 2.89% a entidades cuja participação não é exclusiva, correspondente ao montante de 116. 517 milhares de dobras. Por fim, ainda se destaca na carteira de participação do Estado a Autoridade Geral de Regulação (AGER) e o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), que em conjunto representam 91.80% do valor global destas participações, conforme se pode confirmar no quadro abaixo:

Quadro n.º 40 – Resumo da Participação do Estado

Entidade	% da Participação	Valor da Participação 2020	Valor da Participação 2021	% Pesos
Participação Exclusiva do Estado		3-917-769	3-917-769	97,10%
BCSTP	100%	108-721	108-721	2,69%
CORREIOS	100%	582	582	0,01%
EMAE	100%	104-580	104-580	2,59%
ENASA	100%	495	495	0,01%
ENAPORT	100%	50	50	0,00%
AGER	100%	1-902-088	1-902-088	47,15%
INAC	100%	1-801-253	1-801-253	44,65%
Participação Não-Exclusiva (minoritária)		116-517	116-517	2,89%
CSTP	49%	4-900	4-900	0,12%
BISTP	48%	72-000	72-000	1,78%
ENFARMA	37%	907	907	0,02%
STP-AIRWAYS	35%	10-491	10-491	0,26%
EMPRESA-CUNHA-GOMES	30%	1-833	1-833	0,05%
ENCO	16%	4-387	4-387	0,11%
AGRIPALMA	12%	21-999	21-999	0,55%
SATP-CABO-SARL	0,10%	0,40	0,40	0,00%
Total	100%	4-034-286	4-034-286	100%

Fonte: Tabela 66

Quanto à composição desta carteira, é de salientar as seguintes situações:

- ❖ Verifica-se a não inclusão na Tabela 66 da CGE, com designação de «Participação do Estado e Apuramento de Dividendo», da participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais misto, no qual o Estado São-tomense, através do Banco Central de São Tomé e Príncipe, detém 60% do seu capital social, relegando as restantes participações para os bancos privados inseridos no mercado financeiro nacional.

Em sede do contraditório à constatação 29, a DCP reconhece que «... na Tabela 65 da CGE, não inclui a participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais misto. Tratando-se de uma constatação nova, compromete-se em averiguar se a mesma deve entrar, de forma separada ou como parte do Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP)».

- ❖ Verifica-se, tal como sucedeu nas CGE anteriores, alguma ausência de critérios na composição da carteira de activos financeiros apresentada no quadro acima. Tem-se incluído apenas o INAC como instituto público nesta carteira de activos financeiros do Estado (como entidade participada), porém, outros institutos estatais com a mesma natureza não foram incluídos neste lote de entidades.

Em sede do contraditório à constatação 30, a DCP reconhece que «...os outros institutos não estão incluídos na carteira de activos financeiros do Estado. O pressuposto que tenha levado a incluir o INAC em detrimento dos outros institutos é que este não depende da transferência do Governo Central (Tesouro Nacional), nem de forma pontual. Entretanto, no âmbito da assistência técnica do AFRITAC-Central/FMI, está em curso testes de mercantilismo para definir o perfil das empresas e dos institutos públicos».

- ❖ Verifica-se que o capital social não foi actualizado em nenhuma das participações (fundamentalmente as totalitárias) do Estado apresentadas na Tabela 66 da CGE de 2021, não obstante verificar-se alguns resultados positivos ao longo dos anos, sendo alguns deles total ou parcialmente integrado nas reservas.

Distribuição dos Dividendos nas Participações

No que se refere aos dividendos desta carteira de activos financeiros do Estado e de acordo com a Tabela 66 da CGE, o Estado recebeu como participação no lucro desses activos o valor de 30.104 milhares de dobras, representando um decréscimo de 4,95 pontos percentuais, quando comparado com o valor recebido no ano anterior. O montante acima diz respeito à distribuição efectuada por apenas duas das três entidades que apresentaram resultados positivos em 2021, conforme consta no quadro abaixo:

Quadro n.º 41 – Resumo de Distribuição de Dividendo

Entidade	Distribuição em 2020	Distribuição em 2021	% V.H.
CST	18 006	12 005	- 33,3%
BISTP	10 256	18 099	76,5%
ENCO	3 409	-	- 100,0
Total	31 671	30 104	-4,95%

Fonte: Tabela 66 CGE 2021

Quanto ao dividendo desta carteira salienta-se as seguintes situações:

- ❖ Relativamente aos dividendos atribuídos ao Estado, no Exercício Económico de 2020, é de **31.671** milhares de dobras (CST=18.006 + BISTP=10.256 + ENCO = 3.409); e no ano 2021 registou-se uma arrecadação de **30.104** milhares de dobras (CST=12.005 + BISTP=18.099), uma diferença de -1.567 milhares de dobras em relação ao ano anterior. Assim, constata-se alguma incoerência nas informações apresentadas no relatório e na Tabela 66, uma vez que é referido num dado momento no texto (CGE2021 – pág 178) que o resultado dos dividendos obtidos em 2021 foi de 34.976 milhares de dobras, sem explicar se foram totalmente incorporados ou transitados nos resultados. Noutro momento é frisado e apresentado na Tabela 66 da CGE que houve distribuição de dividendos (duas entidades), totalizando **30.104** mil dobras, ficando também por esclarecer a origem de tais pagamentos.
- ❖ Em relação ao BISTP, não é referido nem apresentado o destino da outra parcela dos resultados líquidos, uma vez que foi indicado que 37.707 milhares de dobras dos lucros obtidos seriam distribuídos como dividendos.

Em sede do contraditório à constatação 31, a DCP apresenta a distribuição efectuada pelo BISTP, constante dos seus relatórios de contas, que se pode ver integralmente no Anexo I ao presente Relatório e Parecer.

Direitos Relativos aos Institutos Estatais

Em relação a este activo financeiro, tal como tem sucedido nas anteriores CGE, a única informação apresentada no Relatório diz respeito ao INAC, que apresenta as participações do Estado, no sector público empresarial. Assim, a falta de dados e a não apresentação de mais informações na CGE tem dificultado que este ponto possa ser objeto de análise por parte do TC.

Saldo de Tesouraria

De acordo com as informações constantes na Tabela 60 da CGE de 2021, o Saldo de Tesouraria no final do ano económico descendeu aos 469.095 milhares de dobras, ou seja, menos 38 pontos percentuais do verificado no período homólogo. Para esta disponibilidade contribuíram, fundamentalmente, os saldos de caixa e equivalentes (em mais de 141.243 milhares de dobras) e da Conta Nacional de Petróleo (em mais de 296.414 milhares de dobras), que cumulativamente representam cerca de 93% do valor global, conforme se pode apurar no quadro abaixo:

Quadro n.º 42 – Resumo dos Saldos de Tesouraria

Designação	Saldo-Inicial	Saldo-Final	% de-Peso
Caixa e Equivalente	391.513	141.243	30%
Deposito-Realizáveis em-Curto-Prazo	28.079	31.438	7%
Outros-Ativos-Circulantes-(Conta-Nacional-do-Petróleo)	331.699	296.414	63%
Total	751.291	469.095	100%

No entanto, da análise efectuada às tabelas detalhadas que suportam as informações apresentadas nas Tabelas 60-66, verificou-se a seguinte situação:

- O saldo final de caixa e equivalente apresentado na Tabela 63 da CGE está incorrecto, apresentando uma diferença de 3.462 milhares de dobras do saldo que deveria constar no final do exercício. Esta diferença é fruto do erro verificado no saldo final das contas em moedas estrangeiras, mais especificamente em relação ao saldo das contas em dólares americanos, conforme se pode constatar no quadro abaixo:

Quadro n.º 43 – Resumo dos Saldos de Tesouraria

Designação	Saldo-Inicial	Entradas	saídas	Saldo-Final	Saldo-Apresentado	Diferença
Moeda-Nacional	141.156	4.084.877	4.111.765	114.268	114.268	-
Dólar	67.149	327.430	377.824	16.755	20.217	3.462
Euro	183.208	264.858	441.308	6.758	6.758	-
Moeda-Estrangeira	250.357	592.288	819.132	23.513	26.975	3.462
Total-de-Caixa-e-Equivalente	391.513	4.677.165	4.930.897	137.781	141.243	3.462

Existe uma diferença de 3.462 milhares de dobras, visto que a Tabela 63: «Conta do Tesouro – Moeda Estrangeira» já apresenta os contra-valores em dobras. Logo: (Saldo inicial: 67.149 + Entrada 2021: 327.430 – Saída 2021: 377.824 = Saldo final: 16.755) e não o valor 20.217 milhares de dobras, conforme apresenta a DCP.

1.11.6. Passivos Financeiros

Débitos

De acordo com a Tabela 61 da CGE em análise, este item é representado pelos passivos do Estado, que à data de 31 de Dezembro de 2021 foi de 8.962.139 milhares de dobras, representando um acréscimo de 7,35% em relação ao ano anterior, conforme apresentado na tabela abaixo:

Quadro n.º 44 – Resumo dos Débitos do Estado (Passivo)

Designação	Débitos de 2020		Débitos de 2021		
	Valor	% S/Total	Valor	% S/Total	V.H.
Empréstimos e Financiamento de Curto Prazo	559.000	6,70%	561.500	6,27%	0,45%
Fornecedores a Pagar de Curto Prazo	1.773.219	21,24%	1.404.999	15,68%	-20,77%
Outras Obrigações a Pagar	28.079	0,34%	31.438	0,35%	11,96%
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	5.988.206	71,73%	6.964.202	77,71%	16,30%
Total	8.348.504	100,00%	8.962.139	100,00%	7,35%

No quadro acima (n.º 44) destacam-se claramente os valores dos passivos relativos aos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo (avaliados em 6.964.202 milhares de dobras) e aos Fornecedores a

Pagar (em 1.404.999 milhares de dobras), que em conjunto representaram mais de 93% do total de passivos do Estado.

Em relação ao passivo proveniente dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo, que na Tabela 61 da CGE faz referência às operações de crédito externo, relacionadas ao stock de dívida contraída junto aos parceiros bilaterais e multilaterais, o mesmo manteve a tendência de crescimento, com uma variação positiva de 16,30% face ao stock de dívida verificado no ano anterior, que ainda assim representa uma variação bem mais acentuada ao verificado em 2020, no valor de 0.6 pontos percentuais.

Ainda no stock de dívida externa, importa acrescentar que, em termos de sua composição, 45.1% dizem respeito às dívidas contraídas junto aos parceiros multilaterais e 6.3% aos bilaterais, sendo que a evolução das mesmas face a 2020 foram respectivamente de 28.6 e - 6.5 pontos percentuais.

Importa salientar que, devido à ausência de informações mais detalhadas, não é possível fazer-se uma análise mais aprofundada, pelo que o TC sugere que nas próximas contas sejam apresentadas mais informações e os quadros demonstrativos.

Face a algumas incongruências verificadas, não somente entre informações e tabelas apresentadas na CGE de 2021, bem como entre os valores do stock final de dívida constante na CGE de 2020 e os valores do stock inicial na CGE de 2019, não se pode fazer avaliações mais profundas, contudo, abaixo se descreve algumas situações:

- A tabela «Obrigações do Estado Detalhado» que era apresentada nas CGE anteriores foi substituída na CGE de 2021 pela tabela denominada «Evolução do Stock da Dívida Pública Total», mas a mesma está incompleta e carece de alguns itens («Novas Dívidas»; «Pagamentos»; «Data dos Pagamentos»), que dificultaram uma melhor análise da situação.
- Com base na Tabela 61 da CGE de 2021, com a designação de «Demonstrativo dos Principais Passivos», o valor inicial e final das obrigações do Estado com os fornecedores de bens e serviços foram respectivamente de 1.681.649 milhares de dobras e de 1.404.999 milhares de dobras. De acordo com as informações apresentadas na página 193, bem como na Tabela 76 da CGE, com designação de «Evolução do Stock da Dívida Pública Total» percebe-se que o valor inicial acima indicado, além de incluir obrigações com fornecedores de bens e serviços, contempla, igualmente, o stock inicial de dívida proveniente dos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo, através das emissões dos Bilhetes de Tesouro, no valor de 561 500 milhares de dobras. De facto, esta informação pode ser facilmente confirmada com recursos aos dados referentes à CGE do ano anterior. Deste modo e segundo estas informações, o valor correcto (apurado) de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2020 é de 1.681.649 milhares de dobras, tal como está apresentado na Tabela 61 da CGE de 2021, conforme se demonstra no quadro abaixo:

Quadro n.º 45 – Resumo do Movimento de Fornecedor a Pagar

Designação	Stock Inicial	Atualizações	Stock Inicial ajustado em 31/12/2020	Novas Dívidas	Pagamentos	Stock Final	→ % V.H.
Credores Diversos	296.896	-	296.896	-	-	285.898	-3.7
Novos Atrasados	1.476.323	-91.571	1.384.753	-	-	1.119.101	-19.2
Total	1.773.219	-91.571	1.681.649	-	-	1.404.999	-20,8

Fonte: Tabela 76 CGE 2021

- Por outro lado, não obstante o apuramento acima do valor inicial de obrigações, com base nos dados apresentados na CGE de 2021 e auxiliados pelo recurso aos dados da conta anterior, constatou-se, ainda assim e conforme já anteriormente salientado no Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE) de 2020, que o valor final deste passivo na CGE2021, para o ano de 2020, está incorrecto, devido a divergência de valores apresentados nas CGE. Com base na Tabela 61 da CGE2021, o valor das obrigações do Estado com os «Fornecedores» no ano 2020 foi de **1.681.649** milhares de dobras, porém na CGE2020 (Tabela 60) o valor de «Fornecedores» no ano 2020 é de 1.773.219 milhares de dobras, divergindo do valor apresentado na CGE de 2021 na Tabela 61. Pois,

quando comparado a Tabela 61 da CGE de 2021 com a Tabela 60 da CGE de 2020, verifica-se que há divergência em termos do valor global dessa obrigação, conforme já referido, e é claramente visível as divergências dos valores, bem como o próprio desacordo entre os dois mapas. Deste modo, de acordo com as informações corrigidas da CGE2020 e envidas para o TC, e fazendo a correcta transição dos valores de um ano para outro, o valor final dos «Fornecedores» em 2020, tanto na CGE 2020 e 2021, são respetivamente de 1.773.219 milhares de dobras.

Apenas resta realçar que, face a essas divergências verificadas, o valor global dos passivos do Estado, apresentados tanto na CGE de 2020 bem como na de 2021, não são fidedignos, carecendo claramente de correcção face às informações apresentadas.

1.12. Operações de Tesouraria

O artigo 13.º da Lei do SAFE estabelece que a elaboração e execução do OGE encontram-se sujeitas a alguns princípios, dentre os quais os da universalidade, da anualidade e da especificação. O princípio de especificação realiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extra-orçamentais. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando à contabilização em operações extra-orçamentais dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada de *Operações de Tesouraria*. A Lei do SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Todavia, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que a CGE deve conter informação completa relativa a «*Fundos de Terceiro*», «*Balanço do Movimento de Fundos Entrados e Saídos da Caixa do Estado*» e «*Adiantamentos e suas regularizações*».

Assim sendo, neste capítulo foram analisados, sobretudo, os principais aspectos da situação de Tesouraria do Estado concernente às informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos ocorridos durante o Exercício Económico de 2021, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações e obteve-se o seguinte desenvolvimento:

- A Tabela 78 apresentada na página 196 da CGE 2021 espelha os movimentos (entrada e saída de fundos) extra-orçamentais efectuados na conta «*Depósitos Diversos*», relativo ao *Fundo de Terceiros* na posse do Estado, depositado no BCSTP. Desta Tabela deduz-se que no decorrer do Exercício Económico de 2021 a conta *Depósitos Diversos* iniciou o ano com um saldo de **28.079 milhares de dobras**, recebeu de entrada o montante total de **88.118 milhares de dobras** e teve uma saída no valor global de **84.759 milhares de dobras**, com um registo de **31.438 milhares de dobras**, referente ao saldo final.

1.12.1. Fluxos Financeiros do Estado

No quadro seguinte sintetizam-se as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros do Estado nos Exercícios Económicos de 2020 e 2021 apresentados nos Anexos I, II, IV, VIII, e nas Tabelas 28, 30, 31, 32, 46 e 62 da CGE.

Quadro n.º 46 – Fluxos Financeiros do Estado

Designações	CGE		Variação	%
	2020	2021	Valor	
Entradas				
Saldo do ano anterior	120 465	141 156	20 691	17
Receitas Orçamentais	3 237 492	2 604 868	- 632 624	- 20
Operações financeiras	3 168 284	2 823 483	- 344 801	- 11
operações de tesouraria	3 484 693	4 084 877	600 184	17
Total de entradas	10 010 934	9 654 384	- 356 550	- 3,6
Saídas				
Despesas orçamentais	3 075 933	2 754 312	- 321 621	- 10
Operações Financeiras	3 168 284	2 823 483	- 344 801	- 11
Operações de Tesouraria	3 464 002	4 111 765	647 763	19
Saldo para o ano seguinte	141 156	114 268	- 26 888	- 19
Total de saídas	9 849 375	9 803 828	- 45 547	-0,5

Fonte: Anexos I, II, IV, VIII, e nas Tabelas 28, 30, 31, 32, 46 e 62 da CGE 2021

Da análise ao quadro acima apresentado, constata-se que, no Exercício Económico de 2021, os fluxos financeiros tiveram uma diminuição na ordem de **-356.550 milhares de dobras**, correspondente a -3,6% em relação ao ano anterior.

Relativamente ao comportamento dos fluxos financeiros por rubrica, verifica-se que de 2020 para 2021 houve um decréscimo, tanto de receitas orçamentais como de despesas orçamentais, no valor global de **-632.624 milhões de dobras** (19,5%) e **-321.621 milhões de dobras** (10,5%), respectivamente. Quanto às operações financeiras registou-se diminuição, tanto na entrada como na saída, no valor global de **600.184 milhões de dobras** (17,2%).

1.12.2. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional

A Tabela 62 na página 173 da CGE apresenta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei do SAFE, uma das sub-contas que compõem a **Conta «Tesouro Público»**, em moeda nacional, onde é centralizado todo o recurso público com vista a uma maior capacidade de gestão. Os fluxos financeiros ali apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respectivas sub-contas que constituem a Conta Única do Tesouro, movimentados durante o Exercício Económico de 2021.

Relativamente aos movimentos de fundos entrados e saídos na Caixa do Estado, conforme estabelecido na alínea d) do artigo 58.º da Lei do SAFE, nas páginas 180 a 182 da CGE é feito um balanço dos principais itens que compõem a «Conta Tesouro», tanto em Moeda Nacional como Estrangeira, e no que concerne à Conta do Tesouro em Moeda Nacional ficou apurado que a mesma iniciou o ano com um saldo de **141.156 milhões de dobras**, teve uma entrada de **4.084.877 milhões de dobras**, para uma saída de **4.111.765 milhões de dobras**, com um saldo final de **114.268 milhões de dobras**.

Todavia, não obstante as insuficiências de informações, por um lado, relacionadas com a movimentação (entrada e saída) dos fluxos contidos na conta **«Receitas Correntes»**, para se confirmar os valores de execução orçamental, tanto de receitas como de despesas, bem como os valores que financiaram o défice orçamental, à semelhança dos exercícios económicos já analisados, por outro lado, através desta conta (Tabela 62) pode-se confirmar os montantes efectivamente entrados e saídos e, desta forma, compará-los com outras informações apresentadas nos quadros/tabelas, anexos da CGE em apreço.

1.12.3. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

A **Conta «Tesouro Público»** é composta também por uma sub-conta mantida em moeda estrangeira, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei acima mencionada, são efectuadas as movimentações de entrada e saída de fundos em **USD** e **EURO**, com vista a uma maior capacidade de gestão, à luz das normas da Lei relativa ao SAFE e demais legislações.

Esta sub-conta está referenciada na Tabela 63 das páginas 174 e 175 da CGE e destina-se também a debitar «Conta Receitas Correntes», mantida em dobras, conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no OGE.

Relativamente à análise feita à sub-conta contida nesta Tabela, apurou-se o seguinte:

Segundo os dados da Tabela 63 em análise, consta que na conta «Tesouro Público-Conta Corrente» em euros há um saldo inicial de **7.477.877 milhões de Euros**, (6.719.115 da conta corrente + 758.765 remanescente do donativo do BAD-COVID-19) teve uma entrada de **10.810.528 milhões de euros** com uma saída de **17.253.819 milhões de Euros** e um saldo final de **275.824 milhões de euros**.

1.12.4. Unidade de Tesouraria do Estado

A Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) visa otimizar a utilização dos recursos públicos e determinar a sua centralização no Tesouro, nos termos legais. No quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado, os SA, os IP e as empresas públicas constituem o universo dos organismos sujeitos à Unidade de Tesouraria.

Assim, a administração do Tesouro Público rege-se, dentre outros, pelo princípio de «Unidade de Tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei do SAFE. Outrossim, os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo preceituam que «A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria» e «A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extra-fiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas».

Por sua vez, os n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º da Lei acima citada prescrevem, respetivamente, que «A Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimenta, quer arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza. E é vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE».

Os n.ºs 3 e 4 desse mesmo artigo atrás mencionado refere que «Cabe ao Ministro que superintende a área das Finanças a aprovação dos casos de excepcionalidade, bem como, na constituição da Conta Única, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista a melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado».

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro, é criado o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE, de modo a contribuir para o aprimoramento das actividades da Administração Pública em matéria de verificação da legalidade das despesas e no apuramento das irregularidades, que pressupõe a exigência de um rigoroso controlo da regularidade das operações de receitas e despesas, e um efectivo apuramento das responsabilidades dos gestores, com o objetivo do Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE apresentar um roteiro prático e de fácil compreensão para todos os serviços e organismos da Administração Central do Estado, e dos institutos públicos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não, no exercício de aplicação da Contabilidade Pública.

Para efeitos de consolidação e integração das contas, a CGE 2021, à semelhança do ano 2020, na Parte II – Conta Consolidada e Desempenho dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional, Local e da Segurança Social, págs. 203 a 233, apresenta tabelas, informações e notas explicativas relativas às contas prestadas por entidades com autonomia administrativa e financeira e que dispõem de orçamentos privativos, nomeadamente, Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional e Local, bem como a Segurança Social, no âmbito do cumprimento do estabelecido nos termos das disposições previstas nos artigos 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o artigo 60.º da Lei do SAFE.

A DCP na página 228 da CGE, ponto 7.2 – segundo parágrafo, menciona que «o cumprimento dos procedimentos definidos para a prossecução da consolidação das contas públicas tem sido um processo gradual, face à inexistência de um sistema contabilístico que permita a integração dos sistemas de previsão e de execução das receitas e despesas, em termos da contabilidade orçamental junto dos Fundos e Serviços Autónomos, Administração Regional e Local bem como entidade da Segurança Social».

Na nota explicativa relativa a este capítulo, a DCP, no ponto 6.5.1, parágrafo quarto e quinto, evidencia que a análise feita não incorpora a prestação de contas do Tribunal Judicial (TJ), Presidência da República (PR), Instituto Marítimo e Portuário (IMAP), Universidade de São Tomé (USTP), Instituto Nacional de Promoção, Igualdade e Equidade de Género (INPEG), Instituto Nacional de Estradas (INE), Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento (INIC), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Fundo Rodoviário

Nacional (FRN), Área de Saúde de Cantagalo, Área de Saúde de Caué (ASC), Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe (RNSTP), Instituto Nacional de Meteorologia (INM), Direção de Transporte Terrestre, Fundo dos Serviços da Educação, Serviço Nacional de Propriedade Intelectual de qualidade (SENAPIQ), Câmara Distrital de Água Grande (CDAG), Câmara Distrital de Caué (CDC), e o Governo Regional do Príncipe, pela não apresentação de contas, relativo ao ano 2021. Da mesma forma, a DCP explica que a conta em análise não incorpora as informações contabilísticas do Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica (CIAT), Área de Saúde de Lobata e Câmara Distrital de Água Grande, pelo facto das informações contabilísticas apresentadas por este Serviço não terem sido apresentadas no formato próprio e não balancearem, configurando-se em situação de «pagamentos por regularizar», nos termos do número 6 dos artigos 3.º e 4.º do Decreto nº 42/2012, apesar dos expedientes encetados pela DCP no sentido de corrigir as incongruências verificadas.

Neste capítulo, procedeu-se à análise das Tabelas 84 a 92 da CGE, comparando-os com os Anexos XXII e XXIV, bem como com as outras informações inseridas na CGE, tendo constatado uma evolução neste aspecto, relativamente às entidades que prestam contas, com a incorporação de novos fundos autónomos, a Presidência da República (PR), Área de Saúde de Mé-Zóchi e Lembá, bem como o Fundo da Rádio Nacional (RNSTP), que traduziram, desta forma, nas informações consolidadas dos órgãos que estão listados no Quadro 2 da CGE em apreço, possibilitando assim os trabalhos de consolidação das contas da Administração Pública, em cumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o artigo 60.º da Lei do SAFE.

Neste âmbito, foi elaborado um quadro com o objectivo de apurar a conformidade dos cálculos da Tabela «Demonstrativo da Conta Consolidada» (Tabelas 82 a 90), como a seguir se indica:

Quadro n.º 47 – Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada

Designação	Estado	SFA	Adm. Central	SS	AL	GR	AP
Receitas Correntes	1.603.676	168.472	1.730.726	295.094	28.775	0	2.123.046
Receitas de Capital	1.001.192	7.902	1.009.094	308.772	8.015	0	1.325.882
Receitas Totais	2.604.868	176.374	2.739.820	603.866	36.790	0	3.448.928
Despesas Correntes	2.101.215	147.735	2.248.950	615.345	30.032	0	2.894.327
Despesas de Capital	722.268	38.735	761.002	911	7.422	0	769.335
Despesas Totais	2.823.483	186.470	3.009.952	616.256	37.454	0	3.663.662

Fonte: Tabelas 84 à 88 da CGE

Da observação ao quadro 51, pode-se concluir, que durante o Exercício Económico de 2021, para a consolidação da conta Administração Pública (AP) houve uma arrecadação de receitas no total de **3.448.928 milhões de dobras** para uma realização de despesa no total de **3.663.662 milhões de dobras**, e que se demonstrou superior à receita arrecadada. Do valor total consolidado pela AP, Administração Central (AC) contribuiu com uma arrecadação de **2.739.820 milhões de dobras** para uma realização de despesa de **3.009.952 milhões de dobras**, sendo que o Estado arrecadou **2.604.868 milhões de dobras** para uma realização de despesa de **2.823.483 milhões de dobras** SFA arrecadou **176.374 milhões de dobras** e realizou despesas de **186.470 milhões de dobras**.

Para a consolidação da conta da AP contribuiu também o Instituto Nacional de Segurança Social (SS) com uma arrecadação de **603.866 milhões de dobras** e realização de despesa de **612.256 milhões de dobras**, tendo a Administração Regional e Local (GR e AL) em conjunto contribuído com o montante de **36.790 milhões de dobras** para a receita e o montante de **37.454 milhões de dobras** para a despesa.

Anexos às Demonstrações Financeiras

Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei do SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos às demonstrações financeiras.

À semelhança das CGE dos exercícios anteriores, a CGE de 2021 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no n.º 2 do artigo 59.º da Lei do SAFE.

Assim, em virtude de quantidade de bens existentes e adquiridos em cada ano, certo de que o Estado e o País não devem estar privados de ter Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do Domínio Público e Privado, devido a uma base de dados que a DPE persiste em não concluir, torna-se imperativo encontrar outras ferramentas e meios que possam ser utilizados para a elaboração do inventário, indicando todo o património do Estado de forma detalhada e por sector, devendo constar todas as informações referidas no Regulamento de Inventariação e Cadastro, a apresentar em anexo à CGE, nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE, tal como se referiu nos Relatórios de análise feitas às CGE de 2012 a 2020.

1.2. Anexos da Conta Geral do Estado

Em virtude de se ter evidenciado algumas insuficiências em relação aos anexos da CGE em análise, foram solicitadas informações à DCP com o objectivo de suprir as referidas insuficiências, que prontamente se disponibilizou a enviar novos documentos/informações.

O Anexo I apresenta a evolução global da Tabela de Operações Financeiras do Estado (TOF) de 2015 – 2021 e o Anexo II apresenta a Tabela Mensal de Execução Financeira do Estado durante o ano de 2021, na base caixa.

O Anexo III, por sua vez, apresenta o Mapa da Evolução de Arrecadação de Receitas de 2013 a 2021, por classificação económica, e no Anexo IV é apresentado o Mapa de Execução Mensal de Receitas de 2021, por classificação económica.

Os Anexos V a VII, XII e XIX apresentam execuções de despesas por Classificação Orgânica e Unidade Gestora, por Classificação Funcional Programática, por Fontes de Recursos, por Fontes de Recursos e Acções (Actividades e Projectos) e por Função e Fonte de Recursos.

Os Anexos VIII a X e XIII apresentam execuções de despesas por Classificação Económica, por Órgão e Classificação Económica (Global), por Poder e Classificação Económica e por Órgãos-Acções-Natureza Económica.

O Anexo XI apresenta execução de despesas por Órgão e Acções (Actividades e Projectos).

Os Anexos XIV, XVI e XVII apresentam alterações orçamentais de despesas por Órgãos e acções, por Classificação Funcional Programática, por Fonte de Recurso e Acções.

O Anexo XV apresenta execução de despesas liquidadas por Órgão e Classificação Económica.

O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG-Função-PG-P/A-FR-Natureza Económica.

O Anexo XXI apresenta execução de receitas por Órgão e Fonte de Recurso.

Os Anexos XXII e XXIV apresentam a execução de receitas e de despesas, respetivamente, dos Serviços Autónomos, Poder Local, Regional e Segurança Social, por Classificação Económica.

E, por último, o Anexo XXIII apresenta a despesa mensal e sua evolução por Órgão.

Anexos

Anexo I – Contraditório

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas

São Tomé

Ofício n.º 19/DCP/MPFEA/2024

Assunto: **Entrega do Princípio de contraditório, referente à Conta Geral do Estado 2021.**

No âmbito da natureza e finalidade, preceituado nos termos do artigo n.º 3 do Decreto n.º 08/2008, de 07 de Maio (Estatuto Órgão da DCP) conjugado com o estatuído no artigo 61.º da Lei

n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei do Sistema Administrativo e Financeiro do Estado – SAFE), vimos pela presente remeter a Vossa Excelência o Princípio de Contraditório referente ao ano 2021. Sem outro assunto de momento, queira aceitar, Excelência, os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública, em São Tomé, 29 de Março de 2024.
O Director, *Odair Guedes de Menezes Costa*.

Contraditório às constatações da Conta Geral do Estado do Ano 2021 São Tomé, Março de 2024

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2021

A Direcção de Contabilidade Pública, como órgão central do sistema contabilístico do Estado, pelas suas competências, é responsável pelas funções de orientação, registo e controlo da execução Orçamental, Financeira e Patrimonial, elaboração da Conta Geral do Estado (CGEI, bem como análise e parecer sobre as prestações de contas de Fundos e Serviços Autónomos (FSA), tendo como finalidade centralizar, resumir e interpretar os fenómenos que afectam as situações Orçamentais, Financeiras e Patrimoniais das entidades e demais órgãos que utilizam fundos públicos através de metodologia especialmente concebida para o efeito.

Assim sendo, a Direcção de Contabilidade Pública tem as seguintes atribuições:

1. Estabelecer normas e procedimentos contabilísticos para o registo adequado dos actos e factos da gestão orçamental, financeira e patrimonial dos órgãos do Estado;
2. Elaborar o Código e o Plano de Contas do Estado e mantê-los actualizados;
3. Instituir, manter e aperfeiçoar sistemas que permitam produzir informações necessárias à tomada de decisão e supervisão ministerial;
4. Elaborar a Contabilidade Geral do Estado, em conjunto com os organismos sectoriais;
5. Elaborar as Contas do Estado, que incluem os balanços gerais e o relatório sobre a execução, orçamental, patrimonial e a situação da administração financeira;
6. Prestar o apoio técnico necessário aos organismos integrantes do sistema contabilístico;
7. Sistematizar, analisar e conciliar os registos do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE) com os registos do Banco Central de São Tomé e Príncipe referentes às disponibilidades da Conta Única do Tesouro;
8. Manter actualizado o cadastro dos responsáveis por bens e valores do Estado, verificando a correcção dos seus actos de gestão;
9. Analisar e avaliar os relatórios de contas dos órgãos do Estado, assim como das empresas, institutos públicos e de outros organismos que se beneficiem de dotação ou transferências do Orçamento Geral do Estado;
10. Propor, organizar e realizar a formação contabilística dos órgãos ou entidades que fazem parte do sistema;
11. Orientar os órgãos do Poder Central, Regional e Local sobre a elaboração e divulgação de informações referentes a gestão contabilística;
12. Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por leis ou determinadas pelo Ministro de tutela.

O objectivo geral é de colaborar na transparência com a governação corporativa, transformando dados complexos em informações claras e inteligíveis, tentando, desse modo, dinamizar o processo de controlo social e de cidadania por meio do fomento do debate pelos diferentes actores da sociedade acerca dos resultados apresentados na CGE. O objectivo principal dessa acção não é o de somente cumprir uma obrigação legal, mas sim o de tornar oportuna e ampliar os canais de comunicação entre a sociedade e o Governo. Independentemente dos relatórios trimestrais e semestrais a Conta Geral do Estado é o principal instrumento previsto na legislação de São Tomé e Príncipe para a prestação de contas anuais das actividades financeiras do Governo. A Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, no artigo 97.º, dita que compete à Assembleia Nacional (AN) tomar as contas do Estado relativas a cada ano

económico. Cabe ao Tribunal de Contas (TC) emitir o Parecer e o Relatório sobre a CGE de forma a subsidiar o órgão do Poder Legislativo.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles integra a conformidade à Lei, a regularidade e a correcção ou gestão, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência. Assim, contrapesando que a Lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado documentos e informações que entender necessário para a concretização desta missão.

Desta forma, indo directamente às constatações enunciadas pelo TC do parecer da Conta Geral do Estado 2021 e, no exercício de contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

- **Constatação 1:** Fraca ligação, aquando da elaboração do Orçamento, entre a previsibilidade e as variáveis macro-económicas do País, e posteriormente, o correspondente impacto e avaliação da execução. **Vide Secção B, ponto 1.2.**

Contraditório à constatação 1:

A Direcção de Orçamento toma boa nota desta constatação e realça que com a institucionalização da Unidade Macro Fiscal (UMF) encarregue da elaboração dos relatórios de previsão as variáveis macro-económicas terão uma maior aplicabilidade a partir do ano 2024.

Certo é que, com vista a imprimir uma nova dinâmica ao nível de previsão macro-económica; considerando a importância da análise e projecção Macro Fiscal para a consolidação da disciplina fiscal e, sendo esta um dos pilares essenciais para a estabilidade macro-económica, foi criada a Unidade Macro Fiscal, estrutura encarregue pela coordenação e orientação técnica e institucional da Função Macro Fiscal do Estado são-tomense.

Porém, a institucionalização da Unidade Macro Fiscal tem como função assessorar o Ministro que superintende a área das Finanças, em todas as matérias relacionadas com as políticas macro-económicas e fiscais, que se pretende fiáveis, sólidas e consistentes com os fundamentos macro-económicos;

Nesses termos, a Unidade Macro Fiscal tem a atribuição de:

- a) Analisar e elaborar as projecções dos principais indicadores macro-económicos;
- b) Elaborar as projecções dos agregados de receitas e despesas em consonância com os indicadores de sustentabilidade fiscal e da dívida pública estabelecida na Estratégia da Dívida;
- c) Analisar a evolução das receitas e despesas públicas e propor medidas para garantir o cumprimento das metas fiscais;
- d) Identificar e monitorar os riscos fiscais;
- e) Analisar a sustentabilidade da dívida pública;
- f) Submeter à apreciação do Sub-Comité Consultivo o relatório de Estratégia Fiscal, notas técnicas e projecções macro-económicas anuais e multi-anuais, para efeito de análise e aprovação.

Considerando que a Unidade Macro Fiscal já está em função e com o compromisso de elaboração de três relatórios (Quadro Fiscal a Médio-Prazo, Relatório de Riscos Fiscais e Relatório de Execução Fiscal), acredita-se que suprirá o vazio existente na vertente da previsibilidade e as variáveis macro-económicas do País a partir do Exercício Económico 2024.

- **Constatação 2:** O montante de receitas consignadas estimada na Lei n.º 5/2021 (**188.248 milhares de dobras**), em relação ao montante previsto apresentado no anexo XXI da CGE (**108.118 milhares de dobras**) é divergente para menos em -80.130 milhares de dobras, pelo que não fica claro qual foi a base considerada para a composição da coluna de previsão de receita do anexo XXI. **Vide Parte 1, ponto 1.1.1.**

Contraditório à constatação 2:

Depois de analisada esta constatação, chegou-se à conclusão que houve um erro no momento de carregamento (classificação), concernente à separação dos 65% (Tesouro) e 35% (Serviços) do OGE 2021. É de realçar que uma parte de carregamento de receitas ainda é feita de forma manual.

- **Constatação 3:**

Não fica claro qual o montante correspondente a recursos ordinários do tesouro, sendo **2.374.817 milhares de dobras** de despesas correntes conforme apresentado no quadro n.º 9 do presente

relatório, ou **2.243.584 milhares de dobras** apresentado nos anexos VII, XII e tabelas 34 e 42 da CGE. **Vide Parte 1, ponto 1.1.2.**

Contraditório à constatação 3:

Segundo artigo 3.º da Lei n.º 05/2021, de 11 de Fevereiro de 2021, Lei de Orçamento Geral do Estado no capítulo de fixação de despesas, é fixado as despesas no montante de **3.655.123 milhares de dobras** para o ano de 2021, conforme o estruturado nas suas seguintes componentes:

- As Despesas de Funcionamento fixadas no valor de **2.136.609 milhares de dobras**;
- As Despesas de Investimentos Público, no montante de **1.335.420 milhares de dobras**; e
- As Despesas Financeiras destinadas à Amortização da Dívida Pública, estimadas em **183.094 milhares de dobras**.

Assim sendo, no Relatório do TC, na página 38, no 4.º. Parágrafo, constata, realça e pergunta se «recursos ordinários do tesouro», corresponde a **2.374.817 milhares de dobras** de despesas correntes, ou 2.243.584 milhares de dobras apresentado nos anexos e tabelas da CGE 2021».

Quanto a este ponto tem-se a dizer o seguinte: Conforme espelhado no relato da Conta Geral de Estado (CGE) 2021, a previsão de despesas por Fonte de Recursos no OGE 2021 indica que o Financiamento Interno no valor de **2.374.818 milhares de dobras**, dos quais **2.243.548 milhares de dobras referem-se a Recursos Ordinários do Tesouro**, como se observa na tabela 1 – Execução de despesas por Fonte de Recursos.

Tabela 2 – Execução de despesas por Fonte de Recursos (em milhares de dobras)
(em milhares de Dobras)

Fontes de Recurso	Execução 2019	Execução 2020	Exercício Económico 2021						% Exec.	V.H.	% Extr.
			Dotação Aprovada	Dotação Final	Despesas Cabiment.	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas				
Financiamento Interno	1 877 264	2 287 052	2 374 818	2 373 378	2 279 952	2 274 125	2 204 954	95,8	-0,6	80,5	
01-Recursos Ord. do Tesouro	1 694 272	2 113 930	2 243 548	2 150 798	2 076 478	2 070 600	2 003 430	96,3	-2,0	73,3	
03-Recursos Consignados	173 548	159 968	108 118	200 953	192 513	192 513	192 513	95,8	20,3	6,8	
06-Privatização	0	0	0	0	0	0	0				
15-MPC	9 494	13 154	23 152	21 627	11 012	11 012	11 012	50,9	16,3	0,4	
Financiamento Externo	445 229	881 232	1 280 305	1 281 745	549 378	549 358	549 358	42,9	-37,7	19,5	
10-Donativo	348 835	755 407	1 170 946	1 115 818	467 780	467 760	467 760	41,9	-38,1	16,6	
11-Crédito	96 394	125 825	109 359	165 927	81 597	81 597	81 597	49,2	35,2	2,9	
Total Geral	2 322 493	3 168 284	3 655 123	3 655 123	2 829 330	2 823 483	2 754 312	77,2	-10,9	100,0	

Fonte: DCP-MPFEA

O Relatório do TC, na página 38, no 4.º. parágrafo evidencia ainda, na presente constatação, a situação de divergência de dados com respeito a «**recursos consignados locais**». Porém, na visão da categoria fonte de recursos foi previsto segundo a Lei n.º 05/2021 de 11 de Fevereiro de 2021, Lei de Orçamento Geral do Estado, bem como os seus anexos que essa fonte de recursos «**Recursos consignados locais**» financiasse não só as despesas de funcionamento, mas também despesas com projectos em dois sectores específicos (Direcção do Turismo e Hotelaria, na área de Requalificação de Sítio de Interesse Turístico em 1.500 milhares de dobras, e Direcção das Pescas, na aquisição de Motores Fora de Bordo para Pesca Artesanal, em 6.125 milhares de dobras), fazendo com que a previsão nesta óptica de análise passasse de um montante de **100.493 milhares de dobras**, na óptica de despesa, para o montante de **108.118 milhares de dobras**, na óptica de categoria de fonte de recursos.

- **Constatação 4:**

Também não fica claro se o montante de recursos consignados locais é de 100.493 milhares de dobras, conforme apresentado no quadro n.º 29 do presente Relatório, ou de 108.118 milhares de dobras apresentado nos Anexos VII, XII e Tabelas 34 e 42 da CGE. **Vide Parte 1, ponto 1.1.2.**

Contraditório à constatação 4:

A Lei n.º 05/2021 Lei de Orçamento Geral do Estado, bem como os seus anexos, programou que a fonte de recursos «**Recursos consignados locais**» financiasse não só as despesas de funcionamento, mas também despesas com projectos em dois sectores específicos (Direcção do Turismo e Hotelaria, na área de Requalificação de Sítio de Interesse Turístico, em 1.500 milhares de dobras, e Direcção das Pescas, na

Aquisição de Motores Fora de Bordo para Pesca Artesanal, em 6.125 milhares de dobras), fazendo com que a previsão nesta óptica de análise passasse de um montante de **100.493 milhares de dobras**, na óptica de despesa, para o montante de **108.118 milhares de dobras**, na óptica de categoria de fonte de recursos.

Uma vez que o OGE 2021 previu que os Recursos Consignados Locais também financiaram esses dois projectos supramencionados, considera-se pois que os recursos consignados foram programados para financiar despesas correntes, no montante de 100.493 milhares de dobras, e despesas com projectos, no montante de 7.625 milhares de dobras, perfazendo no total Financiamento com Recursos Consignados Locais de 108.118 milhares de dobras.

- **Constatação 5:**

As receitas (incluindo financiamento) atingiram uma realização de 2.604.868 milhares de dobras, equivalente a 71,0% do programado (3.655.123 milhares de dobras), e as despesas efectivamente pagas se elevaram a 2.754.312 milhares de dobras, equivalente a 96,6% do fixado, originando um déficit de 149.444 milhares de dobras, pelo que se impõe questionar qual seria a origem de recurso de financiamento suplementar que foi utilizado para a cobertura. Vide Parte 1, ponto 1.2.

Contraditório à constatação 5:

A diferença foi coberta pelo crédito que o Governo contraiu junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe.

- **Constatação 6:**

Apesar da CGE de 2021, ao contrário das Contas dos outros anos, apresentar a Tabela 77 «Emissões de B1's – 2021», com a informação sobre os recursos provenientes das emissões dos 81's entrados no cofre do Tesouro Público, continuam a não ser classificados e registados na Fonte de Recursos «13 — Títulos do Tesouro Nacional», conforme Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do COr, conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do Cor. **Vide Parte 1, ponto 1.2.**

Contraditório à constatação 6:

De acordo ao ponto 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 2/2014, os Bilhetes do Tesouro (81's) são títulos desmaterializados, amortizáveis a prazo não superior a 1 ano.

Estes títulos destinam-se ao financiamento do déficit temporário de tesouraria, ou seja, representam um mero avanço de recursos, razão pela qual não têm sido registados como receita pública. Na óptica do orçamento, registo de recursos provenientes de B1's como receita pública seria considerado na TOFE como uma duplicidade de receita.

- **Constatação 7:**

Os montantes da coluna «Dotação Inicial» na «Tabela 51 Alteração Orçamental por Classificação Económica», da CGE 2021, divergem dos montantes da «Dotação Inicial» prevista na Lei Orçamental do ano em análise, para algumas rubricas. **Vide Parte 1, ponto 1.3**

Contraditório à constatação 7:

Realmente os montantes apresentados na Tabela 51 «Alteração Orçamental por Classificação Económica de Despesa Concernentes à Dotação Aprovada a Nível das Despesas Correntes» estão diferentes à prevista na Lei Orçamental, tendo em conta que no momento de filtragem de informações na Tabela Dinâmica, ela agrupou Outras Despesas Correntes à rubrica de Bens e Serviços e Subsídios e Transferências Correntes.

Constatação 8:

As tabelas de alterações orçamentais elaboradas nas diversas classificações orçamentais de despesas (Tabelas 52 – «Alteração Orçamental por Tipologia de Despesas» e 35 – «Execução de Despesas por Tipologia», para a rubrica «Operações Especiais» e as Tabelas 47 – «Alteração Orçamental de Despesas por Classificação Orgdnica») e 32 – «Execução das Despesas por Classificação Orgdnica») não têm correspondência em tabelas de Execução das Despesas Orçamentais Totais, impossibilitando a

comparação entre algumas rubricas das colunas «Dotação Final», apesar do valor da soma das dotações finais coincidirem. **Vide ponto 1.3.**

Contraditório à constatação 8:

O problema foi identificado e, enviaremos em anexo à Tabela 35 «Execução de Despesas por Tipologia», para a rubrica «Operações especiais», corrigida e a Tabela 32 «Execução de Despesas por Classificação Orgânica» com a devida correcção.

Constatação 9:

A CGE 2021 não apresenta a Tabela da Execução de Despesas por Classificação Económica, embora conste do Anexo VIII da Conta, limitando-se a apresentar, apenas, a Tabela de Execução de Despesas de Funcionamento por Classificação Económica, impossibilitando, assim, uma análise mais abrangente. **Vide ponto 1.3.**

Contraditório à constatação 9:

Realmente esta tabela não consta na análise da execução de despesas orçamentais global da CGE, mas ela aparece no Anexo VIII de forma mais detalhada, possibilitando uma análise mais abrangente.

• **Constatação 10:**

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o elo que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se incorrecções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do COr. **Vide Parte 1, ponto 1.4.**

Contraditório à constatação 10:

Esta constatação já vem sendo enviada pelo TC como objecto de análise e explicação no contraditório (C8/CGE 2015), (C8/CGE 2016), (C11/CGE 2017), (C5/CGE 2018), (C6/CGE 2019) e (03/2020). Vimos mais uma vez realçar que existem prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental, destacando o previsto na alínea c) n.º 1, n.º 6 e 7 do artigo 16.º da Lei n.º OS/2021, de 11 de Fevereiro, para salvaguardar a execução de receitas e despesas ocorridas.

Salienta-se, entretanto, que as informações que constam nas Tabelas n.º 2 e 3 do Relatório de Parecer, entende-se que são tabelas que podem ser produzidas nas próximas contas gerais.

• **Constatação 11:**

À semelhança dos anos anteriores, a Fonte de Recurso: 05 – Bónus de Exploração de Petróleo teve a previsão e realização de receita, no montante de 7.581,39 milhares de dobras, mas não está afecto a um determinado fim, nem está associado a qualquer projecto ou actividade, violando as regras dos subpontos 6.2 e 6.8 do COr. **Vide Parte 1, ponto 1.4.**

Contraditório à constatação 11:

As cobranças efectuadas nesta rubrica de receitas não constituem receitas próprias do Estado. É registado apenas como uma informação contabilística e financeira o montante de 7.581,39 milhares de dobras, que constitui receitas realizadas do Bónus de Exploração de Petróleo, foram depositadas na conta offshore em Nova York, adicionando ao stock existente na referida conta, constituindo desta forma 20% de financiamento ao OGE para o ano seguinte, de acordo aos pontos 1 e 2 da alínea a) do n.º 3 do artigo. 8.º da Lei n.º 3/2006.

- **Constatação 12:** Classificação/atribuição da rubrica 0354, a duas instituições em simultâneo: Instituto Nacional de Água e Arquivo Histórico STP, em que não se entende a que instituição está afectada a essa rubrica. **Vide Parte I, ponto 1.3.**

Contraditório à constatação 12:

A Classificação/atribuição da rubrica 0354 refere-se exclusivamente ao Instituto Nacional de Água e 0372 refere-se a Arquivo Histórico STP. É de realçar que houve um erro na classificação e que a devida correcção será feita na CGE 2022.

- **Constatação 13:**

O somatório da rubrica «Imposto sobre o Comércio» não está correcto, ou seja, apresenta uma diferença de 21.791 milhares de dobras, em relação ao total arrecadado. **Vide Parte 1, ponto 1.5.1.1**

Contraditório à constatação 13:

Verificou-se o Anexo III e deu-se conta que o somatório da rubrica «Imposto sobre Comércio Externo», está correcto. A diferença do montante de 21.791 milhares de dobras deve-se à incorrecta classificação da rubrica sob-taxa especial derivada de petróleo, que deveria estar incluída na rubrica imposto sobre consumo como o valor programado do IVA que foi cobrado no ano 2021.

- **Constatação 14:**

O somatório das sub-rubricas Taxas Alfandegárias, Custas. Taxa de Transacções e Emolumentos está incorrecto. **Vide Parte 1, ponto 1.5.1.1.**

Contraditório à constatação 14:

O problema foi identificado e envia-se o Anexo III corrigido.

- **Constatação 15:**

Não fica claro onde aparece o montante de 3.305 milhares de dobras, de dividendos distribuídos em 2021 pela ENCO, uma vez que só foi justificado o montante de 3.409 milhares de dobras, no seu Relatório e Contas. **Vide Parte 1, ponto 1.5.1.2, item 2.**

Contraditório à constatação 15:

Os montantes acima mencionados são justificados da seguinte forma:

1. O montante de 3.409 milhares de dobras é resultado de dividendos declarados, conforme consta no Relatório de Contas de 2020 que nos foi submetido e que entraram nos cofres do Estado em 09 de Agosto de 2021, segundo a Guia de Receita de Estado (GERE) n.º.36698/21 com a descrição Pagamento do Imposto sobre Dividendo.
2. Entretanto, também entraram nos cofres do Estado o montante de 3.305 milhares de dobras, em 12 de Agosto de 2021, segundo a Guia de Receita de Estado (GERE) n.º.37718/21 com a descrição Pagamento do Imposto sobre Dividendo da Sonangol.

- **Constatação 16:**

Contrariamente ao exposto na CGE na página IOS da CGE em análise, não se verifica no Anexo III da CGE, a execução de «Outras Receitas Patrimoniais», no montante de 26.170 milhares de dobras, mas sim, no montante de 3,01 milhares de dobras. **Vide Parte I, ponto 1.5.1.3.**

Contraditório à constatação 16:

Na análise feita pelo TC foram equiparadas duas tabelas com estruturas diferentes. Entretanto, Outras Receitas Patrimoniais que aí se refere no montante de 26.170 milhares de dobras observadas na tabela 31 da CGE 2021 é um resumo que, por sua vez, está constituída por Outras Receitas Patrimoniais no valor de 3,01 milhares de dobras, Rendas de Casa no valor de 503,3 milhares de dobras e Outros Rendimentos Imobiliários no valor de 25.664,1 milhares de dobras (todas observadas do Anexo III da CGE 2021).

- **Constatação 17:**

As receitas de serviços continuam a não serem individualizadas, sendo classificadas e registadas como receitas de serviços diversos em violação do princípio de especificação determinado nos termos da alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007. **Vide Parte 1, ponto 1.5.1.3.**

Contraditório à constatação 17:

Quanto às receitas consignadas dos serviços, as cobranças são feitas pela Direcção dos Impostos, de acordo com a origem e natureza económica das mesmas. Logo, no momento das cobranças, a Direcção acima referida, de acordo ao classificador económico das receitas, não individualizam as mesmas, nem tão pouco conseguem discriminá-las por diversos serviços que a cobram, não cumprindo o que está plasmado na alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007.

Esta constatação ainda é um objecto de análise das DCP e DI, e esforços serão envidados para que as receitas sejam individualizadas e discriminadas nas próximas CGE.

- **Constatação 18:** Não obstante a recomendação do Tribunal de Contas no relatório e parecer sobre a CGE de 2015, não se verificou qualquer melhoria com vista a demonstrar os limites das despesas salariais e não salariais estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009. **Vide Parte 11, ponto 1.5.1.3.**

Contraditório à constatação 18:

Este ponto foi objecto de análise e explicação no contraditório (C7/CGE 2018). A não apresentação dos quadros modelos questionados pelo TC deve-se, por um lado, à inconsistência do sistema SAFE-e, na extração de determinados relatórios e, por outro lado, à falta de colaboração de diversos serviços afectos ao Decreto n.º 4 /2009, visto que uma grande parte das despesas consignadas, são executadas directamente pelos distintos serviços que arrecadam as suas receitas próprias.

Todavia, informa-se que ao contrário do que a DCP tinha prometido no contraditório às constatações a CGE de 2019, até ao momento não foi possível ter estes dados consolidados.

- **Constatação 19:**

Não está claro qual é o montante da execução de financiamento, se é 443.072 milhares de dobras, conforme o Anexo III, ou 230.208,17 milhares de dobras, apresentado na Tabela 31. **Vide Parte 1, ponto 1.5.2.2.**

Contraditório à constatação 19:

Nesta constatação o valor real da execução do financiamento é de 443.072 milhares de dobras, conforme o apresentado na Tabela 31 da CGE do ano em análise. Porém, a Tabela 31 e o Anexo III têm estruturas diferentes e os itens não devem ser directamente comparáveis. O montante de 230.208,17 milhares de dobras expresso no Anexo III é parte integrante do total do financiamento observado na Tabela 31.

- **Constatação 20:**

O montante total de 770.434 milhares de dobras, Receita de Transferência de Capital (Donativo), apresentado no Anexo III da CGE difere do montante (558.120 milhares de dobras) de execução apresentado na Tabela 31 – Execução Orçamental das Receitas, da CGE. **Vide Parte 1, ponto 1.5.2.3.**

Contraditório à constatação 20:

A transferência de capital inclui donativos e outras transferências de capital provenientes de organizações internacionais, tais como: FMI, BM, BAD, etc., que não tenha carácter de doação, como por exemplo, o Direito Especial de Saque (DES) crédito a médio e longo prazos concedido pelo FMI ao BCSTP para o financiamento de Balança de Pagamentos.

Entretanto, o montante de 770.434 milhares de dobras que constitui receita de capital no Anexo III é composto por donativos no valor de 558.120 milhares de dobras, mais o valor de 212.314 milhares de dobras de Transferências Diversas do Exterior (adiantamento concedido ao Governo pelo BCSTP proveniente da DST).

- **Constatação 21:**

O montante de capital financeiro apresentado na Tabela 51, na coluna dotação final (139.752 milhares de dobras) difere do apresentado no Anexo VIII da CGE na coluna dotação corrigida (151.103,56 milhares de dobras). **Vide Parte 1, ponto 1.6.1.**

Contraditório à constatação 21:

Houve equívoco por parte do Tribunal de Contas, na análise desta rubrica «Despesas de Capital Financeiro» na Tabela 51 da CGE com o Anexo VIII, porque se concluiu que os valores coincidem.

- **Constatação 22:**

O valor dos Passivos Contingentes (dívidas das empresas públicas garantidas e não garantidas) registados na CGE de 2021 passou a ter o valor acumulado em 3.518,13 milhares de dobras, quando em 2020 o valor foi de 3.651 milhares de dobras.

Contraditório à constatação 22:

Os valores apresentados para a rubrica «passivos contingentes» são obtidos junto às empresas públicas. A sequência dos movimentos ocorridos nesta rubrica, os saldos em 31/12/2020 e em 31/12/2021 são, respectivamente, de 3.321.074 milhares de dobras e 3.529.150 milhares de dobras, conforme constam na CGE de 2021.

- **Constatação 23:**

No Anexo VIII da CGE, na rubrica 42 – Transferências de Capital, não se encontram explícitos os valores de transferências de capital para diferentes órgãos. **Vide Parte I, ponto 1.9.**

Contraditório à constatação 23:

Verificamos os anexos e ao contrário do que prometemos, ainda não desagregamos as transferências de capital para diferentes órgãos, tendo em conta a essência do Anexo VIII.

- **Constatação 24:**

A CGE do ano em análise apresenta apenas os benefícios fiscais aduaneiros e as despesas a eles associados, descurando os outros benefícios e incentivos fiscais e as respectivas despesas relativas aos impostos não alfandegários. **Vide ponto 1.10.**

Contraditório à constatação 24:

A Direcção das Alfândegas, normalmente, fornece os dados sobre os benefícios fiscais aduaneiros, mas da parte da Direcção dos Impostos estes alegam não ter sido criadas condições suficientes e necessárias para acompanhamento e controlo dos benefícios e incentivos fiscais, pelo que continua impossibilitada de prestar as devidas informações.

- **Constatação 25:** A situação patrimonial do Estado no final do exercício económico foi composta por 5.074.081 milhares de dobras de Activos e 8.962.138 milhares de dobras de Passivos, resultando num património líquido negativo de 3.888.057 milhares de dobras. **Vide Parte 1, ponto 1.11.**

Contraditório à constatação 25:

Esta constatação pode ser vista do ponto de vista contabilístico e do ponto de vista económico.

Do ponto de vista contabilístico os dados apresentados na tabela resulta em um património líquido negativo no montante acima referido.

No capítulo 5 «Perspectiva Contabilística e Patrimonial» as tabelas mencionadas têm sido apresentadas desde a CGE 2010, sendo uma aproximação do Balanço Patrimonial (BP), apresentando os principais activos e passivos de Estado das informações, que se dispõe, tendo em conta a conjuntura, a dificuldade que as direcções têm, por exemplo, de apresentar um inventário completo e conclusivo que abarque todo o País. Neste âmbito, vem-se alertando a DPE, nos relatórios apresentados, que é «...urgente dotar a OPE de um sistema informático de gestão patrimonial que garanta a eficácia prevista na reforma das finanças públicas...».

Do ponto de vista económico, pode-se tirar várias ilações, entre as quais, pode-se questionar a valoração correcta dos activos, bem como os métodos utilizados, etc.

Entretanto, como puderam notar nesta conta apresentada, não nos foram disponibilizados pela DPE, os dados referentes, tanto de Bens Móveis, como dos Imóveis, desde logo os activos estão valorizados abaixo do seu respectivo valor.

Portanto, é necessário e urgente que se tenha um sistema informático onde possa constar todos os activos financeiros do Estado, bem como seus passivos e que possa gerar um Balanço Patrimonial do Estado. Neste sentido, o princípio de prudência e de fiabilidade das informações não estaria em causa.

- **Constatação 26:**

Não apresentação da tabela «Resumo da Quantidade e Valor de Bens por Classe na CGE de 2021, o que não permitiu elaborar a Tabela «Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado de 2019-2021» e nem perceber as situações de incongruências na inventariação de bens móveis verificadas em cada classe de bens, o que evidencia total ausência de registos (incorporações por via das aquisições/doações), abates (por via das alienações e destruições) e/ou avaliação no património do Estado. **Vide Parte 1, ponto 1.11.1.1.**

- **Constatação 27:**

Os bens inventariados não reflectem de forma integral o património físico do Estado, agregando os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e Autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos. **Vide Parte 1, ponto 1.11.1.1; 1.11.1.2; 1.11.1.3.**

Contraditório às constatações 26 e 27:

De momento a Direcção do Património do Estado está impossibilitada de apresentar o inventário dos bens do Estado ao nível nacional, uma vez que não contam com o apoio de uma aplicação informática para o efeito este sentido, anexa-se a resposta da Direcção do Património do Estado que tem como atribuição a elaboração do Inventário Geral do Estado.

- **Constatação 28:**

O capital social do BISTP, do INAC e da AGER, apresentados encontram-se incorrectos. Pois uma análise detalhada evidenciou que o capital do INAC e da AGER são de Dbs. 1.801.253 e de 1.902.088, respectivamente. No caso do BISTP desde 2017 que houve um aumento de capital de Dbs. 16.600, passando a Dbs. 166.600, e não o valor de Dbs. 150.000 apresentado na CGE. **Vide Parte 1, ponto 1.11.2.1.**

Contraditório à constatação 28:

Aquando da recepção deste contraditório, as CGE, tanto de 2020 como de 2021 já tinham sido entregues ao Tribunal de Contas, razão pela qual não foram corrigidas. Houve um lapso, atendendo que a conta é expressa em milhares de dobrás, transpôs-se o valor do capital tanto do INAC como da AGER, conforme espelhado nesses relatórios o que conduziu ao erro, ou seja, não foi expresso os valores em milhares de dobrás. Esta correcção está a ser feita na CGE 2022.

Assim sendo, o capital social do INAC e da AGER são, respectivamente, 1.801 e 1.902 milhares de dobrás.

Relativamente ao BISTP, visto que esta constatação também foi registada na CGE-2020, submeteu-se um ofício a esta instituição, uma vez que nos relatórios apresentados não constava essa informação.

Quanto às informações relativamente ao Capital Social do BISTP, salienta-se que o capital social da sociedade foi alterado, com aumento de 150.000 milhares de dobrás para 166.600 milhares de dobrás pela imposição da NAP-Norma de Aplicação Permanente do Banco Central n.º 19/2009, de 31 de Dezembro, que no seu ponto 3 do artigo n.º 1 estabelece que o Capital Social mínimo para que um banco possa operar como Banco Comercial e de Desenvolvimento ou Investimento é de 166.600 milhares de dobrás.

Sendo assim, procedeu-se a correcção do capital social do BISTP, na CG – 2022, no valor de 166.600 milhares de dobrás.

- **Constatação 29:**

Não inclusão na Tabela 65 da CGE, com designação de «Participação do Estado e Apuramento de Dividendo», da participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A., uma sociedade de capitais misto, no qual o Estado são-tomense, através do Banco

Central de São Tomé e Príncipe, detém 60% do seu capital social, relegando as restantes participações para os bancos privados inseridos no mercado financeiro nacional. **Vide Parte 1, ponto 1.11.2.1.**

Contraditório à constatação 29:

Reconhece-se que na Tabela 65 da CGE não inclui a participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais misto. Tratando-se de uma constatação nova, compromete-se em averiguar se a mesma deve entrar, de forma separada ou como parte do Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP), 27% para a Caixa Geral de Depósitos.

• **Constatação 30:**

Não fica claro a razão de inclusão de apenas INAC como instituto público na carteira de activos financeiros do Estado (como entidade participada), uma vez que existem outros institutos, nomeadamente, IMAP, INAE, INIC, entre outros com a mesma natureza. **Vide Parte 1, ponto 1.11.2.1.**

Contraditório à constatação 30:

Reconhece-se que os outros institutos não estão incluídos na carteira de activos financeiros do Estado. O pressuposto que tenha levado a incluir o INAC em detrimento dos outros institutos é que este não depende da Transferência do Governo Central (Tesouro Nacional), nem de forma pontual. Entretanto, no âmbito da assistência técnica do AFRITAC-Central/FMI, está em curso testes de mercantilismo, para definir o perfil das empresas e dos institutos públicos. Tanto é que foi recomendado para a CGE-2022 que tanto o INAC como a AGER devem ser retirados desta tabela e tratados no capítulo de Conta Consolidada, onde estão outros Institutos e Agências.

• **Constatação 31:**

Em relação ao BISTP, não é referido nem apresentado o destino da outra parcela dos resultados líquidos, uma vez que foi indicado que 37.707 milhares de dobras dos lucros obtidos seriam distribuídos como dividendos. **Vide Parte 1, ponto 1.11.2.1.**

Contraditório à constatação 31:

Dos relatórios recebidos pela DCP, o BISTP, de acordo com a distribuição do Resultado do Exercício, tem procedido da seguinte forma:

10% para as Reservas Legais, 30% para as Reservas Livres e 60% para Accionistas;

Dos Accionistas, temos 48% para o Estado de SãoTomé e Príncipe;

25% para o Banco Africano de Investimento.

Não obstante o relatório de 2021 não ter sido apresentado esta distribuição em %, julga-se que foi aplicado o mesmo método, sendo:

Resultado do Exercício:			STN: 62.844.253,00
	%	Descrição	Valor
	10	Reservas Legais	6 284 425
	30	Reservas Livres	18 853 276
	60	Accionistas	37 706 552
Total	100		62 844 253,00

Accionistas			37 706 552
	%	Descrição	Valor
	48	Estado de S.Tomé e Príncipe	18 099 145
	27	Caixa Geral de Depósitos	10 180 769
	25	Banco Africano de Investimento	9 426 638
Total			37 706 552

Entretanto, será submetido ao BISTP esta constatação para um melhor esclarecimento.

- **Constatação 32:**

A tabela «Obrigações do Estado Detalhado» que era apresentada nas CGE anteriores foi substituída na CGE de 2021 pela tabela denominada «Evolução do Stock da Dívida Pública Total», mas a mesma está incompleta e carece de alguns itens («Novas Dívidas»); «Pagamentos»; «Data dos Pagamentos») que dificultaram uma melhor análise da situação. **Vide Parte 1, ponto 1.11.2.2.**

Contraditório à constatação 32:

Segundo o Gabinete da Dívida Pública/Direcção do Tesouro, vem utilizando um novo modelo de tabela de forma a reduzir as margens de erro nos cálculos e apresentar de forma mais detalhada o comportamento anual de cada rubrica que compõe a dívida interna. Para mais informações, sugere-se que consulte o Relatório da Dívida Pública, disponível no site do Ministério do Planeamento e Finanças.

Direcção de Contabilidade Pública, aos 28 dias do mês de Março de 2024.

O Director, *Odair Guedes de Menezes Costa*.

 REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO	RESUMO DE DESPESAS POR U.G.- FUNÇÃO-SF-PG-P/A-FR-AC- NATUREZA ECONÓMICA	EXERCÍCIO 2021
		DATA DE EMISSÃO 19/01/2021

UN.GEST	PROJECTO/ACT	DESIGNAÇÃO	VALOR DOTAÇÃO
35.1.09	DIRECÇÃO DAS PESCAS		34.572.404,00
	Projecto		23.657.000,00
6716		Pagamento Contribuição da ICCAT e COMHAFAT	1.225.000,00
10	1002 096 10 1015 01 35261000	Transferências Correntes para Governos e Organizações Inter	1.225.000,00
6723		Aquisição de Motores Fora de Bordo para Pesca Artesal	6.125.000,00
10	1002 096 03 0331 01 41140000	Máquinas e Equipamentos	6.125.000,00
6724		Desenvolvimento de Aquacultura	6.942.000,00
10	1002 096 10 1015 05 33214000	Serviços de Ensino e Formação	1.347.000,00
10	1002 096 10 1015 05 41111000	Estudo de Viabilidade e Assistência Técnica	980.000,00
10	1002 096 10 1015 05 41140000	Máquinas e Equipamentos	4.615.000,00
6725		Serviço de Monitorização de Pesca com VMS	1.500.000,00
10	1002 096 10 1015 01 41140000	Máquinas e Equipamentos	1.500.000,00
6726		Construção dos Centros Pescadores de Praia Melão e Mouro Peixe	4.615.000,00
10	1002 096 10 1015 01 41112000	Aquisição e Construção de Imóveis	4.615.000,00
6727		Missão de Patrulha Conjunto com Guarda Costeira	250.000,00
10	1002 096 10 1015 01 33290000	Outros Serviços	250.000,00
6809		Reabilitação da Direcção Regional de Pescas	1.000.000,00
10	1002 096 10 1015 01 41112000	Aquisição e Construção de Imóveis	1.000.000,00
6810		Reabilitação das Infraestruturas do CIAT	1.000.000,00
10	1002 096 10 1015 01 41112000	Aquisição e Construção de Imóveis	1.000.000,00
6811		COSSAN - Conselho Nacional de Segurança Alimentar	1.000.000,00
10	1002 096 10 1015 05 35390000	Outras Despesas Correntes Diversas	1.000.000,00
	Despesas Consignadas		10.688.690,00
3376		Despesas ao Abrigo das Receitas Consignadas	10.688.690,00
10	1099 100 03 0331 01 35390000	Outras Despesas Correntes Diversas	10.688.690,00
35.1.12	DIRECÇÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		488.095,00
	Actividade		338.095,00
1046		Missões no Exterior	46.500,00
10	1003 155 01 0101 01 33241000	Bilhetes de Passagens	20.000,00
10	1003 155 01 0101 01 33242000	Subsídios de Deslocação	26.500,00
1053		Capacitação do Pessoal	50.000,00
10	1003 155 01 0101 01 33214000	Serviços de Ensino e Formação	50.000,00
2000		Funcionamento e Manutenção da Unidade	241.595,00
10	1099 100 01 0101 01 33111000	Material de Consumo de Secretaria	14.405,00
10	1099 100 01 0101 01 33112000	Combustíveis e Lubrificantes	99.996,00
10	1099 100 01 0101 01 33129000	Outros Bens Duradouros	70.000,00
10	1099 100 01 0101 01 33222000	Serviços de Manutenção e Conservação	37.194,00
10	1099 100 01 0101 01 33225000	Representação de serviço	20.000,00
	Despesas Consignadas		150.000,00
3376		Despesas ao Abrigo das Receitas Consignadas	150.000,00
10	1099 100 03 0334 01 35390000	Outras Despesas Correntes Diversas	150.000,00
35.1.16	DIRECÇÃO DE PARQUE NATURAL - OBÓ S. TOMÉ		460.000,00
	Actividade		460.000,00
1046		Missões no Exterior	100.000,00
10	1003 155 01 0101 01 33241000	Bilhetes de Passagens	50.000,00
10	1003 155 01 0101 01 33242000	Subsídios de Deslocação	50.000,00
1053		Capacitação do Pessoal	50.000,00
10	1003 155 01 0101 01 33241000	Bilhetes de Passagens	50.000,00
2000		Funcionamento e Manutenção da Unidade	310.000,00
10	1001 152 01 0101 01 33111000	Material de Consumo de Secretaria	55.000,00
10	1001 152 01 0101 01 33112000	Combustíveis e Lubrificantes	120.000,00
10	1001 152 01 0101 01 33222000	Serviços de Manutenção e Conservação	135.000,00
35.1.17	CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- CADR		42.100.600,00

UN.GEST		PROJECTO/ACT		DESIGNAÇÃO				VALOR DOTAÇÃO
28.1.02		DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA						9.887.426,00
Actividade								9.887.426,00
1001	Despesa Com Pessoal							6.884.721,00
01	0103	004	01	0101	01	31111000	Pessoal Civil do Quadro (Salário Base)	3.379.707,00
01	0103	004	01	0101	01	31123000	Pessoal Civil Em Regime de Tarefa ou Avença	290.250,00
01	0103	004	01	0101	01	31131000	Décimo Terceiro Mês do Pessoal Civil (Subsidio de Natal)	305.830,00
01	0103	004	01	0101	01	31132000	Gratificações Permanentes do Pessoal Civil	1.037.910,00
01	0103	004	01	0101	01	31133000	Representação do Pessoal Civil	123.288,00
01	0103	004	01	0101	01	31143000	Horas Extraordinárias do Pessoal Civil	800.000,00
01	0103	004	01	0101	01	31149000	Outros Abonos em Numerário do Pessoal Civil	603.318,00
01	0103	004	01	0101	01	32100000	Contribuições do Empregador para a Segurança Social (6%)	344.418,00
1046	Missões no Exterior							100.000,00
01	0103	004	01	0101	01	33241000	Bilhetes de Passagens	50.000,00
01	0103	004	01	0101	01	33242000	Subsídios de Deslocação	50.000,00
1053	Capacitação do Pessoal							50.000,00
01	0103	006	01	0101	01	33214000	Serviços de Ensino e Formação	50.000,00
2000	Funcionamento e Manutenção da Unidade							2.167.505,00
01	0103	004	01	0101	01	33111000	Material de Consumo de Secretaria	31.325,00
01	0103	004	01	0101	01	33112000	Combustíveis e Lubrificantes	85.000,00
01	0103	004	01	0101	01	33119000	Outros Bens de Consumo Não Duradouros	29.815,00
01	0103	004	01	0101	01	33129000	Outros Bens Duradouros	67.365,00
01	0103	004	01	0101	01	33211000	Serviços de Água e Energia	1.000.000,00
01	0103	004	01	0101	01	33212000	Serviços de Comunicação	700.000,00
01	0103	004	01	0101	01	33222000	Serviços de Manutenção e Conservação	80.000,00
01	0103	004	01	0101	01	33225000	Representação de serviço	24.000,00
01	0103	004	01	0101	01	35390000	Outras Despesas Correntes Diversas	50.000,00
01	0103	004	01	0101	01	36000000	Despesas Correntes de Exercícios Anteriores (Ano Económico)	100.000,00
2569	Subsídios às Autoridades Públicas							685.200,00
01	0103	004	01	0101	01	35320000	Despesas de Carácter Reservado	67.200,00
01	0103	004	01	0101	01	35331000	Subsídio Habitacional (Renda de Casas)	228.000,00
01	0103	004	01	0101	01	35332000	Subsídio de Água e Energia	220.000,00
01	0103	004	01	0101	01	35333000	Subsídio de Comunicação	170.000,00
28.1.17	DIRECÇÃO DO TURISMO E HOTELARIA						16.068.438,00	
Actividade								284.905,00
1053	Capacitação do Pessoal							59.697,00
01	0103	004	01	0101	01	33214000	Serviços de Ensino e Formação	59.697,00
2000	Funcionamento e Manutenção da Unidade							225.208,00
01	0103	004	01	0101	01	33111000	Material de Consumo de Secretaria	122.530,00
01	0103	004	01	0101	01	33112000	Combustíveis e Lubrificantes	56.500,00
01	0103	004	01	0101	01	33119000	Outros Bens de Consumo Não Duradouros	13.050,00
01	0103	004	01	0101	01	33129000	Outros Bens Duradouros	18.320,00
01	0103	004	01	0101	01	33225000	Representação de serviço	13.808,00
01	0103	004	01	0101	01	35390000	Outras Despesas Correntes Diversas	1.000,00
Projecto								14.975.000,00
3062	Reabilitação do Edifício para Hotel Escola							4.500.000,00
13	1304	124	10	1002	01	41120000	Obras de Reabilitação e Instalações	4.500.000,00
5917	Marca de São Tomé							1.675.000,00
13	1304	124	10	1002	01	41111000	Estudo de Viabilidade e Assistência Técnica	1.675.000,00
6579	Requalificação de Sbo de Interesse Turístico							1.500.000,00
13	1304	124	03	0308	01	41120000	Obras de Reabilitação e Instalações	1.500.000,00
6618	Requalificação de Praia dos Tamarínos							3.300.000,00
13	1304	124	10	1013	08	41112000	Aquisição e Construção de Imóveis	3.300.000,00
6624	Expo Dubai 2021							4.000.000,00
13	1304	124	10	1028	01	41190000	Outros Bens de Capital Fixo	4.000.000,00
Despesas Consignadas								808.533,00
3376	Despesas ao Abrigo das Receitas Consignadas							808.533,00
13	1304	157	03	0308	01	35390000	Outras Despesas Correntes Diversas	808.533,00
28.1.41	DIRECÇÃO GERAL DA CULTURA						8.698.345,00	

Tabela 1 - Execução de Despesas por Tipologia de Despesas
(em milhares de Dobras)

Tipologia de Despesas	Execução 2019	Execução 2020	Exercício Econômico 2021					% Exec.	V.H.	% Estrut.
			Dotação Aprovada	Dotação Final	Despesas Cabiment.	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
Atividades	1.567.957	1.971.155	2.036.116	1.987.652	1.924.465	1.918.637	1.849.466	96,5	-2,7	68,0
Consignatas	173.589	159.885	100.493	196.247	193.929	193.929	193.929	98,8	21,3	6,9
Operações Especiais	116.344	124.820	183.094	139.752	138.037	138.037	138.037	98,8	10,6	4,9
Projetos	464.603	912.424	1.326.420	1.111.472	572.900	572.880	572.880	43,0	-37,2	20,3
Total Geral	2.322.493	3.168.284	3.655.123	3.655.123	2.829.330	2.823.483	2.754.312	77,2	-10,9	10,0

Fonte: DCP-MPFEA

Tabela 32- Execução de Despesas por Classificação Orgânica
(em milhares de Dobras)

Órgãos	Execução 2019	Execução 2020	Exercício Econômico 2021					% Exec.	V.H.	% Estr.
			Dotação Aprovada	Dotação Final	Despesas Cabiment.	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
01000-AN	52.424	68.875	123.050	93.797	69.201	69.201	69.201	73,8	5,0	2,5
02000-TC	13.208	23.564	32.018	17.907	17.327	17.327	17.327	96,8	-26,5	0,6
03000-TCO	6.394	7.049	15.015	11.170	8.185	7.997	7.997	71,6	13,5	0,3
10000-TJ	28.874	32.709	38.778	30.387	30.835	30.387	30.387	100,0	-7,1	1,1
20000-PP	13.370	15.839	15.860	17.870	16.143	16.141	16.141	90,3	1,9	0,6
21000-GPM	37.480	38.111	75.330	52.958	39.447	39.447	38.054	74,5	3,5	1,4
22000-PGR	15.259	18.111	29.823	17.226	16.068	16.068	15.712	93,3	-11,3	0,6
23000-MDAI	266.019	285.643	303.008	305.335	295.655	295.655	287.837	96,8	3,5	10,5
24100-MNEC	13.548	17.417	38.769	43.347	36.168	36.168	35.697	83,4	107,7	1,3
24200-EMBR-STP	40.730	55.161	86.510	62.502	40.624	40.624	40.624	65,0	-26,4	1,4
25000-MJAFDH	103.863	89.900	76.797	122.669	99.963	99.963	98.682	81,5	11,2	3,5
26000-MEAS	17.678	55.400	52.823	25.610	16.755	16.753	15.776	65,4	-69,8	0,6
27000-MFCEA	143.063	131.959	217.105	201.687	130.554	130.553	126.201	64,7	-1,1	4,6
28000-MCT	16.978	21.760	38.964	23.920	18.330	18.326	17.009	76,6	-15,8	0,6
29000-MECCC	395.439	522.197	602.091	616.681	532.703	532.683	526.900	86,4	2,0	18,9
30000-MAPD	0	0	50.692	53.730	46.597	46.597	46.538	86,7	0,0	1,7
32000-MIRNA	219.000	455.526	411.304	426.209	206.418	206.418	204.495	48,4	-54,7	7,3
33000-MS	273.320	363.807	410.644	532.902	468.074	467.919	462.473	87,5	28,6	16,6
34000-MJD	13.230	24.897	55.698	58.722	12.372	12.372	11.979	21,1	-49,3	0,4
35000-MADR	122.112	111.424	140.727	133.248	53.207	53.207	51.540	39,9	-52,2	1,9
70000-GRP	53.410	96.865	123.015	154.418	97.696	97.696	97.696	63,3	0,9	3,5
71000-CDAG	14.128	21.834	24.123	26.100	16.100	16.100	16.100	61,7	-26,3	0,6
72000-CCDC	6.787	8.334	11.825	13.049	6.549	6.549	6.549	50,2	-21,4	0,2
73000-CD	6.205	7.147	10.875	11.028	5.328	5.328	5.328	48,3	-25,5	0,2
74000-CDLMB	6.598	7.976	12.433	13.341	7.274	7.274	7.274	54,5	-8,8	0,3
75000-CDLDBT	10.024	11.439	21.720	23.199	12.599	12.599	12.599	54,3	10,1	0,4
76000-CDMAZ	8.594	11.225	18.911	18.911	8.768	8.768	8.768	46,4	-21,9	0,3
91000-EDE	425.159	667.615	615.215	547.149	520.389	515.362	479.429	94,2	-22,8	18,3
Total Geral	2.322.493	3.168.284	3.655.123	3.655.123	2.829.330	2.823.483	2.754.312	77,2	-10,9	10,0

Handwritten signature or initials.

De 2021-01-01 à 2021-12-31

ANO: 2021
Em Milhares de Dólares

R	A	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ANO:												Nível Exec.	% Var. Hom.	
			2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2021					
T	R		Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real
1		RECEITAS CORRENTES	1 006 243,03	973 516,39	1 181 690,10	1 160 380,91	1 179 589,09	1 365 306,10	1 468 304,38	1 595 757,04	1 710 358,00	1 603 675,94	94%	0%			
11		RECEITA TRIBUTÁRIA	867 671,76	879 069,78	1 028 299,91	979 312,98	1 040 301,50	1 099 410,56	1 160 190,71	1 345 721,52	1 436 154,00	1 325 425,97	92%	-2%			
111		IMPOSTOS	800 858,64	841 309,91	972 574,05	934 080,56	994 242,20	1 061 918,71	1 112 166,04	1 205 816,93	1 379 654,93	1 277 483,43	93%	-1%			
1111		Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Físicas	270 396,55	291 413,00	329 043,61	372 987,03	395 778,54	344 549,34	410 524,87	418 004,28	427 372,67	423 851,76	99%	-1%			
111101		Imposto sobre Rendimentos de Trabalho por Conta de Ou	156 806,10	171 398,46	151 033,53	272 462,56	250 338,35	247 309,58	303 133,17	347 099,90	358 124,62	351 278,52	98%	1%			
11110101		Imposto sobre Rendimentos de Trabalho por Conta de Ou	156 806,10	171 398,46	151 033,53	272 462,56	250 338,35	247 309,58	303 133,17	347 099,90	358 124,62	351 278,52	98%	1%			
11110102		Imposto sobre Rendimentos de Trabalho por Conta Préfer	20 492,41	22 222,54	24 054,81	34 525,83	26 397,19	25 844,32	26 197,40	26 007,46	26 007,46	26 007,46	118%	1%			
11110103		Imposto sobre Rendimentos de Capital Individuais	11 112,30	10 149,73	13 211,05	11 767,67	15 754,74	15 544,74	10 904,93	14 669,85	17 254,47	14 788,51	79%	-32%			
111102		Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Jurídicas	81 981,74	87 643,28	88 010,08	99 524,47	145 440,19	97 239,77	107 391,70	70 904,38	69 248,05	72 573,23	108%	2%			
11110201		Imposto Rendimento Indústria Petrolífera	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
11110202		Imposto Industrial	75 380,45	68 308,72	65 934,97	90 815,89	121 980,86	93 169,63	92 563,49	68 058,91	65 754,56	62 317,11	95%	-8%			
11110203		Imposto sobre Rendimentos de Capital de Pessoas Jurídic	6 601,30	19 334,55	22 075,12	8 708,58	23 459,33	4 070,13	14 838,21	2 945,47	2 945,47	3 493,49	264%	260%			
11110204		Imposto sobre Rendimento de Transporte do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
1112		Imposto sobre o Patrimônio	12 483,56	9 740,41	13 142,35	12 284,58	12 501,16	13 467,53	16 587,41	13 816,86	13 322,87	14 741,89	111%	7%			
111201		Imposto Predial Urbano	1 200,01	1 300,89	1 561,42	1 592,54	1 820,75	2 096,01	2 115,34	2 025,12	2 004,77	2 379,14	119%	17%			
111202		Imposto sobre Sucessões e Doações	9 17,20	813,04	6 11,82	1 999,42	1 58,09	959,28	1 142,95	1 690,01	1 560,28	3 013,31	150%	93%			
111203		Imposto sobre Transações Imobiliárias a Título Oneroso	10 366,35	7 626,48	8 492,75	5 197,99	4 072,48	6 256,05	8 825,74	6 129,41	5 378,32	4 595,38	85%	-25%			
111204		Imposto sobre Veículos Automóveis	0,00	0,00	2 476,37	3 494,63	4 449,84	4 154,19	4 503,37	4 102,05	4 049,77	4 754,07	117%	16%			
1113		Imposto sobre a Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111301		Imposto sobre a Produção da Indústria Petrolífera	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111302		Imposto sobre a Produção da Indústria Regime Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111303		Imposto sobre a Produção da Indústria Pesquisas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111309		Imposto sobre a Produção de Produtos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
1114		Imposto sobre o Consumo	60 721,60	82 396,28	95 783,39	92 380,12	136 007,00	157 376,09	150 842,84	219 560,67	243 079,26	239 793,14	99%	9%			
111401		Imposto sobre o Consumo de Alcool Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111402		Imposto sobre o Consumo de Derivados do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111403		Imposto sobre o Consumo de Gases Líquificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111404		Imposto sobre o Consumo de Bebidas Alcolólicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111405		Imposto sobre o Consumo de Serviços de Telecomunicação	12 490,07	22 823,78	16 473,69	20 203,39	18 010,77	11 099,14	18 006,97	43 621,63	47 442,88	37 757,23	80%	-13%			
111406		Imposto sobre o Consumo de Serviços Hoteleiros e Simila	4 162,90	4 401,40	6 609,89	7 306,99	8 234,66	8 506,94	9 715,30	9 715,30	7 735,50	8 565,89	111%	-12%			
111407		Imposto sobre o Consumo de Serviços de Água e Energia	6 684,66	10 199,37	10 199,37	9 630,56	10 320,95	11 211,39	12 480,69	9 410,49	12 169,50	10 060,32	83%	7%			
111408		Imposto sobre o Consumo de Serviços Bancários e de Segur	7 481,11	6 918,03	7 472,09	9 028,11	9 811,49	10 259,99	9 743,46	10 240,81	11 138,60	11 000,41	99%	7%			
111409		Imposto sobre o Consumo de Serviços Locais	24 358,50	27 204,36	27 204,36	25 350,44	34 900,75	49 946,31	27 486,82	26 279,33	25 929,95	39 095,35	151%	49%			
111410		Imposto sobre o Consumo de Produtos Diversos	5 544,37	14 119,11	27 793,33	20 860,64	21 894,42	30 720,89	28 054,45	37 511,47	43 277,94	34 298,78	79%	-9%			
111411		Imposto sobre Comércio Externo	401 407,44	404 317,50	568 345,92	390 991,94	388 662,35	485 988,33	471 525,53	582 648,29	611 450,02	531 847,01	87%	-9%			
111501		Imposto sobre a Exportação	0,00	150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111502		Imposto sobre Importação (Taxa)	401 407,44	404 316,00	568 345,92	390 991,94	388 662,35	485 988,33	471 525,53	582 648,29	611 450,02	531 847,01	87%	-7%			
11150201		Direito de Importação (Taxa)	188 369,35	206 043,94	232 118,30	229 489,81	208 408,19	232 201,75	217 960,21	221 520,32	241 661,25	256 061,71	108%	16%			
11150202		Direito de Importação (Sub-Taxa)	213 038,09	198 272,06	336 227,62	161 502,12	180 254,16	253 786,58	252 721,87	263 493,65	240 988,35	218 252,44	83%	-9%			
11150203		Sobre-Taxa especial de derivados de petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
1119		Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)	55 849,49	53 442,71	56 259,58	65 436,90	61 293,16	60 537,41	62 685,28	61 786,82	62 639,12	67 249,63	107%	9%			
111901		Impostos Diversos	55 211,30	51 945,61	55 299,72	64 591,11	60 965,43	60 138,97	62 515,45	61 054,86	62 634,43	66 046,72	108%	8%			
11190101		Selo de Venda	32 697,11	30 744,44	34 763,23	39 709,30	36 844,97	35 810,00	36 905,59	35 388,61	37 584,63	38 404,51	101%	7%			
11190102		Selo de Conhecimento e Cobrança	5 591,80	5 052,96	3 102,29	3 589,59	5 116,64	3 682,19	5 699,58	4 923,09	4 436,97	4 667,24	105%	-5%			
11190103		Selo de Cheque	1,89	214,37	332,78	331,4	11,35	16,94	787,09	12,54	12,33	19,83	181%	58%			
11190104		Selo de Assistência	17 120,50	15 933,84	17 096,42	21 259,09	18 992,48	20 629,83	19 123,19	20 730,62	20 230,50	23 119,14	115%	12%			
111902		Imposto de Fretagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111903		Imposto de Tonelagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
111904		Imposto dos Foros	503,60	254,83	299,98	551,62	181,35	0,06	95,15	729,42	374,69	1 164,10	311%	60%			
111909		Outras Receitas Tributárias	134,60	177,78	659,88	294,16	146,38	398,38	55,92	2,54	0,00	38,80	1431%	-			
112		TAXAS	66 753,01	37 759,87	55 722,48	45 232,42	46 059,30	36 849,76	48 009,14	46 668,97	52 233,22	47 672,38	91%	2%			
1121		Taxas Administrativas	1 153,74	1 206,15	1 297,00	1 382,90	1 295,00	1 317,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
112101000		Taxas de Serviços Aduaneros	170,80	455	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
112102000		Taxa Informática	982,94	1 201,60	1 297,00	1 382,90	1 297,00	1 317,2	1 442,1	1 165,20	1 052,34	1 421,00	135%	22%			
112103000		Taxa de Impacto Ambiental - TIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1 295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	-			
1122		Costas	371,11	388,74	585,55	540,21	393,13	140,65	954,84	19,36	27,47	0,00	0%	-			

ANO: 2021
Em Milhares de Dobras

A R T	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	Real 2013	Real 2014	Real 2015	Real 2016	Real 2017	Real 2018	Real 2019	Real 2020	OGE 2021	Real 2021	Nível Exec.	% Var. Hom.
125	RENDIMENTOS DE RECURSOS NATURAIS	20 359,79	32 812,24	79 380,17	116 186,91	66 936,45	212 347,16	78 199,59	71 944,30	42 130,25	14 591,09	36%	-80%
1251	Rendimentos do Petróleo	0,00	0,00	51 966,66	74 385,29	50 926,36	212 018,73	69 806,66	30 994,16	1 938,00	7 581,39	391%	-76%
1251.01	Partilha de Produção de Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1251.02	Bonificações e prêmios do petróleo	0,00	0,00	51 966,66	74 385,29	50 926,36	212 018,73	69 806,66	30 994,16	1 938,00	7 581,39	391%	-76%
1251.03	Rendimentos das Concessões de Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1251.04	Renda de Superfície (Petróleo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1251.09	Outros rendimentos do petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1252	Rendimentos de outros recursos minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1253	Rendimentos das Pescas	20 359,79	32 812,24	27 413,51	41 801,62	16 010,08	328,44	8 392,93	40 950,15	40 192,25	7 009,70	17%	-83%
1253.01	Partilha da Produção Pesqueira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1253.02	Bonificações e Prêmios das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1253.09	Outros Rendimentos das Pescas	20 359,79	32 812,24	27 413,51	41 801,62	16 010,08	328,44	8 372,85	10 558,00	40 192,25	7 009,70	17%	-34%
1259	Rendimentos de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,08	14,85	0,00	0,00	—	—
126	RENDIMENTOS DE OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1261	Rendas de Cessão de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
129	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	63 946,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
13	RECEITA DE SERVIÇOS	23 904,80	25 067,99	29 372,41	23 133,33	35 856,32	21 221,71	188 191,81	133 099,35	188 248,08	186 001,05	99%	40%
131	RECEITAS DE SERVIÇOS COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
132	RECEITAS DE SERVIÇOS CONS. REGISTO NOTARIADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
133	RECEITAS DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
139	RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	23 904,80	25 067,99	29 315,47	23 133,33	35 856,32	21 221,71	34 774,26	33 794,89	47 376,56	30 684,01	65%	-9%
139.1	RECEITAS DE SERVIÇOS NOS BANCOS COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153 417,55	99 304,46	140 871,52	155 317,04	110%	56%
14	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
141	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1411	Transferências do Governo Central (Tesouro Nacional)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1412	Transferências do Príncipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1413	Transferências do Governo Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
142	TRANSFERÊNCIAS DE EMPRESAS ESTATAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1421	Transferências de Empresas Estatais Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1422	Transferências de Empresas Estatais Não Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
143	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
144	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS E FAMÍLIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1441	Doações e Ajudas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
145	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1451	Transferências de Organismos e Fundos Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1459	Transferências Diversas do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
19	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	8 967,37	9 189,07	20 391,22	15 147,33	10 840,52	10 773,15	8 854,73	18 413,60	12 652,08	16 510,73	130%	-10%
191	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	5 801,76	8 028,22	12 392,34	12 947,09	9 801,63	9 446,97	6 037,14	3 301,75	9 522,95	2 190,30	23%	-34%
1911	Juros de Mora	2 335,39	1 979,67	5 721,86	5 623,55	1 615,06	2 140,22	1 541,29	320,89	1 708,94	565,46	33%	76%
1912	Juros Compensatórios	1 824,67	3 623,73	2 619,43	2 110,23	4 353,51	4 259,39	2 018,92	2 362,84	3 506,15	3 101,13	9%	-87%
1913	Multas Fiscais	440,10	376,02	1 498,68	1 788,30	1 407,59	1 477,72	954,76	96,70	1 612,90	303,80	19%	214%
1914	Multas sobre Dívidas	560,11	707,80	1 967,31	1 370,11	1 104,82	1 477,72	954,76	383,76	1 014,81	879,51	87%	129%
1915	Multas e Outras Penalidades Aduaneiras	0,00	1,80	140,27	114,88	399,09	605,07	263,06	60,15	882,45	0,75	0%	-27%
191501	Multas de Contencioso	260,03	856,87	151,86	311,28	399,09	311,28	14,25	5,25	882,45	0,75	0%	-86%
191502	Multas de participantes	328,32	470,83	266,07	86,67	893,27	293,79	433,06	55,77	779,65	44,75	6%	-20%
1916	Multas de Trânsito	3,15	0,50	0,00	232,50	3,30	0,00	1,00	0,00	0,00	0,95	—	—
1917	Multas de Concessões	0,00	0,00	0,00	1 620,85	0,00	0,00	0,00	2,29	9,89	9,89	—	331%
1917.01	Multas de Actividades Petrolíferas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1917.02	Multas de Outras Actividades Mineiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
1917.03	Multas de Actividades Pesqueiras	0,00	0,00	0,00	1 620,85	0,00	0,00	0,00	2,29	9,89	9,89	—	331%
1919	Outras Multas e Penalidades	50,00	11,00	26,86	0,00	25,00	0,00	16,49	14,09	18,05	31,06	172%	120%
192	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2 673,43	588,07	7 666,63	1 986,82	828,76	1 035,23	2 179,78	14 219,64	2 295,87	14 241,29	820%	-3%
193	VENDAS DIVERSAS OU EVENTUAIS	0,00	70,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
194	LOTARIAS E SORTEIOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
195	JUROS, COMISSÕES E BONIFICAÇÕES	1,24	4,61	17,43	0,00	0,00	0,00	18,89	2,78	3,86	0,00	—	—
1951	Juros Diversos	1,24	4,61	17,43	0,00	0,00	0,00	18,89	2,78	3,86	0,00	—	—
196	RECEITA CAMBIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	—	—
199	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	490,94	497,26	314,82	213,41	210,13	290,95	619,08	379,29	829,40	79,13	10%	-78%

Resposta do Parecer do Tribunal de Contas

Excelentíssimo Senhor Director da Contabilidade Pública, acusamos a recepção do vosso e-mail, relativo ao parecer sobre o relatório provisório da Conta Geral do Estado Exercício Económico de 2021, remetida para cumprimento do princípio do contraditório.

De acordo com o parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício em análise, remetida para cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 7.º de Lei 3/99, vimos informar ao respeito das conclusões plasmadas – **Inventário e cadastro dos bens do estado**, o seguinte:

Sendo que a principal atribuição desta Direcção é a elaboração do Inventário Geral do Estado, nos baseamos no inventário produzido pela Direcção Administrativa e Financeira (DAF) de cada sector.

Como vimos já a algum tempo informando, o inventário e cadastro dos bens do Estado estão a ser feitos já há muitos anos em suporte papel, pois a base de dados para cadastro e consolidação dos bens do Estado que a Direcção do Património do Estado vinha utilizando não se logrou concluir.

Sendo que para apresentação de um inventário bem copilado (actualizado e consolidado), dependemos das informações provenientes do terceiro (DAF sectoriais) e de uma aplicação informática. Deste modo, torna-se impossível esta Direcção apresentar relatório detalhado dos bens do Estado referente ao ano em análise. Entretanto, esta situação está a ser colmatada por esta Direcção, melhorando desde o mês de Janeiro de 2023, pois iniciamos o cadastro dos bens do Estado a nível nacional, numa base de dados denominada SICBE inserida na DPE. Embora não esteja integrada no Sistema SAFE, irá contribuir sobremaneira para uma apresentação de dados e informações sobre os bens do Estado de maneira mais eficiente e eficaz. No que concerne ao inventário dos bens do Estado, urge-nos dizer que tem obedecido ao classificador geral no momento de introdução das fichas do inventário e cadastro dos mesmos, a falta da aplicação informática tem-se dificuldade em espelhar o resumo por falta do filtro necessário.

Relativamente ao bens agregados de todos os sectores da Administração Central do Estado e o resumo por quantidade e valor de bens móveis, doação, compra alienação e abate por classe de bens, como tem sido a prática em cada final do exercício económico remetemos uma circular a todas entidades públicas (ministério-órgão, institutos, autarquias e empresas públicas), entretanto, nem todos atendem a nossa solicitação alegando a falta de exactores, perdas de dados, aqueles que remetem as informações ficam abaixo da expectativa.

Sem prejuízo de esclarecimento adicionais para os quais manifestamos total disponibilidade, é o que nos oferece informar.

Informamos ainda que o Decreto-Lei n.º 47/2009 foi substituído pelo Decreto-Lei n.º 21/2014 que por sua vez veio a ser revisto pelo Decreto-Lei n.º 15/2018 (Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos) actualmente em vigor.

Apresentamos a Vossa Excelencia os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 27 de Março de 2024.

A Directora, *Neusa Raquel Lima*.

ANEXO II- São Tomé e Príncipe - Principais Indicadores Económicos

Quadro 1 - São Tomé e Príncipe - Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2017	2018	2019	2020	2021*
Contas Nacionais – Produto						
Produto Interno Bruto	Milhões de Dobras	8154	8619	9424	10247	10.989
Produto Interno Bruto	t.v. real, %	3,9	3,0	2,2	3,0	1,9
Procura Interna	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Público	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Formação Bruta de Capital Fixo	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações de bens e serviço	t.v. real, %	-10,8	13,9	-1,9	-46,2	**57,1
Importações de bens e serviço	t.v. real, %	5,5	4,3	-5,3	-11,7	**18,2
Rendimento e Poupança						
Rendimento Disponível dos Particulares	t.v. nominal, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna						
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho						
Inflação (IPC)	t.v. média, %	5,7	7,9	7,7	9,8	8,2
Deflador do PIB em USD (variação percentual)*	t.v.,%	2,0	2,6	7,0	5,5	2,7
Remunerações Nominais por Trabalhador	t.v. média, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Custos Unitários do Trabalho	t.v. anual, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Mercado de Trabalho						
População Ativa	Milhares	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Atividade	% Pop. Ativa	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativa	12,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Finanças Públicas						
Saldo Global (base de compromissos)	% PIB	-2,7	-1,9	-0,1	2,9	-3,1
Saldo Primário Interno	% PIB	-2,4	-4,2	-1,8	-3,2	-5,1
Rácio do stock Nominal da Dívida Pública/PIB	% PIB	81,0	96,0	100,0	88,0	76,9
Balança de Pagamentos						
Balança Corrente + Balança Financeira e de Capital	% PIB	7,0	1,7	-2,1	-1,5	
Balança Corrente <i>(Inclui as Transferências Líquidas Oficiais e privadas)</i>		-13,2	-12,3	-12,1	-11,0	-17,1
Balança de Bens	% PIB	-29,8	-28,1	-26,1	-23,1	...
Balança de Serviços	% PIB	1,0	3,2	3,8	-0,3	...
Balança Financeira e de Capital	% PIB	20,2	14,0	10,0	9,5	...
Taxas de Juro						
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	19,6	19,9	19,1	19,1	n.d.
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	4,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Agregados de Crédito Bancário						
Crédito à Economia	t.v. anual, %	2,5	-1,6	3,2	-1,6	-5,0

Fonte: (*) OGE 2023

(**) Dados do Relatório do FMI_set2022

t.v. = taxa de variação

(n.d.) não disponível